

DIÁRIO

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.688, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.000:000\$, para a aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piahy.

Decreto n. 15.689, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com as estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Decreto n. 15.695, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.700:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construção do ramal de Parapanema e da linha do Rio do Peixe.

Decreto n. 15.696, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construção dos ramaes de Araranguá e de Urussanga.

Decreto n. 15.703, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:300\$, para pagamento do escrivão da Policia do Districto Federal, Antonio da Silveira Serpa, relativo á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacia do quadro da 1ª entrância.

Decreto n. 15.704, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 65:000\$, destinado a adquirir dos herdeiros do pintor-brasileiro Pedro Americo os quadros por este deixados, podendo alguns desses quadros ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o pintor.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.688 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.000:000\$, para a aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 97, n. 36, da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, destinado a occorrer ás despesas com a aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piahy.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.689 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com as estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 64, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6.000:000\$, em apolices da divida publica, destinado a attender ao pagamento das obras previstas no § 1° da clausula XXXIX e clausula LXIII do contracto de revisão, celebrado em virtude do decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, relativo ás estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.695 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 6.700:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construcção do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 6.700:000\$, em apolices da divida publica, destinado a attender a despezas com a construcção do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe, de accordo com os contractos autorizados pelos decretos ns. 12.491, de 31 de maio de 1917 e 12.479, de 23 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.696 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construcção dos ramaes de Araranguá e de Urussanga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construcção dos ramaes de Araranguá e de Urussanga, de accordo com os contractos a que se referem os decretos ns. 13.192, de 11 de setembro de 1918, e 13.627, de 28 de maio de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de setembro ultimo, foi nomeado o bacharel Diogenes Gançalves Penna para exercer, em comissão, o lugar de fiscal da Inspectoria de Seguros no Districto Federal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 de setembro findo, foi nomeado primeiro suplente de auditor da 9^a Circumscripção Judiciaria Militar, pelo prazo de dois annos, o bacharel João Macedo Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de setembro de 1922

Transmittiu-se ao Sr. juiz de direito da Sexta Var Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de julho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Euclides Antonio de Andrade pede indulto do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.559).

Dia 2 de outubro de 1922

Restituiu-se ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justiças desta Capital pelo tribunal da Quinta Vara da comarca de Lisboa, Republica de Portugal, a requerimento de Libania Luiza Pereira, por citação de Joaquim José dos Reis (aviso n. 1.569).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1922

Remetteram-se aos Srs. juizes federaes nas Secções do Rio de Janeiro e de Alagoas, decretos de nomeações de supplentes (offícios ns. 1.553 e 1.558).

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1922

Manoel Pinto de Magalhães e Ambrolino de Freitas.— Requeiram separadamente e instruaui as petições na forma da lei.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1922

Ao director geral da Assistencia a Alienados restituiram-se os pedidos ns. 621 e 627, por não pertencerem á primeira quinzena de setembro e sim á segunda (officio numero 1.333).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, restituiram-se os pedidos numeros 210 e 245, afim de receberem no verso as convenientes consignações (officio numero 1.362).

Ao director da Desoza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de gratificações que competem em setembro findo

DECRETO N. 15.703 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:000\$, para pagamento do escripto da Policia do Districto Federal, Antonio da Silveira Serpa, relativo á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadro da 1^a entrancia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 19 do art. 3^o do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:000\$, para pagamento do escripto da Policia do Districto Federal, Antonio da Silveira Serpa, relativo á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadro da 1^a entrancia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.701 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 65:000\$ destinado a adquirir dos herdeiros do pintor brasileiro Pedro Americo os quadros por elle deixados, podendo alguns desses quadros ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o pintor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 1 de art. 3^o do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 65:000\$, destinado a adquirir dos herdeiros do pintor brasileiro Pedro Americo os quadros por elle deixados, podendo alguns desses quadros ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o pintor.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922, 101^o da Independencia e 34^o da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

aos collaboradores do archivo da Secretaria de Estado deste ministerio (officio numero 1.351).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia autorizou-se o fornecimento do material eleitoral solicitado pelo juiz da comarca de Santa Maria dos Brejos e Termos de Santa Anna dos Brejos (telegramma).

Dia 3

Ao director da Escola Polytechnica transmittiu-se a conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, proveniente de transportes effectuados neste á requisição daquella escola.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz transmittiu-se conta identica á requisição daquella Instituto.

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se a conta de 931\$500, de transportes effectuados neste anno pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, á requisição da Prophylaxia Rural do Estado de Minas Geraes.

Departamento Nacional de Saude
Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 2 de outubro de 1922

Communicou-se ao delegado do 5 districto policial, em resposta ao officio de 26 de setembro ultimo que o marinheiro Raul Martins da Silva, foi victima de um desastre do automovel (E 955).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, aos operarios e serventes da Inspectoria

de Demographia Sanitaria, Edificação e Propriedade, cujos nomes constam da relação junta (E 9.7);

Ao mesmo, afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, para o serviço do Dr. José Marcellino de Castro Marçal, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactulídeos (E 979);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser obtida praça para um volume, contendo medicamentos e considerado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 972).

Ao mesmo no sentido de ser obtida praça para um volume, contendo medicamentos, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (E 971).

— Remetteram-se.

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, as portarias de exoneração dos Drs. Newton Nobre de Lacerda e Manoel Correia da Cunha, e as de nomeação dos Drs. José Rodrigues Mauricio, José Francisco de Araujo Lima, José Linhares de Albuquerque, Geraldo da Cunha Pires de Amorim e José Ignacio da Silva (E 968).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de licença de um anno do ajudante de administrador da Inspectoria de Prophylaxia Maritima Francisco de Gusmão Castello Branco (E 965).

Ao mesmo, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. Frederico Luiz Mac-Dowel, para exercer em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (E 969).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 25 de setembro de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que em 23 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a L. de Castro & Irmão (2.874), Antonio Soares da Silva (2.865/2.864), Hassad Hane (2.863), Costa Alves & Comp. (2.872) e Joaquim Leal da Motta (2.877) e pela 4ª Delegacia de Saude a João R. de Azevedo (2.878) e Laurindo de Mesquita (2.879/2.880) e em pagamento a importancia da multa imposta a Pimenta & Ribeiro (2.854) pela Inspectoria do Generos Alimenticios (officio n. 2.690).

Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a M. N. Sampaio (2.867), e em pagamento a importancia da multa imposta pela alludida Inspectoria a Almeida Pires (2.846) (officio n. 2.691).

Transmittiram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica as segundas vias das guias das importancias das multas pagas por José de Mello, Antonio Pinheiro da Silva e Marianna de Oliveira Coelho (officio n. 2.698).

— Solicitaram-se ao director da Directoria Central da Contabilidade da Republica as necessarias providencias no sentido de serem restituídas a Barbosa Albuquerque & Comp., as dez apólices da Divida Publica, tipo «Dividas Emissões» do valor de 1:000\$ de numero 48.015 a 48.024 que aquella fez para garantir a apresentação da proposta para fornecimento a este departamento (officio n. 2.699).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas rela-

vas aos mezes de março a agosto do corrente anno, ás enfermeiras contractadas, março (877\$416), abril (1:600\$), maio (1:600\$), junho (1:600\$), julho (1:600\$) e agosto (1:600\$); da Prophylaxia da Tuberculose, aos serventes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (5:202\$885), de gratificação de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, aos serventes de 1ª e 2ª classes, relativas aos mezes de junho e julho do corrente anno (125:393\$560) officios ns. 2.692, 2.696 e 2.701).

Requerimentos despachados

Oscar Coelho de Souza, commissario de policia de 1ª classe, pedindo lhe seja abonada uma gratificação por serviços extraordinarios prestados ao serviço de fiscalização do leite. — Indeferido.

Banco Credito Popular e Internacional, solicitando averbação de consignação de diversos empregados deste departamento. — Para que se possa saber si os prestamistas são empregados ou não do departamento, torna-se necessaria a declaração da dependencia em que servem.

Dia 26

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

201\$180, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro relativa á conta de consumo de gaz, em junho do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.169);

99\$078, á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, proveniente de serviço executado nos predios ns. 116 e 120, da rua do Rezende, em agosto do corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 1.175);

44:470\$, á Bromberg & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro do anno proximo passado ao Hospital S. Francisco de Assis (aviso n. 1.180);

179\$398, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz, em agosto do corrente anno, á Inspectoria Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso n. 1.173);

213\$069, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a ob consumo de luz electrica, em junho do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso numero 1.179);

624\$600, de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, pela firma Moreno Borlido & Comp., ao Hospital Dom Pedro II (aviso n. 1.163);

58:275\$336, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 1.176);

1:793\$144, correspondente ás assignaturas annuas de aparelhos telephonicos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.177);

950\$, proveniente de installações de dispensarios custeados pela Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, durante o mez de julho do corrente anno (aviso n. 1.171);

8:774\$790, proveniente de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.166);

1:400\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, proveniente do fornecimento feito ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, em julho do corrente anno (aviso n. 1.178);

1:133\$, á Oliveira Gonçalves & Comp., por fornecimento feito em maio do corrente anno ao Serviço da Prophylaxia

Rural do Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.170);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja annullada a importancia de 3.452\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para o pagamento de materiaes adquiridos nessa Capital para o Serviço de Prophylaxia Rural naquele Estado (aviso n. 1.174);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes para occorrer ás despesas decorrentes do serviço de saneamento e Prophylaxia Rural, sejam annulladas as importancias de 314\$400 e 236\$150, para pagamento de materiaes a adquirir, nesta Capital, para aquelle serviço (aviso ns. 1.167 e 1.172).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 100\$, para occorrer ao pagamento mensal de 25\$ do auxilio concedido ao doente invalido no Hospital S. Sebastião, Jorge Gaspar, a começar de 1 de setembro (aviso n. 1.168).

— Foi recolhida ao Thesouro Naval a quantia de 1:590\$, pelo director desta secção, em comissão, proveniente de exame de preparados (90\$), licença para a venda de preparados (350\$), analyses 330\$, multas (300\$), multas cobradas judicialmente (520\$) e 243\$138, de desinfecções, arrecadados nos dias 22 a 25 de setembro do corrente anno (officios ns. 2.702 e 2.703).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio L. Teixeira & Comp. (2.881), Pina Gouvêa & Comp. (2.882), Augusto Mendes & Comp. (2.883), J. Mendes & Pires (2.884), E. Gonzalez & Comp. (2.875), M. Gomes (2.885), Salim Jorge Antonio (2.886), Abilio Soares Avila (2.887), Camillo Cuqueiro (2.888), Ramos & Jorge (2.889), José Gonçalves Coimbra (2.873), Oliveira & Velloso (2.890), Elidio Corrêa de Sá (2.891) e José Faustino Ramos (2.876) e pela 1ª Delegacia de Saude a João Pinheiro Franca (2.893) (officio n. 2.709).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas de gratificações de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos telephonistas, Cocheira, Garage, fiel do deposito, tosador de animaes, vigias e guardas-portão da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (26:324\$976 e aos funcionarios da Directoria Geral, relativas ao mez de setembro do corrente anno (106:953\$330) (officios ns. 2.704 e 2.710).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury a relação nominal dos funcionarios desta directoria, aptos para servirem como jurados no Tribunal do Jury, de accôrdo com o disposto nos arts. 90 e 92 do decreto n. 2.263, de 28 de dezembro de 1911 (officio numero 3.025);

Ao Dr. director geral deste Departamento as petições em que os funcionarios das delegacias de saude pedem pagamento da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que se julgam com direito, de accôrdo com a lei n. 4.555,

de 10 de agosto deste anno (officio numero 3.026);

Ao Dr. secretario geral o recurso apresentado por Salvador Ribeiro, e recebido na portaria do Departamento, que não pôde esta directoria delle tomar conhecimento por não ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 1.170, do regulamento em vigor (officio n. 3.028).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder a vistoria sanitaria no predio n. 31, da rua Paulino Fernandes (officio n. 3.024);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser cobrada do Sr. L. Almeida, a taxa de 2508, devida pela analyse do producto denominado "Oxilor", feita no Laboratorio Bacteriologico (officio numero 3.027).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral, que por despachos de 29 e 30 do mez proximo findo, o Dr. director deferiu as petições de David E. Araujo, J. A. Souza, Santiago & Gonçalves, Souza Maia & Comp., Lima & Soares, Soares Barbeito & Comp. e Francisco Lopes dos Santos, pedindo relevação de multa (officios ns. 3.023/29, 3.031 a 3.035).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 2.0008, Domingos Gonçalves Toledo; em 5008, cada um, Seraphim de Carvalho, Norberto Carlos da Silva, Adelaide Pereira e Rosa Garcia Vianna; em 1008, cada um, Macedo & Figueiredo, Fernandes & Carneiro, Peres & Esteves, Ermida & Irmão, Manoel Lopes e Wing Lee; em 508, cada um, Ribeiro & Alvares e Eduardo Perez & Comp.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

José Gomes do Cabo (3.818). — Mantenho o despacho anterior; a alteração das exigencias formuladas na indicação de obras, só poderia ter sido autorizada, si fosse justa, antes de feitos os reparos de que precisava o predio.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Fonseca Marques, Irmãos (3.007). — Deferido, de accordo com o despacho exarado no requerimento n. 3.667, de 1922.

Companhia Mineira do Lacteinios (3.190). — Deferido, de accordo com o despacho exarado na petição n. 3.612, de 1922.

Miguel Pellegrine e outro (2.327). — Indeferido; antes de qualquer deliberação é necessario que os requerentes sejam autorizados, pela Inspectoria de H. G. Alimenticios, a trabalhar no local que escolheram para esse fim.

Companhia Mineira do Lacteinios (3.191). — Deferido, conforme o despacho dado á petição n. 3.612, de 1922.

Companhia Mineira do Lacteinios (2.611). — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 3.612, de 1922.

Companhia Mineira do Lacteinios (2.710). — Deferido, á vista do despacho exarado na petição n. 3.612, de 1922.

Companhia Mineira do Lacteinios (3.612). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Companhia Mineira do Lacteinios (3.103). — Deferido, de accordo com o despacho dado á petição n. 3.612, de 1922.

M. Henrique & Irmão (3.714). — Deferido.

H. Okugama (3.669). — Deferido.

Pereira Netto & Comp. (3.664). — Deferido.

Francisco Volpe (3.583). — Sim, por 30 dias.

Isidro Marba (3.580). — Deferido.

João Segreto (3.582). — Indeferido.

Gonzalez & Alonso (3.641). — Será relevada a multa si cumprir a intimação expedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Gerpe & Iglesias (3.644). — Deferido.

Salvador Spinelli (3.582). — Deferido.

A. M. Pereira & Comp. (3.699). — Deferido.

Abrunhosa & Soares (3.639). — Deferido.

F. Costa Rodrigues (3.619). — Indeferido.

F. Costa Rodrigues (3.620). — Indeferido.

Basilio Felipe (3.561). — Deferido.

Eduardo Pinto de Barros (3.565). — Deferido quanto ás multas impostas por infracção do art. 589 § 1º e indeferido consoante a multa imposta pela infracção do art. 787, letra b, do regulamento em vigor.

Manoel Augusto Guerra (3.618). — Deferido, quanto á relevação da multa imposta por infracção do art. 458, § 1º; indeferido quanto á outra imposta por infracção do art. 782.

M. P. Garcia (3.380). — Deferido, á vista do officio n. 1.162 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

1ª Delegacia de Saude: Alberto Parente da Costa (3.790). — Indeferido.

Maria da Conceição Garcia Vieira (430). — Indeferido.

Luiz Cordeiro da Oliveira (420). — Deferido.

Miguel Luiz Borges (425). — Deferido.

Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires (429). — Deferido.

Rosa Clara de Jesus Bastos (426). — Deferido.

Alfredo Pereira Mendes (428). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude: M. V. Caillaux (763). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude: João R. de Azevedo (3.763). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

5ª Delegacia de Saude: Antonio Joaquim de Souza Botafogo (3.149). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Por portaria de 1 do corrente, do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, foram nomeados: guarda da 2ª classe effectivo, Francisco da Silva Costa o guardas da 2ª classe interinos, Octaviano José da Silva, no impedimento do effectivo José Rodrigues Ferreira o Hermenegildo Rodrigues, no de Fernando Cinelli Filho.

Expediente de 2 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 29 e 30 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito no dia 29 do corrente (officio n. 1.028).

Ao mesmo, o requerimento do chefe de turma desta inspectorie, José Joaquim de Brito, acompanhado de dois documentos (officio n. 1.024);

Ao mesmo, os requerimentos devidamente informados, dos guardas de delegacia de saude, com exercicio na Inspectoria de Demographia Sanitaria, Estevam Fernandes Moreira e Antonio Lopes do Almeida (officio n. 1.025).

Requerimentos despachados

Waldemar da Paixão Villas-Bôas. — Atteste-se.

Férias: Paulo Montes. — Deferido.

Sebastião Nogueira. — Deferido.

Lydio Santiago. — Deferido.

José Cinelli de Souza. — Deferido.

Fortunato Elias de Souza. — Deferido.

Rodrigo Antonio da Silva. — Deferido.

Manoel da Rocha Camargo. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA ALANITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de setembro de 1922

Respondeu-se ao secretario geral do departamento, o officio 2.641, de 18 do andante, relativamente ao cargo que exerce o Dr. Antonio Godofredo de Miranda, sub-inspector de saude dos portos (officio n. 3.409).

— Comunicou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, que os marinheiros daquelle repartição tem direito á gratificação creada pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (artigo 150) (officio n. 3.407);

Ao director da Companhia Commercio e Navegação que o commandante do vapor *Piahy* tem autorização desta directoria para conduzir 15 passageiros do Rio para Victoria, em sua proxima viagem (officio n. 3.397).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta de consumo de luz e agua feita pela Inspectoria de Saude do Porto do Natal, em junho ultimo, na quantia de 18\$ (officio n. 3.410);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos em junho do corrente anno, á sub-inspectorie de saude do porto de Aracajú, na quantia de 298\$ e bem assim a conta de aluguel da casa, do mesmo mez (officio n. 3.411);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos no mez de julho ultimo á sub-inspectorie de Maceió, na quantia de 582\$600 e tambem a conta de aluguel da casa no citado mez (officio n. 3.412);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da União, verificada na sub-inspectorie de saude dos portos da Parahyba, durante o mez de agosto findo (officio n. 3.412);

Ao mesmo, oito certidões referentes ao tempo de serviço publico do sub-inspector de saude dos portos, Dr. José Carmo da Silva Pereira, para serem anexadas ao competente processo de aposentadoria (officio n. 3.414);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappaes sobre o movimento dos portos de Florianopolis, Cabedello e Rio Grande do Sul, durante o mez de agosto proximo passado (officios ns. 3.398 a 3.400).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Maceió, recebido o officio n. 169, de 21 de agosto findo (officio n. 3.401).

Ao sub-inspector de saúde dos portos da Parahyba, recebido o officio numero 140, de 9 do andante, encaminhando a demonstração de renda eventual da União, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 3.402);

Ao mesmo, recebido o officio n. 138, de 9 do corrente (officio n. 3.402);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Aracaju, o recebimento do officio numero 89, de 25 de agosto passado (officio n. 3.404);

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 223, de 6 do corrente (officio n. 3.405);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Florianopolis, recebido o officio n. 125, de 12 do andante (officio n. 3.406);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Natal, recebido o officio n. 129, de 6 do fluente (officio n. 3.408).

1 Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento no sentido de ser entregue, de uma só vez, ao 2º official José Monteiro de Sá Freire, o adiantamento da quantia de 1:500\$, por conta da sub-consignação, "Despesa de prompto pagamento e eventuaes". — Material — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. — Verba 21, art. 2º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de attender ás despesas de prompto pagamento desta directoria, no segundo semestre do corrente exercicio (officio n. 3.416);

Ao inspector geral de Illuminação Publica, afim de ser collocado no predio onde funciona esta repartição, um medidor de 6 ampères por 120 volts (officio n. 3.419).

— Officiou-se ao prefeito da cidade de Niteroi, sobre o isolamento dos doentes infecto-contagiosos daquela cidade, no hospital Paula Candido, em virtude de um accordo realizado entre a Prefeitura de Niteroi e o Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.420).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, no mez de julho do corrente anno, devidamente relacionadas na importancia total de 1:631\$210 (officio n. 3.417);

Ao procurador dos Feitos do Departamento, a certidão proveniente da multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de agosto findo, a Francisco da Silva Barros, commandante do vapor nacional *Guaratuba*, por infracção do art. 863 do decreto n. 15.903, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 3.418).

Restituíram-se:

Ao sub-inspector de Saude dos portos da Parahyba, a conta da Empresa Telephonica, que acompanhou o officio n. 71, de 16 de maio do corrente anno, afim de que seja dado cumprimento á recommendação apontada (officio numero 3.421);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal superior que acompanhou o officio n. 133, de 9 do fluente, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 3.422).

2 Dia 24

Officiou-se:

Aos directores das companhias, Italia America, Lamport & Holt, Ltd. e Companhia Commercial e Maritima, com relação a um certo numero de medidas creadas pelo decreto n. 15.003, de 15 de setem-

bro de 1921, que visam a boa execução das visitas feitas a bordo dos navios que procuram os portos do Brasil (officios ns. 3.433 a 35).

— Respondeu-se ao secretario geral do Departamento, o officio n. 2.570, de 13 do corrente, cujo assumpto se prende ao sub-inspector de Saude dos portos, Dr. José Carmo da Silva Pereira (officio n. 3.426).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que, em 1 de setembro andante, reassumiu o exercicio de seu cargo, o guarda sanitario, Euvaldo Rodrigues Serra, da Sub-inspectoría de Saude do porto de Amarração. Outrossim, communicou-se a dispensa, na mesma data, do guarda interino, Osmar Fonseca Lima (officio n. 3.424);

Ao mesmo, em resposta ao officio numero 2.610, de 16 deste mez, que o guarda sanitario Euvaldo Rodrigues Serra, de Amarração, foi substituido durante o periodo de seu afastamento por Osmar Fonseca Lima, que nomeado em 26 de dezembro de 1916, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data (officio n. 3.425);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia dos empregados daquela Inspectoria, Fernando Gomes do Almeida, Emmanuel de Gusmão Castello Branco, Chrispim Muniz de Oliveira e Arthur Guimarães Cardoso de Castro, relativa ao mez de setembro andante (officio n. 3.431).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o pedido e a conta de Arthur Carmo, na importancia de 300\$, proveniente do photographias tiradas para a Sub-inspectoría de Saude do Porto de Florianopolis, no mez de agosto findo (officio numero 3.427);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da União, referente ao mez de agosto findo, da Sub-inspectoría de Florianopolis (officio n. 3.428);

Ao mesmo, os pedidos e as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, durante o mez do julho ultimo, na quantia de réis 178\$500 e bem assim a conta de aluguel da casa do mesmo mez (officio n. 3.429);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal subalterno da Sub-inspectoría de Saude dos portos da Parahyba, relativas ao mez de agosto e á gratificação do decreto n. 4.555, de 10 desse mesmo mez, correspondentes aos mezes de junho, julho e agosto (officio n. 3.430);

Ao mesmo, a conta de aluguel do predio onde funciona a Sub-inspectoría de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, relativa aos mezes de janeiro a março do anno andante (officio n. 3.441);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a cópia do officio n. 2.653, de 20 do corrente, da Secretaria Geral do Departamento, em resposta ao desta directoria de n. 3.308, que encaminhava o requerimento do Dr. Crissiuma Paranhos, ajudante medico, interino, daquela inspectoría, no qual solicitava o pagamento integral dos vencimentos de seu cargo (officio n. 3.432);

Ao inspector geral de Saude do porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na quantia de 660\$, referente á visita sanitaria effectuada no vapor *Italiano Atlante*, conforme requisição da Companhia Martinelli (officio n. 3.423).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 365, de 24 de agosto ultimo, enviando as contas de aluguel da casa e de fornecimentos feitos áquella inspector-

ria, em julho deste anno (officio numero 3.430);

Ao sub-inspector de Saude do porto do S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 92, de 24 de agosto ultimo, acompanhando a carta de aluguel do predio, onde tem sede aquella repartição, dos mezes de janeiro a março deste anno (officio n. 3.437).

Ao inspector de saúde dos portos da Bahia, recebido o officio n. 285, de 8 do corrente, encaminhando o balancete da renda eventual da União e os mappas do movimento do porto e do serviço de vacinação, correspondentes ao mez de agosto proximo passado (officio numero 3.438);

Ao inspector geral de saúde do porto do Rio de Janeiro, o recebimento do officio n. 100, de 20 do corrente, communicando-lhe esta directoria o já ter providenciado com relação ao assumpto de que o mesmo trata (officio numero 3.440);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 116, de 19 de agosto findo (officio n. 3.442).

— Restituíram-se:

Ao inspector de saúde do porto de Santos, os documentos que acompanharam os officios ns. 457 e 479, de 23 de agosto ultimo, e 16 deste mez, afim de serem rectificados os enganos apontados (officio n. 3.439);

Ao inspector de saúde do porto de S. Salvador, os papeis enviados com o officio n. 269, de 24 do mez findo, afim de que sejam devidamente processadas as contas de Felipe Alves de Souza e Companhia Brasileira de Energia Electrica (officio n. 3.443).

2 Dia 26

Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que em data de 25 do corrente, falleceu o 1º official deste departamento, Matheus da Cruz Xavier Pragana, com exercicio nesta directoria e que desde 22 de maio do corrente anno se encontrava em gozo de licença (officio n. 3.446);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia do escripturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior e do auxiliar de escripta, Idelfonso Nunes Christianes, referente ao mez de setembro andante (officio n. 3.444).

— Remetteu-se ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de S. Salvador, do mez de agosto findo (officio n. 3.445).

— Accusou-se ao sub-inspector de saúde dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 132, de 11 de setembro corrente (officio n. 3.447).

2 Dia 27

Officiou-se ao director geral do departamento, apresentando o nome do 2º official José Monteiro de Sá Freire, desta directoria, para promoção ao cargo de 1º official, em virtude do fallecimento do Sr. Matheus da Cruz Xavier Pragana (officio n. 3.449).

— Communicou-se ao secretario geral do departamento, que em 23 do corrente, Adelino Cesar Samão, guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, reassumiu o exercicio de seu cargo, em virtude de terminação da licença em cujo gozo se achava e outrossim, que nessa mesma data foi dispensado o interino, Oclavio Joaquim Corréo (officio n. 3.454).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de setembro andante, na

importancia total de 1:4993 (officio n. 3.448);

Ao mesmo, o ponto do Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante, relativo ao mez de setembro (officio n. 3.450);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios desta directoria, do mez de setembro corrente (officio n. 3.451);

Ao mesmo, a folha, na quantia de 660\$, para pagamento dos serventes desta directoria, do mez de setembro andante (officio n. 3.453);

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado, em que Antonio Vieira da Silva, servente da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, solicita ao Sr. ministro da Justiça, seis mezes de licença de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 3.455-);

Ao mesmo, o ponto dos empregados do Lazareto da ilha Grande, do mez de setembro corrente (officio n. 3.456);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins demographicos da cidade de Recife, do periodo de 30 de julho a 27 de agosto deste anno (officio n. 3.457);

Ao mesmo, a mappa do movimento do porto de Amarração em agosto deste anno (officio n. 3.460);

Ao mesmo, os mappas dos nascimentos, casamentos, obitos e do movimento do porto de Belém, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.462);

Ao inspector de saude do porto de Belém, em registrado pelo Correio, tres saltes de bilhetes de livre pratica (officio n. 3.464);

Ao director do Hospital Paula Cândido, a portaria de licença de Antonio Garcia Gil Pimentel, 3º official deste departamento, com exercicio naquella estabelecimento (officio n. 3.452).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 403, de 15 do corrente (officio n. 3.458);

Ao sub-inspector de saude do porto de amarração, recebido o officio n. 96, de 5 do corrente (officio n. 3.461);

Ao sub-inspector do porto de Belém, recebido o officio n. 357, de 9 do corrente (officio n. 3.465);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 497, de 25 do andante (officio n. 3.466).

— Restituíram-se ao sub-inspector de saude do Porto Murinho, afim de que sejam devidamente processados os pedidos e as contas de aluguel de casa e de fornecimentos feitos aquella reparação, que acompanharam os officios numeros 28, 31 e 35, de 6, 12 e 16 de agosto pro. mo passado (officio numero 3.467).

Requerimento despachado

Companhia Chargeurs Réunis, pedindo relevação da multa imposta em 20 do corrente a Ernest Marié, commandante do vapor *Fort de Douaumont*. — Deferido (n. 73).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despatchados

Di. 3 de outubro de 1922

Nicolau José Ribeiro (2.470). — Certifique-se.

Francisco de Souza Jardim (2.403). — Certifique-se.

Mário Rodrigues Soares (2.469). — Certifique-se.

Americo Mello (2.431). — Certifique-se.

José Pinto Ribeiro (2.434). — Póde funcionar

Pollcia do Districto Federal

Por acto de 2 do mez corrente, foi exonerado, por abando de emprego, o fiscal de reserva da Inspectoria de Vehiculos Alcieles de Araujo Góes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria do 25 de setembro ultimo, foi concedida uma licença de tres mezes, para tratamento de saude, em prorrogação, nos termos do art. 8º, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Raul Braga de Azevedo.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 3 de outubro de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 307 — Inclusa, tenho a honra de remetter a V. Ex., em cópia a carta que ao addido commercial á nossa embaixada em Roma, dirigiu a Sra. Charlotte Barrell Waré, da delegação dos Estados Unidos á ultima assembleia Geral do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, pedindo informações concernentes á nossa industria pastoril.

Espero de V. Ex. uma breve resposta que me autorize a satisfazer ao referido pedido.

N. 308 — A Embaixada da Italia, em nota dirigida a este ministerio, deseja informações referentes á producção importada, preço e consumo de explosivos (especialmente dynamite) para fins industriaes e militares no Brasil bem como tarifas aduaneiras e normas vigentes para a importação de taes productos.

Espero de V. Ex. uma resposta que me autorize a responder com brevidade a alludida nota.

N. 309 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel* de Paris contendo o parecer do deputado francez Robert Sérot sobre a protecção das florestas da França.

N. 310 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe os inclusos folhetos contendo alguns projectos de lei apresentados ao parlamento italiano, relativos á organização do trabalho nas explorações rurais e industriaes.

N. 311 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe o incluso folheto contendo a acta da sessão do Comité Permanente do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, realizada a 4 de maio proximo passado, na qual o addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma tratou da organização da estatística agrícola no Brasil.

N. 312 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe o incluso folheto contendo a acta da sessão do Comité Permanente do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, realizada a 4 de maio proximo passado, na qual o addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma tratou da organização da estatística agrícola no Brasil.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 149 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex., em cópia, o officio e annexos que a este ministerio dirigiu o addido commercial á Embaixada do Brasil em Paris tratando da apprehensão e multa de tres colles-postaes contendo etiquetas para garrafas de vinho Champagne, fabricado pelo exportador francez Lefournier Jeune.

N. 150 — Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., em cópia, o telegramma que a este ministerio dirigiu o consul do Brasil em Berlim prestando informações sobre a prisão, na Alemanha, de fabricantes falsificadores de dinheiro brasileiro.

N. 151 — Inclusa, tenho a honra de remetter a V. Ex., em cópia, a nota que a este ministerio dirigiu a Embaixada de Portugal pedindo diminuição de impostos sobre as fructas seccas de Elvas, classificadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses como fructas crystalizadas.

Espero que V. Ex. providenciara no sentido de ser attendida, caso seja possivel, a reclamação da alludida embaixada.

N. 153 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Fazenda e tem a honra de enviar-lhe o decreto italiano que estabelece isenção da taxa de luxo sobre objectos destinados á exportação.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 43 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Viação e Obras Publicas e tem a honra de enviar-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel*, de Paris, contendo o parecer do senador francez Léon Perrier sobre a criação de linhas de transporte de energia electrica de alta tensão.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 14 — Incluso, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex., em cópia, o officio que a este ministerio dirigiu o addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma pedindo informações sobre a producção de gutta-percha do Amazonas que, no momento, preoccupa varias firmas italianas interessadas no commercio desse producto.

Espero de V. Ex. uma breve resposta que me autorize a responder ao officio acima mencionado.

— Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 54 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido *exequatur* pelo governo federal á nomeação do Sr. Antonio Zerrenner para consu da Austria nesse Estado, e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o seu reconhecimento, devendo o referido senhor exhibir a portaria pela qual lhe foi concedida licença para attizar a nomeação com a declaração de haver sido pago o imposto a ella relativo.

— Sr. governador do Estado do Pará:

N. 12. — Tendo o Governo Federal concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Pedro M. Steiner para consu da Austria, nesse Estado, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 9. — Tendo o Governo Federal concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Pedro M. Steiner para consu da Austria no Estado do Pará, com jurisdicção nesse Estado, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Sr. embaixador de Portugal:

N. 18. — Em resposta ao memorandum dessa embaixada, tratando dos impostos aduaneiros sobre as fructas secas de Elvas, tenho a honra de informar a V. Ex. que transmitti ao mesmo Ministério da Fazenda, pedindo as modificações alvitradas em seu "memorandum" e cuja resposta transmittir-lhe-hei logo que me chegue ás mãos.

— Sr. encarregado de negocios da Italia:

N. 17. — Em resposta á nota dessa embaixada, sob o n. 1.179/70, de 4 do corrente, tenho a honra de informar a V. S. que sobre o assumpto a que a mesma se refere, pedi as necessarias informações aos Ministerios da Fazenda e Agricultura, cujas respostas remetterei a V. S. logo que me sejam enviadas.

— A legação da Polonia:

N. 8. — O ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o Sr. ministro da Polonia e tem a honra de enviar-lhe o incluso titulo de nomeação do consul da Polonia, em Corityba que deixaram de seguir com a nota deste ministerio sob o n. 7, de 15 de agosto.

— Sr. embaixador, em Londres:

N. 24. — Com referencia á nomeação do Sr. Alvaro Gastão de Aragão e Mello para agente consular em Glasgow, do que trata o seu officio n. 30, de 6 de julho ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi ella approvada, e os titulos respectivos remettidos á delegacia do Thesouro nessa cidade para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

Pego a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o competente exequatur logo que cheguem ás suas mãos os referidos titulos.

— Sr. ministro, em Praga:

N. 5. — Accuso o recebimento do officio desta legação sob o n. 6, de 18 de maio do corrente anno em que V. Ex. communica a este ministerio a chegada a essa capital de uma missão americana de commerciantes e industriaes, com o fim de estreitar as relações economicas entre os Estados Unidos e a Tchecoslovaquia.

— Sr. consul geral da Austria:

N. 232. — Satisfazendo o pedido constante do officio desse consulado, sob o n. 442 A, de 9 de junho ultimo, tenho a honra de lhe remetter o exequatur do Governo Federal á nomeação do Sr. Pedro M. Steiner, para consul da Austria no Estado do Pará e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou o supracitado officio.

N. 231. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S. sob n. 586 A de 8 de julho ultimo, e satisfazendo o pedido delle constante remetto-lhe o exequatur do Governo Federal á nomeação do Sr. Antonio Zernner para consul da Austria no Estado de S. Paulo, communicando ter providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

Outrosim, remetto-lhe, afim de fazer chegar ás mãos do interessado, a inclusa portaria de licença para aceitar a nomeação com que foi elle distinguido pelo Governo da Austria, devendo na occasião do seu reconhecimento exhibir a com a declaração de haver sido pago o devido imposto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado.

Devolvo a carta patente que acompanhou o supracitado officio.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 49. — Junto remetto a V. Ex. para os devidos fins, os titulos relativos aos Srs. Jorge Pedral Salé e Alvaro Gastão de Aragão e Mello, nomeados agentes consulares respectivamente em Tarragona e Glasgow, pedindo-lhe a bondade de opportunamente encaminhar os á Legação em Madrid e á Embaixada em Londres para o fim de providenciarem sobre o competente exequatur.

— Sr. presidente da Federação das Associações Commercias:

N. 39. — Tenho a honra de remetter a V. S. as duas inclusas cópias de cartas dirigidas por commerciantes allemaes ao Consulado Geral do Brasil em Hamburgo que desejam entrar em relações com importadores brasileiros.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de setembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Gastão Ferrer dos Santos;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Georgino Raphael Serpa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto de Abreu Filho;

De tres mezes, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Salto de Itú, Estado de São Paulo, Luiz Dias da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Ignácio Toscano, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Geminiano Soares de Mello.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 160. — Remettendo o incluso processo, que acompanhou o officio desse Tribunal n. 1.694, de 25 de agosto ultimo, relativo ao requerimento de D. Carlinda Barreto da Cunha Mattos, viúva do marechal reformado e graduado do Exército Ernesto Augusto da Cunha Mattos, pedindo que as pensões de "ontempio e meio soldo" que já percebe sejam calculadas pela tabella de 1906, em face da lei n. 2.290, de 13 de dezembro

de 1910, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse instituto que julgou illegal a concessão de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 209. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.980, de 11 do mez findo, no qual o official aduaneiro, extinto, Zacharias de Medeiros Guimarães pediu cancellamento da portaria 210, expedida por essa alfandega em 8 de junho de 1916, pela qual foi suspenso por 30 dias do exercicio do cargo, assim decidindo á vista do processo instaurado naquella época e do qual se verifica que o reclamante não está nas mesmas condições dos officiaes aduaneiros alludidos na sua petição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 548. — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 304, de 6 do corrente mez, referente á Allas Assurance Company, cuja autorização para funcionar na Republica foi revogada pelo decreto n. 15.691, de 21 tambem do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 24. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal do sello adhesivo na cidade de Victoria, nesse Estado, Pedro Martins da Rocha, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195. — Communico-vos, para os devidos fins, haverem sido acceitos os documentos que se acham annexos ao officio dessa delegacia n. 284, de 17 de agosto proximo findo, e que foram apresentados, pelos candidatos ao concurso ultimamente realizado nessa delegacia, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, João Evangelista do Coração de Jesus e Octavio Coelho de Oliveira. A justificação apresentada pelo candidato Frederico José Berço não pôde ser acceito, devendo o interessado apresentar nova certidão da qual conste a rectificação feita no registro, na forma legal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1922

Club de Regatas Botafogo, de 1 de setembro ultimo, recorrendo do acto do Tribunal de Contas que indeferiu pedido de isenção de direito e de mais taxas alfandegarias. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por não ser cabivel no caso.

Dia 2.

Maria das Dores Portilho, de 17 de junho ultimo, pedindo substituir fiança prestada em favor de João Francisco da Silva Portilho. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Consulta de Nicolau Tolentino Marques, sobre registro de seus livros commercias na Junta Commercial para o

efeito do pagamento do imposto sobre a renda de 25 de julho do anno passado. — Archive-se, por se tratar de consulta e já ter sido proferida e publicada decisão sobre assumpto identico.

Dia 23

Camara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, de 26 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para um registro de praça. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 499 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 a 15, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 409, de 6 de junho deste anno, em que D. Carmen Lima Cavalcanti, inventariante do espólio de Arthur Siqueira Cavalcanti, pede restituição dos direitos pagos a titulo de deposito prévio pelas mercadorias despachadas pela nota de importação numero 21.145, de 31 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro ultimo, considerou legal a isenção de que se trata.

N. 500 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12 a 14, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 409, de 6 de agosto de 1921, em que D. Virginia Almeida Colaço Dias pede restituição dos direitos que depositou pela nota de importação n. 24.810, de 15 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro proximo findo, considerou legal a isenção de que se trata.

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 770 — Declaro-vos, para os devidos fins, que em 30 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a Alfandega de Santos a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 559, de 28 do citado mez para o material mencionado na inclusa relação, vindo pelos vapores *Christyborg*, *Kermil* e *Camões* e destinado ás obras militares de que se acha incumbida por aquelle ministerio, a Companhia Constructora de Santos.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 12 — Em resposta ao vosso telegramma n. 205, de 16 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 deste mez, resolveu conceder isenção de direitos para duas malas e um pacote marca Dr. Euclides Pinto Martins, uma bolsa e um pacote marca Lieutenant Walter Hinton e nove volumes sem marca contendo peças para aeroplano pesando 31 kilos, roupas e objectos miudos de uso particular e 10 kilos de oleo para lubrificação de machinas para serem entregues a Antonio Pinto Martins, pai do aviador brasileiro Euclides Pinto Martins.

Pica, assim, confirmado meu telegramma n. 1.105.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo (Centro do Comercio e Industria):

N. 956 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido que se respondesse

de accordo com a informação prestada pela Alfandega de Santos, o officio sem numero, de 21 de julho de 1920 que essa associação lhe dirigiu a respeito do extravio de mercadorias descarregadas naquelle porto, communico-vos que é do teor seguinte a alludida informação:

«Trata o presente processo de uma representação do commercio importador de Santos dirigida á Associação Commercial da mesma cidade, sobre assumptos que se prendem aos damnos e extravios soffridos pelas mercadorias que, procedentes do estrangeiro, demandam este porto e o modo por que se está procedendo nas alfandegas á cobrança dos direitos de consumo sobre vinhos acondicionados em cascos, em cumprimento á disposição do art. 13 da lei da receita para o exercicio de 1920

Quanto á primeira parte, entende o commercio importador local, com apoio das associações commerciaes de Santos e São Paulo e do Centro do Comercio e Industria do Rio de Janeiro, nos documentos annexos, que a providencia a ser tomada pelo Governo da Republica contra as violações praticadas em volumes de sua propriedade no decorrer das viagens maritimas e verificadas por occasião de serem aquelles descarregados de bordo directamente para os armazens alfandegarios, deve consistir, principalmente, na revogação da circular n. 34, de 13 de dezembro de 1911, interpretativa do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, no tocante ás responsabilidades que cabem aos commandantes nos casos de extravios e roubos legalmente constatados, de mercadorias a bordo de navios de seu commando. E como lhes pareça erronea a interpretação governamental, em antagonismo com dispositivos outros da lei, pedem applicação integral dos arts. 370, 490 e 491 da Nova Consolidação.

Se procedem, realmente, as allegações dos reclamantes quanto aos prejuizos, de facto grandes, pela importancia e frequencia dos roubos e extravios levados a effeito nos generos de sua importação a bordo dos navios conductores, não é menos verdade tambem que a medida suggerida como acauteladora dos interesses compromettidos do commercio, não encontra fundamento nas leis então vigentes, sendo antes repellido por toda nossa jurisprudencia fiscal.

Contrariamente ao modo de entender daquelles institutos, secundando a argumentação do commercio local com transcrições de textos regulamentares do serviço aduaneiro, a circular n. 34, cuja revogação é pedida, longe de attentar, como lhes parece, contra preceitos legais, restabeleceu a verdadeira doutrina interrompida com a publicação da decisão n. 43, de 1904, no *Diario Official*, de 11 de fevereiro do mesmo anno.

Na verdade, antes da circular n. 34 que se acredita haver falsado a interpretação do art. 370 da Nova Consolidação, decisões diversas do Ministerio da Fazenda vinham sustentando a doutrina por aquella adoptada, de, entre outras, as seguintes. Decisão n. 227, de 3 de setembro de 1891; ordem n. 9, á Delegacia de Alagoas, *Diario Official*, de 19 de fevereiro de 1905.

Os arts. 490 e 491 da Nova Consolidação, citados pelos reclamantes em apoio de suas pretensões, em nada lhes aproveita, porquanto em nenhum dos seus dispositivos está em causa o commandante do navio que houver transportado a mercadoria verificada com falta em nota de conferencia nas alfandegas

ferindo-se todas, porém, a parte que é, no caso, o importador, dono ou despachante da mercadoria damnificada por extravio ou roubo.

Além do art. 490, que assim estabelece:

«Dando-se circumstancias que revelem fraude ou subtracção de mercadorias, pagará a parte, a juizo do inspector, direitos em dobro pela differença que existir entre o declarado na nota e o verificado pelo conferente».

toda a legislação que o instrue e figura no memorial do commercio importador de Santos, oppõe-se á pleiteada revogação da circular n. 34, como abaixo se verifica.

O regulamento de 1860 art. 553, § 1º, manda cobrar da parte o triplo do valor da mercadoria extraviada desde que seja verificada a fraude, por occasião da conferencia do volume violado; o decreto n. 4.510, de 20 de abril de 1870, art. 20, trata de differença para menos verificada no acto da conferencia entre o declarado na nota e o encontrado no volume para cobrança dos direitos simples, applicando-se a multa em dobro no caso de fraude; a decisão n. 464, de 7 de dezembro de 1874, trata de um caso de differença de quantidade para menos entre o declarado na nota e o verificado no volume, para concluir não ser caso da multa de expediente, mandando seguir as determinações do decreto numero 4.510, citado; o decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890, art. 6º, estatue sobre a multa de expediente; a decisão n. 304, de 16 de maio de 1878, reportando-se ao decreto n. 4.510, isenta da multa de direitos em dobro a parte pela falta de mercadoria e verificada em acto de conferencia; a decisão n. 10, de 4 de janeiro de 1879, tambem com fundamento no decreto n. 4.510, manda isentar a parte da multa de direitos em dobro, em identicas circumstancias; da decisão n. 82, de 13 de julho de 1886, explica a disposição contida no art. 1º, do decreto n. 4.510, de 20 de abril de 1880, sobre differenças entre addições da mesma nota; a decisão n. 89, de 26 de julho de 1886, declara a legislação que regula os casos duvidos de differenças de qualidade e quantidade. O art. 491, tambem invocado pelos reclamantes, não faz a menor referencia á responsabilidade dos commandantes, no caso de extravio ou roubos de mercadorias a bordo: Apenas estabelece penalidade para a parte, considerada o importador ou despachante de mercadorias damnificadas, quando em acto de conferencia for verificado, pelo funcionario aduaneiro, que o volume submettido a despacho contém mercadorias assignaladas com rotulos ou letreiros falsos ou falsificados, indicativos de qualidades ou quantidades inferiores, ou ainda mercadorias de nenhum valor ou alheias ao commercio, como residuos, anaras, etc.

Donde a conclusão que a circular numero 34, de 13 de dezembro de 1911, longe de violar, como supõem os reclamantes, as disposições dos arts. 370 490 e 491, da Nova Consolidação, restabeleceu tão somente a verdadeira doutrina sobre o assumpto, dando-lhes fiel interpretação de accordo com a jurisprudencia fiscal.

Esta apreciação, que faço, arrima-se, como se vê, no estado da legislação fiscal, até dezembro ultimo, justificando a providencia da citada circular n. 34, de 13 de dezembro de 1911.

A lei orçamentaria para o exercicio corrente de 1921, porém, estabelece, em forma de autorização, de que o governo

ainda não lançou mão, o pagamento dos direitos em dobro e no triplo, nos casos de extravio, estendendo assim o disposto nos arts. 490 e 491 da citada Consolidação á responsabilidade dos commandantes dos vapores — como desejam os reclamantes.

A vista deste dispositivo que veio alterar, como se vê, o que estava até então estabelecido, sou de parecer que o governo deve expedir a necessaria autorização para que as alfandegas applicuem as penas comminadas nos artigos citados 490 e 491 da Consolidação, em casos de extravios de mercadorias a bordo, porque estou convencido que, desse modo, ficarão reduzidos os desvios e roubos por uma melhor fiscalização que os commandantes dos vapores ver-se-hão forçados a estabelecer.

Sobre o segundo ponto visado pela representação do commercio exportador de Santos, aquella que se refere ao modo por que estão sendo cobrados nas alfandegas os direitos correspondentes aos vinhos em cascos, julga esta Inspectoria não poder ser attendida a pretensão dos reclamantes, porque essa medida decorre de prescrição legal recente (art. 13 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), necessariamente adoptada ante acauteladores reclamos das conveniências fiscaes, suggeridas pela observação dos factos na pratica do serviço aduaneiro.

A obrigação imposta ao importador de submeter a despacho nas alfandegas os cascos contendo vinhos, observando o seguimento da numeração importando em uma medida feliz de caracter altamente fiscal, que evita o abuso de serem retiradas pelas partes muitas vezes quartolas, quintos, quando forem decimios os volumes examinados e desembargados pelo conferente, tudo pela confusão, dolosa ou não, proveniente de volumes de capacidades diversas serem assignalados com marcas e numeros identicos — implica a que corresponde ao pagamento de direitos sobre a totalidade manifestada, o que em nada prejudica ou entrava o commercio honesto que só importará taes partidas, estando naturalmente aparelhado para contribuir de uma só vez com os direitos correspondentes.

De facto, o importador que tem conveniencia na aquisição no estrangeiro de avultada partida de vinhos em cascos, e tem credito para adquiri-la, certamente disporá dos recursos necessarios para o immediato despacho da totalidade dos volumes importados.

Por estes fundamentos, não pôde esta Inspectoria opinar pelo assentimento á reclamação que a respeito faz jús o commercio importador. O Thesouro, entretanto, ponderando, com melhor intelligencia, os motivos em que se apoia a pretensão do reclamante, resolverá como for mais acertado, adoptando a providencia que assegure os interesses da Fazenda, sem prejudicar as conveniencias dos contribuintes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.044 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a Sociedade Anonyma Martinelli pede reconsideração da decisão deste Ministerio de 15 de julho ultimo que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto dessa Inspectoria impondido ao commandante do vapor italiano *Ansaldo S. Giorgio IV*, a multa de direitos em dobro pela falta de volumes verificada na conferencia final do respectivo manifesto, recurso devolvido a esta Directoria com o vosso officio nu-

mero 1.548, de 30 de junho findo, proferiu, em 26 de julho deste anno o seguinte despacho:

«Mantenho, pelos fundamentos do parecer, o despacho proferido».

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Nenhuma descarga pôde ser effectuada sem a presença do funcionario da Alfandega encarregado desse serviço (art. 373, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas) e nos termos do art. 372, § 3º, *in fine*, da mesma Consolidação, só se deve considerar effectivamente descarregados os volumes, quando estiverem sobre as pontes ou caes, ou nos armazens respectivos. No caso em apreço não ha no processo prova alguma de que a descarga dos volumes em falta fosse assistida pelo official aduaneiro escalado para esse serviço, sendo que as declarações feitas em Juizo demonstram de modo preciso que, si effectivamente taes volumes sahiram de bordo, não o foram entretanto descarregados para o caes ou armazens respectivos, por isso que só nesta hypothese se consideram os volumes effectivamente descarregados. Assim, a responsabilidade do recorrente não cessa pelo facto de ser feita a descarga para saveiros, chatas etc. Cessa quando se considera definitiva a descarga, isto é, quando a carga se faz para o caes, armazem da Alfandega, etc. A folha de descarga annexa ao processo, em taes circunstancias, não pôde ser impugnada sem ferir um preceito legal, pois esse documento não devia ser organizado, para o fim de produzir todos os seus effectos, sinão depois da descarga dos volumes transbordados das chatas para o caes ou seus armazens. E desde que o deponente de fls. 16v, presidente da Companhia de Estiva, confessa que recebeu os volumes questionados, os quaes ficaram sob a sua guarda, cabe ao recorrente tentar contra o mesmo depositario a acção reversiva para haver delle, pelos meios regulares e em direito permitidos, os prejuizos que por ventura o roubo lhe ocasionara. Subsistem, por isso, os motivos que determinaram o não provimento do recurso e em face do disposto no art. 99 do decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921, o despacho de fls. 32 deve ser mantido».

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 211 — Com o officio n. 176, de 28 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão que proferistes nos seguintes termos e que se refere ao despacho das mercadorias constantes da nota de importação n. 1.985, de dezembro de 1921, destinadas á Companhia Valença Industrial:

«De accordo com os pareceres dou provimento ao recurso de fls. do presente processo para o fim de, reformando o despacho recorrido, mandar sejam cobrados os direitos sobre mercaderias submettidas a despacho em data de 8 de abril do corrente anno, conforme note junta, de fls. de accordo com o estabelecido no art. 1.008 da Tarifa de que trata a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, attendendo-se que só na data da apresentação e distribuição da nota em apreço, foi iniciado o despacho, como prescrevem os §§ 1º e 2º do art. 165 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas. Recorro deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda».

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito proferiu o seguinte despacho em 22 de setembro findo:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

Eis o parecer que emitti em 18 desse mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do art. 165, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o material em questão está obrigado a direitos de accordo com a vigente lei orçamentaria da receita, porquanto a respectiva nota de despacho, a fls. 3, foi distribuida a 7 de de abril do corrente anno.

Assim, achando-se bem fundamentada a decisão de fls. 27 deve-se negar provimento ao recurso *ex-officio*.

O que vos communico para os devidos fins, devolvendo os documentos de fls. 1 a 27 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 502 — Confirmando o meu telegramma n. 1.115 de hoje datado, declaro-vos, para os devidos fins, que em 29 de setembro findo, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar, na Alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 646, de 25 do citado mez, para 5.416 barricas de cimento de 180 kilos cada uma, marca *Buffalo*, vindas de Dinamarca pelo vapor *Amalienborg*; 3.821 frilhos de aço com o peso de 1.001.562 kilos; 868 atados de talas de junção, pesando 50.344 kilos, ambos com a marca ponta branca; 28 caixas de parafusos e arruelas, pesando 7.200 kilos e 12 caixas contendo grampos com o peso de 3.108 kilos, as quaes perfazem 40 volumes de numeros 140, todos com a marca E. F. C. B., vindos de Antuerpia, pelo vapor *Keltier*, material esse destinado á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

N. 504 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 297, de 15 de setembro ultimo, em que a Pernambuco Tramways & Power Company Limited, solicita restituição de direitos na importancia de 2:897\$459, peço vossas providencias afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 17 verso de alludido processo.

N. 506 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 6 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 14 de setembro ultimo, em que a Santa Casa de Misericórdia dessa cidade pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa.

N. 507 — Restituindo-vos os incluidos documentos de fls. 2, 3 e 4, do processo que acompanhou o vosso officio n. 185, de 26 de junho deste anno, em que a ordem dos irmãos maristas, por seu representante João Xavier Court, pede isenção de direitos para trezentas (300) barricas de cimento que pretende importar da Allemanha, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, indeferiu o pedido, por não encontrar apoio legal.

N. 522 — Afim de que providencias na forma indicada pela 1ª sub-directoria no parecer exarado a fls. 9 verso, restituo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 356, de 13 de setembro ultimo, relativo ao aviso n. 67, de 31 de maio deste anno, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 523 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 371, de 18 de setembro ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pelo Frigorifico de Peio-tas.

N. 524 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 354, de 13 de setembro proximo findo, em que a The Rio Grande Meat Company pede isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 73, de julho deste anno, pego providencias afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 16, do alludido processo.

N. 525 — Restituindo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 10, de 17 de janeiro de 1921, em que a Companhia Carbonifera Rio Grande, pede isenção de direitos para uma caldeira com seus pertences, despachada pela nota livre n. 146, de 30 de dezembro de 1919, pego vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 771 — Afim de que essa delegacia proceda na forma indicada no meu despacho de fls. 16, incluso vos devolve o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 245, de 31 de julho do corrente anno, relativo á restituição pretendida pela Societé de Sucreries Brésiliennes, do deposito feito na Alfandega de Santos pela nota numero 25.607, de junho de 1919, referente ao material vindo do Havre, pelo vapor francez *Dupleix*.

N. 772 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o incluso requerimento em que a firma Holmberg, Bech & Comp., pede reconsideração do despacho que a condemnou ao pagamento de direitos em dobro pelo papel da impressão despachado pelo jornal *A Capital*, pego providencias no sentido de ser o alludido requerimento annexado ao processo que vos foi enviado com a ordem desta directoria n. 721, de 11 de setembro ultimo e devolvido em seguida ao Thesouro, para os devidos fins.

N. 773 — Para que seja cumprida a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 9 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 303, de 24 de agosto ultimo, referente á restituição de direitos pretendida pela Galena Signal Oil Company of Brasil pagos pela nota de importação n. 5.766, de 2 de fevereiro de 1920.

N. 774 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 10 remetto-vos e incluso processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 299, de 24 de agosto ultimo, em que Pascual & Comp. pedem restituição da importancia de 68237, sendo em ouro, 34430 e em papel, 28807.

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o exposto no relatório, datado de 6 de fevereiro do corrente anno, do Inspector da Collectorias Federaes da 2ª Zona do Estado de Minas Geraes, Sr. Francisco Badenes, recommenda ao Sr. collector federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, providencie para que tenha exacto cumprimento na Estação de Rio Preto, Estado de Minas Geraes, situada

em zona pertencente á mesma collectoria, o disposto no art. 124, § 2º do regulamento vigente do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1922

Companhia Progresso Mercantil, de 12 de julho ultimo, sobre sellagem do cautellas sortecaveis. — Sello os documentos.

Dia 29

Euzebio Dias Ferreira, de 23 de setembro, pedindo transferencia de fiscal do Casino Caldense para o Casino da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas. — Indeferido.

Liga de Sports da Marinha, de 27 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para um volume contendo material de esgrima. — Satisfaça a exigencia.

Dia 30

Lucrecio Fernandes de Oliveira, e sua mulher D. Amalia Fernandes de Oliveira, de 16 de setembro pedindo para assignar termo de fiança em garantia do cargo do 1º corrector de fundos publicos. — Aceito, fave-se o termo.

Guilherme de Souza Barbosa e sua mulher, D. Lucinda de Araujo Barbosa, de 10 de junho ultimo, pedindo levantamento de fiança. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1922 (*)

Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 164 — Accusando recebido vosso officio n. 2214, datado de 19 de setembro corrente, comunicando haverdes assumido o cargo de director geral interino dessa repartição, agradeço a gentileza.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que compareceu á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, durante todo o mez que finda, o Sr. Manoel Antonio de Carvalho Aranha, chefe da 3ª secção, extincta, dessa alfandega, o qual se acha addido á alludida directoria.

N. 360 — Remetto-vos devidamente autuado, o officio n. 181 A, de 16 do corrente mez, da directoria da Estatística Commercial que encaminhou o requerimento do 4º escripturario da mesma directoria, Luiz Corrêa da Silva Lemos, pedindo o pagamento do augmento provisorio, de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 361 — Afim de ser revalidado o sello do requerimento do porteiro-continuo da secretaria do Conselho Superior do Ensino, Ernani Nunes Figueira, pedindo autorização para recolher ao Thesouro, mediante guia, a quota mensal igual á que pagou desde o inicio de suas funções para o montepio civil, incluso vos remetto devidamente autuado o respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 362 — Tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 118,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de 22 do corrente, em que o agente fiscal do imposto de consumo, desta Capital, João Zacharias Ferreira da Costa, pede, em requerimento datado de 6 de setembro corrente, pagamento da gratificação consignada na lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, declaro-vos que ao requerente não cabe por enquanto, o abono da gratificação do art. 150, da referida lei e que a sua situação de funcionario suspenso preventivamente, recebendo apenas a gratificação fixa, não se ajusta a dos funcionarios licenciados para tratamento de saude, unico caso, dos estabelecidos na referida lei, em que a gratificação provisoria acompanha, proporcionalmente, o vencimento fixo do funcionario, isto é, o respectivo ordenado.

— Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 277 — Em cumprimento ao que dispõe o art. 32 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e satisfazendo á solicitação do vosso officio n. 503, de 15 de agosto do corrente anno, para os devidos fins, junto vos remetto 64 guias de funcionarios aposentados do Ministerio da Marinha que passam a receber por essa directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 92 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser feita, para indemnização, nota na folha de pagamento do aposentado Liberato José Rodrigues, mestre da lancha *David Campista* da Alfandega de Maceió, nesse Estado, do debito na importancia de 3298120, proveniente de sello que o mesmo inactivo deixou de pagar sobre seus vencimentos quando em actividade, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 46, de 10 de agosto proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 188 — Afim de ser ultimado o processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 21 de outubro de 1918, em que J. C. de Araujo, consignatario do vapor nacional *Paraizo*, pede o pagamento de 3108, proveniente de uma passagem fornecida ao encarregado do 4º posto fiscal no Departamento do Tarauacá Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, mais uma vez reitero-vos a solução constante das ordens desta directoria ns. 406, de 29 de agosto de 1919, 164, de 31 de maio e 190, de 18 de junho de 1920.

N. 189 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser suspensa a consignação mensal de 38 que, a favor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos Federaes desse Estado, fazia o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Hormelino Ferreira Lima, que não deseja pertencer mais á referida sociedade, conforme declara em requerimento de 15 de agosto corrente.

— Sr. delegado fiscal no Para:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª, inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, antigas concessões, do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de reis 5258, para attender ao pagamento da pensão que cabe a D. Maria Carolina de Araujo, viuva do 1º tenente do Exército Eugenio Vaz de Araujo, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta da inclusa guia de 12 de setembro de 1922, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, qua ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 222 — Incluso vos devolve, devida-

mente autuado, o processo de habilitação do montepio civil da Fazenda, que compete a D. Maria Margarida de Souza Cavalcanti, na qualidade de filha de Capitão Joaquim Cavalcanti, ex-guarda da Alfândega de Pernambuco, afim de ser satisfeita a exigência contida no parecer do sub-director da 2ª Sub-directoria, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 279 — Para que possa ser concedido o credito de 200\$, para pagamento a D. Paulina de Oliveira Reis, de auxilio de funeral ou luto, na qualidade de viúva do conferente, aposentado, da Alfândega de Porto Alegre, nesse Estado, Ave-lino Salustiano Fernandes dos Reis, faz-se preciso que essa delegacia informe se foi ou não effectuado o pagamento do auxilio referido visto o vosso officio numero 314, de 16 de agosto do corrente afianciar a respeito.

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1922

D. Dauracy Magno de Carvalho, solicitando seja destacado o seu nome da folha de pagamento de sua mãe, D. Maria Dulce Magno de Carvalho, visto ter atingido a maioridade. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extinto, dessa Alfândega, João Rodrigues Ribas, addido a esta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de setembro proximo findo.

N. 367 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.960, de 9 de agosto do corrente anno, relativo ao pagamento, na importancia de 2:452\$500, a Brasi-lianische Elektrizitäts-Gesellschaft, afim de ser a despesa classificada, de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 279 — Tendo em vista o processo de habilitação do montepio pretendido por D. Diva Coimbra Vellozo, filha do vice-almirante, reformado, Justino José de Macedo Coimbra, rogo-vos providencias no sentido de ser esta repartição informada si o referido official satisfizes o pagamento das contribuições relativas ao periodo anterior a 1919, nos diversos postos por que passou.

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi averbada em folha a consignação de 83\$400, que a favor da Associação Protectora dos Homens do Mar faz o ex-machinista da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, José Rodrigues Ferreira, conforme guia n. 528, de 12 de setembro de 1921, que acompanhou o vosso officio n. 556, de 14 do mesmo mez e anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 278 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 437, de 17 de agosto do corrente anno, referente a habilitação de montepio, pretendido por D. Mathilde de Castro Camargo, viúva do ex-continuo da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Candido Pires Camargo, afim de ser satisfeita a exigência da 2ª Sub-Directoria da Despesa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 190 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo que veiu encaminhado com o aviso n. 2.899 C, do Ministerio da Justiça, sobre pagamento de vencimentos ao bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, promotor publico no Territorio do Acre, afim de ser por essa delegacia iniciado o processo do respectivo pagamento, por se tratar de vencimentos que correspondem ao exercicio de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 96 — Incluso vos devolve, devidamente autuado o processo annexo ao vosso officio n. 60, de 21 de agosto de 1922, relativo a concessão de credito para pagamento do juros de apolices no 1º semestre do corrente anno, afim de que essa delegacia declare a qual dos emprestimos da verba 4ª, «Juros o amortizações dos emprestimos internos», pertencem as apolices a que se refere a demonstração annexa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 223 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Pessoal — Soldo vitalicio», do orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra, o credito de 198\$400, para attender ao pagamento que compete ao sargento ajudante, reformado, do Exército, Miguel Bezerra da Silva, proveniente de vencimentos no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1921.

Incluso vos devolve, o officio n. 354 de 26 de abril proximo passado, da Delegacia Fiscal do Paraná, dirigido a essa repartição e a guia do alludido sargento reformado, e que encaminhastes para esta directoria com o vosso officio n. 70, de 17 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que já foi effectuado, pelo Thesouro Federal, o pagamento, ao 2º official aduaneiro extinto, Francisco Favilla, addido a Contadoria Central da Republica, da gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, referente aos mezes de junho e julho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 377 — Levo ao vosso conhecimento, afim de que scientifiqueis a alfândega de Santos, que foi paga pelo Thesouro, ao 2º official aduaneiro extinto, Jovino de Souza Marques, a gratificação na importancia de 197\$760, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondente aos mezes de junho e julho, conforme requereu o mesmo funcionario, em 2 de setembro proximo passado.

N. 378 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 816, de 19 de setembro do corrente anno, junto vos remetto a guia de vencimentos, sob n. 96, expedida em favor do 2º escripturario da alludida inspectoria, Armando Carreira Lassance, removido para a 3ª Fiscalização, com sédo nessa capital, por onde passa a receber vencimentos, a partir de 1 de setembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 120 — Tendo em vista o processo que veiu encaminhado com o aviso n. 77, de 28 do julho proximo passado, do Ministerio da Justiça, sobre aposentadoria de Manoel Firmino Nobrega, guarda sanitario da Sub-inspectoría da Saude do Porto do Itajahy, nesse Estado, recommendo providencias no sentido de ser pelo referido aposentando substituido o documento

“publica forma, que incluso vos remetto, pela “certidão” original.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 280 — Incluso, vos remetto para os devidos fins, a guia n. 160, passada em 23 de setembro proximo findo, pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor do ex-guarda do archivo da Directoria do Serviço do Povoamento do Sôlo, Antonio Moreira da Rocha, conforme requerimento do mesmo ex-guarda, de 19 de setembro de 1922.

N. 281 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica de nenhum effecto a ordem n. 263, de 1 de setembro proximo findo, desta directoria, visto a pensionista Idalina Corrêa Caldas e filhas, viúva do Dr. Felipe Pereira Caldas, continuarem a perceber suas pensões pela alfândega de Pelotas, nesse Estado, conforme consta do processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 34, de 27 de janeiro de 1921.

N. 282 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 320, de 19 de agosto do corrente anno, referente ao pagamento da quantia de 200\$, para funeral ou luto, pretendido por D. Julieta Fernandes da Luz, viúva de Lourenço Alves da Luz, continuo aposentado da alfândega de Porto Alegre, rogo providencieis no sentido de ser esta directoria informada si foi ou não effectuado o pagamento do funeral á requerente, o que deveria constar do processo, por meio de certidão ex-officio, passada pelo escrivão da Pagadoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 212 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 5ª “Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. Antigas concessões”, do orçamento para 1922 deste ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das pensões que cabem a D. Maria Clea de Azeredo Freire e seus filhos menores, Carlota, Paulo, Conceição, Antonio e Layre, na qualidade de viúva e filhos de Manoel de Sant’Anna Freire, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta na inclusa guia n. 94, de 26 de setembro proximo findo, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, que ora vos remetto, para os devidos fins.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica da Bahia:

N. 829 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio n. 84, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 20 de setembro proximo findo, negar approvação á proposta desse conselho, para o abono aos funcionarios dessa Caixa, a titulo de gratificação pela comemoração do Primeiro Centenario da Independencia do Brasil, de um mez de vencimentos, com as respectivas gratificações addicionaes, visto não haver lei que autorize tal abono.

Requerimento despachado

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo restituição da caução constituída por 40 apolices da Divida Publica, de 1:000\$, cada uma, de ns. 202.037 a 202.076. — Satisfaça a exigência de que trata a informação.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)									
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha M. da Guerra		Papel	Papel
			Ouro	Papel	Ouro	Papel				
Saldo do mez anterior.....	—	120:748\$006	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	—	130:000\$000	—	9:737\$850	—	61:530\$550	—	—	—	—
2.....	—	225:000\$000	—	67:767\$818	—	—	—	121:353\$000	—	—
4.....	—	240:000\$000	—	20:327\$525	—	10:611\$300	—	18:908\$775	—	—
5.....	—	400:000\$000	—	32:754\$905	—	—	—	120:359\$350	—	—
6.....	—	420:000\$000	—	56:936\$103	—	—	—	90:500\$400	—	—
11.....	—	411:000\$000	—	73:579\$235	—	—	—	—	—	—
12.....	—	400:000\$000	—	237:295\$335	—	—	—	—	—	—
13.....	—	550:000\$000	—	41:644\$971	—	—	—	505\$809	—	—
14.....	—	230:000\$000	—	354:407\$907	—	—	—	—	—	—
15.....	—	180:000\$000	—	83:256\$332	—	—	—	—	—	—
16.....	—	345:000\$000	—	200:246\$292	—	—	—	—	—	—
18.....	—	280:000\$000	—	321:747\$113	—	—	—	—	—	—
19.....	156:129\$030	626:000\$000	—	20:555\$800	—	—	—	—	—	—
20.....	—	—	—	63:000\$437	—	—	—	—	—	—
21.....	—	220:000\$000	—	38:319\$000	—	—	—	—	—	—
22.....	—	80:000\$000	—	50:378\$287	—	—	—	—	—	—
23.....	—	30:000\$000	—	37:366\$037	—	—	—	—	—	—
25.....	—	100:000\$000	—	73:518\$900	—	—	—	—	—	—
26.....	—	90:000\$000	—	29:267\$781	—	—	—	—	—	—
27.....	—	130:000\$000	—	3:257\$443	—	—	—	—	—	—
28.....	—	165:000\$000	—	118:826\$264	—	—	—	—	—	—
29.....	—	40:000\$000	—	143:457\$155	—	—	—	—	—	—
30.....	—	50:000\$000	—	15:799\$451	—	—	—	—	—	—
Total.....	156:129\$030	5.471:748\$006	—	2.130:503\$052	—	72:141\$850	—	360:713\$725	—	—

Resumo:

Receita.....
Despeza.....

Saldo que passa para outubro.....

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1922, EXERCICIO DE 1922

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	160:000	—	8:880:000	—	3:047:400	5:838:782	—	89:134:582
—	69:300	—	834:837	—	30:879:480	—	—	220:901:435
—	208:018:807	—	53:082:431	—	27:627:681	—	—	339:175:919
—	7:750:816	—	15:539:612	—	—	1:513:000	—	186:947:684
—	13:409:723	—	33:543:109	—	91:856:843	25:624:440	—	312:010:609
—	106:033:547	—	20:900:851	—	92:670:531	676:800	—	293:92:4984
—	130:323:178	—	9:034:114	—	1:865:228	159:000	—	398:057:855
—	192:141:826	—	16:596:030	—	8:949:934	900:000	—	250:738:531
—	118:917:332	—	6:761:000	—	165:388:732	14:870:505	—	660:315:476
—	178:571:662	—	61:404:271	—	2:988:547	—	—	326:221:12
—	33:495:820	—	30:618:138	—	1:036:920	—	—	274:397:179
—	1:015:700	—	8:929:908	—	137:498:849	21:802:222	—	493:093:792
156:129:030	158:987:219	—	1:050:000	—	323:328	—	156:129:030	183:917:317
—	1:923:419	—	192:995:656	—	571:852	—	—	263:500:364
—	164:560:585	—	29:314:363	—	2:273:358	206:900	—	234:674:206
—	242:000	—	2:269:589	—	1:860:400	—	—	57:750:267
—	3:451:950	—	5:323:771	—	2:614:880	—	—	48:756:638
—	172:900:489	—	14:276:765	—	1:993:230	1:000:000	—	263:689:284
—	60:700:186	—	8:054:266	—	1:736:922	27:860:712	—	127:619:867
—	3:281:630	—	10:976:306	—	34:682	—	—	19:114:961
—	3:185:399	—	3:497:295	—	1:515:466	1:772:027	—	128:796:442
—	3:185:390	—	22:693:112	—	4:246:414	—	—	170:395:681
—	256:200	—	27:240:439	—	16:417:859	—	—	59:714:149
156:129:030	1.559:336:788	—	584:475:815	—	597:367:536	106:815:388	156:129:030	5.414:354:754

Ouro

Papel

156:129:030
156:129:0305.471:748:006
5.414:354:754

57:333:252

Director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de setembro proximo findo, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Mesquita Ferreira & Comp., do acto pelo qual lhes indetermistas o pedido de aforamento de acrescidos de marinha situados em Caratoya, na capital desse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 10, de 31 de dezembro de 1920, devendo essa delegacia proceder as medições necessarias e indispensaveis para a concessão requerida pelo que junto vos devolve o processo que acompanhou o vosso citado officio.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Elidia das Chagas Neves, pedindo aforamento do um terreno á Estrada de Petiba. — Complete a prova do pagamento dos foros.

José Reputo, pedindo licença para vender domínio util do terreno de marinha n. 20, situado á rua Coronel Tamarindo, Nieborow. Prove o pagamento dos foros de 1899, 1904 e 1908.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., pedindo licença para vender varias propriedades á praia do Cajú. — Satisfacçam a exigencia da 3ª Sub-Directoria Technica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 9.040 — Marcos Orsolen. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.565 — Vizeu & Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.538 — Sylvio Maya Ferreira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.711 — Vicente de Paulo Teixeira da Franca Vasconcellos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.873 — Manoel Gomes de Sá. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.173 — José Monteiro da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 7.358 — Jacintho de Andrade. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.497 — Joaquim da Fonseca. — Transfira-se.

N. 4.868 — José Pinto Branco. — Transfira-se.

N. 3.884 — Francisco Alves Barroso. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.527 — Francisco Coelho Ornellas. — Transfira-se.

N. 14.895 — Emilia Teixeira da Motta e Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.121 — Elpidio da Costa Veiga. — Transfira-se.

N. 14.245 — Carlos Lopes da Cunha. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.027 — Anna Arminda Pardelinho. — Transfira-se.

N. 2.660 — Antonio Pedro de Medeiros. — Transfira-se.

N. 4.294 — Albino da Silva Pinheiro. — Transfira-se.

N. 14.895 — Antonio Teixeira da Motta. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.895 — Afranio Antonio da Costa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.464 — Tavares Costa & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10.414 — Mattos Sause. — Pago com revalidação o sello do requerimento retro, averbe-se a mudança.

N. 1.302 — Manoel Pereira Torres. — Transfira-se. Imponho a Maria Delphina dos Santos e Carlos dos Santos, a cada um a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

Martins & Duque. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.878 — Laudelino Balbino Mourão. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.229 — José Guerra. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.840 — Jacintho Nunes Fonseca. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.697 — José Martins Laurindo. — Transfira-se. Imponho a Aurelio Augusto Espinho e a Lino José Gonçalves, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 9.434 — Italo Del Cima e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 13.066 — Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne. — De accôrdo com o parecer, façam-se as inscrições oronostas.

N. 10.308 — Gregorio Gomes de Aguiar. — Transfira-se.

N. 6.692 — Georgette Enne. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.520 — Figueiredo Lima & Comp. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria de 18 de abril ultimo.

N. 15.444 — Domingos Caruso. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor, a Fortunato Pereira da Cunha.

N. 14.529 — Domingos Antonio da Silva. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a 1/2 da taxa para 1923, proximo futuro.

Sem numero — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Autorizo.

N. 11.374 — Antonio Sá Junior. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.865 — Alfredo Carlos Backu. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.615 — Alcides Araujo Guimarães. — Transfira-se.

Sem numero — Antonio Joaquim da Cunha. — Prove a qualidade allegada por quem assignou o documento de fls. 3.

Denuncia sobre casas de pensão

A' vista dos termos da ordem de fls. 3 e do resultado das diligencias. — Archive-se.

Auto n. 435, de 4 de setembro de 1922, contra madame Maipolaine

No auto de fls. 3, peça inicial do processo, foi omittida a natureza da infracção, que aliás, ficou determinada com segurança, como exige o regulamento em vigor, art. 191, § 1º e isso principalmente pela propria defeza de fls. 4.

Esta declara que a mercadoria apreendida estava sem os necessarios sellos, embora não houvesse o «intuito» de prejudicar o fisco» e termina pedindo benevolencia na apreciação do facto.

Não sendo essa razão sufficiente para justificar a falta verificada, julgo o processo procedente e de accôrdo com o art. 81, do mesmo regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a M. Maipolaine, estabelecida á ave-

nida Rio Branco n. 245, 1º andar, a multa de 200\$000. — Intime-se para o respectivo pagamento na forma legal.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens Almeida.

Notificação n. 152, em 28 de setembro de 1922, contra Oscar Xavier Alhadas

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Oscar Xavier Alhadas, estabelecida á rua do Mercado n. 15, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de comissões e consignações, no corrente exercicio sem ter pago o respectivo registro, a desoeito de ter sido convidado a fazel-o, a multa de 300\$, dobro do minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.449, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 221 do regulamento citado, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 300\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, em 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 154, em 28 de setembro de 1922, contra Araujo Janes & Comp

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Araujo Janes & Comp., estabelecida á rua Borja Castro n. 13, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de comissões e consignações, no corrente exercicio, sem ter pago o respectivo registro; apesar de ter sido convidado a fazel-o, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 155, em 29 de setembro de 1922 contra Aarseth, Nilsen & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aarseth Nielsen & Comp., estabelecida á rua do Carmo n. 67, sobrado, desta Cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de productos sujeitos ao imposto de consumo, por meio de encomendas,

no corrente exercício, sem ter pago o respectivo registro, a multa de 300\$, Góbio do mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º alterado pela lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 31, combinado com o art. 221, do regulamento citado, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com igual importância de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 156, em 29 de setembro de 1922, contra Carlos Taveira & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. Araújo e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Carlos Taveira & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos em bruto, no corrente exercício, sem ter pago o respectivo registro, apesar de ter sido convidado a fazer o a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.548, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 157, em 29 de setembro de 1922, contra Carlos Taveira & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Carlos Taveira & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas, conservas, vinagre e manteiga, por grosso, no corrente exercício, sem ter pago o respectivo registro a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 24 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 520\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 392, em 10 de novembro de 1921, contra Renato Maggi

Decisão

Pelo que consta do processo e foi verificado, segundo o laudo de fis. 7, o notificado só poderia ter iniciado o commercio em setembro, mas, nem isso aconteceu, porquanto os funcionarios designados para o necessario exame local dizem ter sido apresentados documentos provando a inexistencia de qualquer negocio por parte do mesmo notificado em 1921. Julgo, assim sem effeito o despacho de 19 de novembro ultimo, a fis. 3. Feitas as anotações devidas, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de outubro de 1922

N. 13.845—Manoel Fernandes.—Satisfaça a exigencia.

Empresa Brasileira Industrial, Ltd. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

J. J. Marinho.—Idem.

J. P. Barros.—Idem.

Cerqueira & Granini.—Idem.

Manoel Guimarães Craveiro. — Junte procuração.

N. 13.974—Abel Silveira.—Declare a quem vendeu o consultorio.

N. 12.101—Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Prove ter pago o imposto de 1920 e 1921.

N. 14.444—Victor Polver. — Satisfaça as exigencias da informação.

N. 6.503—Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.—Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 14.712—Manoel Bento Pereira da Cruz.—Satisfaça a exigencia.

N. 13.853—Manoel Gomes.—Idem.

N. 12.873—G. Crispi & Comp.—Juntem o conhecimento do imposto do 2º semestre deste anno.

N. 4.284—Jorge Kuppermann. — Juntem o conhecimento do imposto do 2º semestre deste anno.

N. 13.200—M. Falck & Comp. — Juntem os conhecimentos do imposto do 2º semestre de 1920 e 1922.

N. 2.537—Constantino Pereira & Comp. —Juntem os conhecimentos deste anno, do imposto.

N. 11.052—Azevedo & Comp. — Juntem o conhecimento do imposto do 2º semestre de 1922.

N. 14.445—Baratz & Gelferman. — Façam a prova de aluguel, de accordo com o regulamento.

N. 17.223—Rodrigues, Mano & Comp. — Intime-se a firma V. E. Rodrigues & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, requerer a transferencia de firma.

N. 13.533—Antonio da Silva Marques. — Declare o local exacto para onde se mudou.

N. 13.835—José Maria Conde. — Faça a prova exigida na informação.

N. 4.837—Herm London. — Satisfaça as exigencias.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 33 — Remeto-vos a inclusa guia n. 54, de 10 apolices da divida publica, typo diversas emissões, de valor de 1:000\$, cada

uma, pertencentes a Joaquim Teixeira da Cunha, cujo assentamento se transfera para essa delegacia fiscal.

Portaria

N. 140 — O inspector em commissão declara ao Sr. thesoureiro do papel Moeda que, conforme communicou a Directoria de Contabilidade, em officio n. 231, de 1º de setembro ultimo, a sua responsabilidade e acie-se augmentada da quantia de 410:689\$369, correspondente a 15 barras de ouro pesando 339.330 grammas, que lhe foram entregues pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional no dia 20 do mez findo.

Portaria

O inspector, em commissão, recommenda ao Sr. chefe de secção de contabilidade que providencie no sentido de ser escripturada a importancia de quatrocentos e dez contos seiscentos e oitenta mil trescentos e sessenta e nove réis (410:689\$369), correspondente a quinze (15) barras de ouro, pesando 339.330 grammas, entregues ao Sr. thesoureiro do Papel Moeda pela thesouraria geral do Thesouro Nacional no dia 20 de setembro ultimo, conforme communicou a Directoria de Contabilidade em officio n. 231, de 30 daquelle mez.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1922

N. 365 M— Maria da Conceição Borlido. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 239 C— Carlos de Alvarenga Salles. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 254 C— Carmen de Faria Cunha. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 288 M— Maria Gabriella Teixeira Peckolt. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, devendo ser preenchida a lacuna que se nota á fis. 6 verso, na numerção das apolices.

N. 276 R— Rosalia da Silveira Lemos. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 207 E—Eugenia de Toledo Franco Silva Filho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 433 J—João Gonçalves Machado Neto. — Pague-se de accordo com a informação a quantia de 232\$404.

N. 277 R— Rora Laura Leite Lopes. — Certifique-se de accordo com a informação.

N. 194 — Teleg. da Alandega da Parnahyba. — Responda-se.

N. 618 J — José Willemms. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 622 J — José Dantas Ferreira Mello. — Pague-se a quantia de 600\$, á vista da informação.

N. 96 E — Emilia Canabarro de Carvalho. — Diga a Contabilidade o que serviu de base a ser incluído na inscripção o sobrenome «Silva», visto como neste mesmo processo o proprio marido da possuidora requereu, dando-lhe ora um nome ora outro.

N. 274 R — Rosa Franco Pimentel — Anote-se o novo estado civil, independentemente da exigencia, visto que da procuração constam os numeros dos rotulos.

N. 620 J — Julio do Nascimento. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 293 M — Maria da Silva Ribeiro. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 746 A — Aliredo Thomé Torres. — Note-se na conta a penhora a que se allude e officie-se em seguida sciificando-se do não conhecimento da Caixa a esse respeito.

N. 21 F — Firmina Medeiros Corrêa. — officie-se ao juiz signatario do alvará n. 8.2, pedindo esclarecimento de como e quando a apolice em apreço averbada em nome diverso foi ser contemplada no inventario por morte do marido da requerente.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

ABAIL 1922	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK - U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	82.985-7-6	372.158-00	160.676-15	7.327-00	27.536-00	280.481-00	—	—
» 3.....	315.583-17-1	473.309-95	374.832-62	1.041.837-00	4.000-00	250.089-90	—	—
» 4.....	180.706-13-6	2.919.489-45	407.575-55	1.452.847-00	50.000-00	300.000-00	—	—
» 5.....	189.496-2-0	750.876-00	362.438-26	100.809-00	169.925-80	1.212.533-00	—	339.969-50
» 6.....	92.132-5-0	1.373.186-85	472.829-85	14.725-00	1.400-00	104.000-00	—	254.050-00
» 7.....	253.540-11-10	610.262-33	683.694-00	36.847-00	354-90	795-10	—	—
» 8.....	167.486-18-0	323.538-00	709.691-04	315-70	15.227-70	22.003-00	—	174-08
» 10.....	266.286-19-0	1.182.685-00	83.681-71	658.441-60	90.999-00	190-00	—	—
» 11.....	623.111-19-8	1.460.026-30	184.806-90	316.460-00	41.461-00	4.742-00	—	—
» 12.....	146.398-4-5	2.979.545-90	217.922-63	35.172-57	67.050-00	15.701-39	—	—
» 17.....	206.080-10-4	1.805.725-50	537.821-42	288.505-00	8.277-00	579-97	—	2.850-00
» 18.....	101.610-19-7	2.389.333-00	274.200-26	395.704-00	21.684-00	10.400-00	—	7.300-00
» 19.....	120.117-11-11	1.326.678-90	197.343-91	53.650-00	1.606-00	10.834-00	—	—
» 20.....	242.233-13-3	1.474.963-50	190.885-11	152.989-00	4.200-00	3.512-00	—	—
» 22.....	159.375-7-8	5.683-70	47.194-40	51.562-50	509-00	1.777-45	—	—
» 24.....	166.833-6-0	356.538-80	112.906-03	7.789-60	1.401-51	100-00	—	20-00
» 25.....	773.653-18-6	981.964-00	170.142-78	116.701-00	7.958-55	60.550-00	—	1.569-61
» 26.....	199.801-6-1	440.625-20	242.075-90	83.717-00	102.247-00	—	—	12.700-00
» 27.....	151.702-18-10	861.870-00	543.521-00	9.832-00	524-10	96.759-00	—	40.000-00
» 28.....	208.762-7-0	2.124.508-00	188.218-74	4.525-00	42.345.35	750-00	—	—
» 29.....	144.320-12-4	295.358-00	80.651-99	82.607-00	338-39	—	1.500-00	—
Total.....	4.792.220-19-8	24.508.326-38	6.153.144-24	4.914.383-97	659.048-30	2.374.788-71	1.500-00	658.633-19

Inspectoria Geral dos Bancos, 15 de setembro de 1922 — Lemos Ferreira, auxiliar — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral — Visto.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.119 a 1.121 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas da firma Fontes Garcia & Comp.

N. 1.122—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o empregado Augusto Jayme Smith, se acha substituindo o encarregado do mappa das linhas do *Diário Oficial*.

N. 1.123—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os pontos do pessoal das tabelas A e B.

N. 1.124—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento da dactylographa.

N. 1.125—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo o pedido de compra n. 157.

N. 1.126—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remettendo a copia do despacho livre n. 200, de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Paulino Monteiro, Ozorimbo Gomes Barcellos, Liberato Ferreira de Souza, Euceren da Silva Oliveira.—Sim, em te. nos.

Manoel Ribeiro da Rocha e Euclides Deslandes.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de outubro do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira do cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*;O capitão de corveta Mario da Gama e Silva do cargo de immediato do tender *Ceará*, que interinamente exerce;O capitão de corveta Mario Spinola do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parand*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Joaquim Aurlino Freire de Carvalho do cargo de commandante do contra-torpedeiro

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA FRS. SUËSO	BELGICA FRS. BELG.	ALLEMANIA Mk. ALL.	HOLLANDA Fl. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL ESC. PORT.	COROAS AUSTRIACAS	JAPÃO YENS	LEYS	8 CANADENSE
2.433-00	7.625-00	2.095.000-00	—	—	358.559-00	6.559-00	—	—	—
1.000-00	—	2.835.579-00	19-00	8.830-00	123.398-00	—	—	—	—
1.026-65	—	3.125.013-00	9-60	7.000-00	239.853-00	—	—	—	—
25.000-00	201.000-00	7.314.161-55	—	—	650.076-00	—	—	—	—
—	20.000-00	6.072.532-00	—	—	43.644-00	—	—	—	—
33.875-00	63.474-00	4.036.656-00	—	1.500-00	55.099-00	—	—	—	—
—	42.600-00	7.459.773-00	30.000-00	—	11.279-00	—	—	—	—
10.000-00	17.500-90	95.170 00	18.930-00	—	616.320-00	—	800-00	—	—
446-00	1.663-35	11.525.000-00	—	—	281.974-00	50.550-00	—	—	—
—	474-00	3.500.000-00	—	—	103.438-00	—	2.000-00	—	—
6.080-00	15.378-09	3.496.063-00	—	—	76.839-30	66.005-00	3.000-00	—	—
50.050-00	51.056-22	7.575.208-00	16.285-00	—	39.411-44	—	—	—	—
4.071-05	—	6.847.340-00	22.009-00	—	415.663-00	—	—	—	—
—	—	2.059.861-00	25.000-00	—	619.923-00	10.000.000-00	—	—	—
—	—	2.154.475-00	15.000-00	—	57.862-78	—	650-00	—	—
3.94-00	235 333-00	1.476.629-00	3.000-00	—	241.900-00	—	7.000-00	—	—
11.350-00	178.200-00	10.654.451-00	—	—	384.89-00	—	—	—	—
—	—	3.000.000-00	25.014-70	2.000-00	321.572-00	—	1.000-00	—	—
1.571-00	—	6.559.636-00	—	15.000-00	117.406-00	—	—	—	—
—	106.730-16	1.898.806-00	1.500-00	—	216.935-41	—	7.449-85	—	—
115.492-00	—	2.257.5 2-00	35.000-00	—	12.542-33	—	—	—	—
266.465-70	963.933-73	95.969.448-55	191.758-30	34.330-00	5.052.798-26	10.123.114-00	21.899-85	—	—

Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

Santa Catharina, que interinamente exerce;

O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exerce;

O 1º tenente patrão mór Agostinho Circundes de Carvalho do cargo de patrão mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Mario da Gama e Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira para exercer, interinamente, o

cargo de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O capitão de corveta João Francisco de Azevedo Milanez para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná*;

O capitão de corveta Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tender *Ceará*;

O capitão de corveta António Affonso Monteiro Chaves para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*;

O 1º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da

Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, o 3º pharoleiro do pharol de Alcantara, no mesmo Estado, Apollinario Henrique Moreira Gaspar.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao servente da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Leopardo de Vasconcellos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

ABRIL 1922	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA L.T.	ESPAÑA PTS.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	86.651-4-6	757.536-82	78.675-82	16.564-00	0.359-00	28.192-00	—	800 00
" 3.....	294.836-15-3	690.271-75	380.591-54	730.639-95	27.426-00	263.141-88	—	30.507-14
" 4.....	168.276-19-11	1.113.377-78	239.962-80	1.263.157-48	18.338-50	39.830-19	—	203-00
" 5.....	196.140-19-9	616.514-46	227.275-28	131.998-20	81.701-00	692.360-00	—	148.465 00
" 6.....	79.703-12-6	603.313-70	153.834-21	172.080-49	85.805-18	81.272-00	—	348.535-00
" 7.....	215.879-3-3	1.226.938-95	418.087-89	507.712-25	57.090-00	10.933-70	—	1.763-72
" 8.....	148.880-14-9	351.954-70	462.353-24	160.961-00	10.733-30	71.275-00	—	10.000-00
" 10.....	256.278-1-5	297.952-63	152.996-72	877.364-09	27.531-80	18.226-50	—	30-78
" 11.....	619.327-9-9	1.332.964-95	229.261-67	1.471.337-90	22.032-00	4.903-00	—	224-00
" 12.....	102.159-15-2	3.899.254-65	143.358-38	1.020.707-00	44.340-00	32.687-90	—	108-17
" 17.....	209.503-8-11	1.928.657-30	243.183-56	134.202-77	24.812-74	5.918-74	—	1.876-00
" 18.....	90.854-18-3	1.971.928-45	323.649-39	196.388-75	89.431-00	20.200-90	115-33	—
" 19.....	201.544-3-9	490.462-22	275.159-57	128.371-95	39.397-10	4.572-22	—	835-00
" 20.....	198.416-18-7	1.325.117-68	364.999-04	226.209-50	52.572-10	19.862-05	—	5.160-00
" 22.....	125.541-0-7	986.870-53	168.584-66	432.928-28	23.486-25	9.574-20	—	497-03
" 24.....	524.437-17-6	665.807-44	221.928-22	456.771-00	57.691-30	21.185-70	—	2.000-00
" 25.....	435.259-10-2	803.548-05	309.315-62	111.208-00	35.123-75	70.191-37	—	—
" 26.....	516.024-15-5	509.614-20	450.522-30	410.263-96	119.279-00	14.998-93	—	6.369-00
" 27.....	197.362-10-4	1.435.825-41	226.494-70	161.953-00	111.847-49	109.047-30	—	250-00
" 28.....	156.593-15-10	2.903.142-12	259.814-45	132.792-30	31.929-95	53.974-15	—	—
" 29.....	123.976-9-11	1.502.740-62	168.630-70	35.497-00	33.845-50	15.570-00	—	1.500-00
Total.....	4.947.646-5-6	25.418.824-99	5.517.679-29	8.787.117-85	930.795-86	1.594.917-13	115-33	559.180-84

Inspectoria Geral dos Bancos, 15 de setembro de 1922. — Lemos Ferreira, auxiliar. — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral. — Visto, Nuno

De trinta dias, de acordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, do 2º pharol-iro do pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul, Claudio Vaz Pinto, para tratar de sua saude, onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1922

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.711 — Attendendo á vossa solicitação, tenho a honra de comunicar-

vos que ora resolvo pôr á disposição desse governo o capitão-tenente Luiz Lacé Brandão para servir como inspector do balizamento de canaes interiores desse Estado e encarregar-se tambem dos trabalhos hydrographicos affectos á Directoria de Viação Fluvial.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.713 — Devidamente certificado pela Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo que acompanhou vossó aviso n. 139, de 15 de setembro proximo

findo, referente ao requerimento da firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., pedindo isenção de direitos para o material por ella importado para a construção de seus novos estaleiros.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 3.714 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem novamente autorizados os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União a realizar os pagamentos de fornecimentos feitos aos departamentos de marinha, independentemente da distribuição dos creditos e aprovação das tabelas que se encontram nesse ministerio acompanhadas do

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA Frs. Suíço	BELOICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mks. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	SCANDINAVIA Corôas Scan.	PORTUGAL Esc. Port.	CORÔAS AUSTRIACAS	LITAS.	JAPÃO Yens.	CANADENSES \$
18.000-00	30.278-16	8.619.223-00	10.670-00	400-00	648.575-00	1.200.000-00	101.000-00	2.819-83	—
46.565-70	37.427-00	16.267.211-00	4.782-80	10.014-72	522.239-00	80.333-00	600-00	—	—
21.332-45	46.698-00	15.300.189-00	1.610-21	200-00	729.321-66	2.480.200-00	3.000-00	1.703-00	—
47.329-00	119.962-00	8.660.375-00	1.328-31	6.659-40	696.057-94	—	15.538-00	3.147-60	—
76.406-00	22.894-33	8.733.935-00	6.674-00	222-55	640.357-00	1.200.000-00	5.428-00	3.696-40	—
57.121-00	317.631-00	13.065.250-80	—	—	546.847-29	200.000-00	30.460-00	—	—
27.693-55	20.725-00	4.640.128-00	30.000-00	—	305.129-00	—	2.200-00	—	—
34.351-00	50.923-00	9.979.673-00	15.000-00	13.387-00	381.186-88	1.500.000-00	20.000-00	3.800-00	—
42.096-50	58.189-30	13.417.401-00	62.507-00	500-00	1.036.859-70	1.650.000-00	4.000-00	—	—
5.540-00	81.777-20	4.565.084-00	3.925-15	—	734.220-00	250.000-00	5.030-00	4.498-53	—
15.144-35	96.771-52	8.019.035-00	7.386-61	1.975-00	860.395-00	102.464-00	182.000-00	—	—
78.816-86	31.011-25	14.033.601-00	10.000-00	—	1.038.941-70	500.000-00	16.000-00	—	—
39.413-00	19.650-00	6.374.351-00	—	2.600-00	1.436.535-00	100.000-00	66.500-00	—	—
14.337-00	47.836-10	8.859.910-80	2.051-37	—	1.057.563-00	—	181.700-00	—	—
16.428-00	65.947-53	7.578.617-00	12.654-00	—	671.089-79	—	14.500-00	10.437-60	—
6.483-79	211.145-38	11.441.519-00	1.197-60	—	1.141.031-36	300.000-00	10.000-00	8.000-00	—
126.104-40	3.521.479-00	18.221.069-00	39.880-77	—	1.608.919-69	—	—	2.576-00	—
63.301-35	156.838-00	13.311.278-00	—	800-00	846.638-90	—	18.192-00	—	—
90.955-65	100.674-00	8.378.180-00	—	20.100-00	624.486-66	200.000-00	2.500-00	101-15	—
24.046-00	326.472-89	3.765.411-00	37.500-00	—	444.328-00	1.230.000-00	—	7.609-91	—
18.945-03	12.922-70	4.013.749-00	5.656-00	—	656.254-39	—	4.300-00	7.070-00	—
830.310-21	5.596.345-78	206.945.245-60	249.734-12	56.858-67	16.601.056-87	9.692.997-00	682.948-00	55.522-09	—

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

aviso sob n. 3.448, de 28 do setembro ultimo, para evitar difficuldades como as que presentemente se apresentam na administração da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, com a recusa do respectivo delegado fiscal em attender ao pagamento da importancia de oito contos de réis (8:000\$), á conta da verba — Munções de bocca —, devidos a varios fornecedores que não mais attendem ás requisições que lhes são encaminhadas por falta de pagamento de facturas apresentadas anteriormente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.715 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 2668666, á conta da verba "Reposições e Restituições", desse ministerio, afim de attender á restituição a que tem direito o capitão de mar e guerra reformado, engenheiro machinista, Isidoro Joaquim do Sacramento, então capitão de corveta, graduado, do que, a titulo de divida, foi descontado de seus vencimentos nos mezes de setembro a novembro de 1914, quando em exercicio das funções de instructor da turma de guardas-marinha, a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de devolver opportunamente.

Foi cumprida a circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Com este fica satisfeito o pedido encaminhado a este ministerio com o officio do director da Despesa Publica sob n. 283, de 23 do corrente, dirigido ao director geral de Contabilidade da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.716 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que seja posta á disposição do addido naval a Embaixada do Brasil em Londres, a quantia de 18:980\$150, ouro, para pagamento da encomenda de 1.000 projectis de ferro fundido, correndo a 922

peza por conta da verba 14ª "Despesas em ouro", de accordo com o art. 30, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, ficando assim attendida a solicitação que fizestes em aviso n. 140, 1ª secção, de 28 de setembro proximo passado.

Cumpra ainda informar-vos que na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feito o empenho da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.717 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª "Material", consignações e sub-consignações abaixo declaradas, do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 15:380\$747, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a esto acompanham, as seguintes firmas: Dorlido Maia & Comp., 1:793\$375; Freire Guimarães & Comp., 2:117\$785; Firmão Fomes & Irmãos, 557\$800; Gerales & Faria, 351\$069; M. Silva, 1:175\$; Moreno Borlido & Comp., 626\$; Merino & Comp., 619\$300; Moreira Barbosa & Comp., 2:458\$990; Rocha Couto & Companhia, 1:382\$428; Companhia Brasileira Casaaccumulator (AGA), 2:950\$, e The Gourock Ropework Export Co., Ltd., 4:349\$000.

Consignações e sub-consignações:

Hospitais:

Medicamentos, appositos, etc.	4:945\$844
Aquisição de instrumental cirurgico, etc.	1:245\$300
Para utensilios, etc.—Para o Serviço Technico e Analytico	562\$000
Superintendencia de Navegação:	
Sobresalentes para pharões, etc.	6:082\$603
Construção e reconstrução de pharões, etc.	4:125\$003
	15:380\$747

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.718 — Transmitto-vos, afim de que tomeis na consideração que merecerem, os inclusos papeis relativos ao montepio civil pretendido por D. Isabel de Mesquita Gomes e Geralda Gomes Minas, filhas solteira e casada do guarda de Policia do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro Raymundo José Gomes.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.719 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Margarida Rosa de Souza Barros, mãe viúva do mestre geral da Directoria de Electricidade do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Souza Barros.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.720 — Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 70, de 30 de meiz proximo findo, — Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

secção do Protocollo — tenho a honra de vos transmittir tres exemplares do relatorio deste ministerio relativo ao anno de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.721 — Em solução a vosso officio n. 1.261, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo annullar a concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, para o fornecimento dos artigos do grupo "Martimentos aos navios e dependencias da Marinha" naquello Estado, e autorizo-vos a providenciar afim de que, de accordo com o disposto no art. 19, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, seja aberta nova concorrência.

Declaro-vos outrossim que dos editaes que foram publicados para o fim da nova concorrência devem constar não só os preços maximos, mas também as quantidades maximas, conforme determina o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; convindo ainda que a respeito sejam observadas as disposições constantes desse mesmo art. 170, como também do de n. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do regulamento annexo ao referido decreto n. 6.665.

— Sr. contra-almirante Felinto Perry:

N. 3.722 — Tendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitastes, do encargo de presidente da commissão incumbida da direcção dos trabalhos para comemoração, pela Marinha, do primeiro Centenario da Independência do Brasil, para o qual fostes nomeado por aviso n. 2.828 de 29 de julho de 1921, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio:

N. 3.723 — Tendo resolvido nomear-vos presidente da commissão incumbida da direcção dos trabalhos para comemoração, pela Marinha, do primeiro Centenario da Independência do Brasil, de accordo com a indicação do Conselho do Almirantado feita em consulta numero 945, de 26 de novembro de 1917, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 de setembro findo: Foram classificados, na arma de artilharia, os 1ª tenentes Annibal Bravner Nunes da Silva, no 2º grupo de artilharia de montanha (a ser organizado em Judiah), Custodio de Oliveira e Newton Brayner Nunes da Silva, no 2º grupo independente de artilharia pesada (Quitaúna).

Foram transferidos, na mesma arma, os 1ª tenentes Edgard Baena, Jonathas de Moraes Corrêa, do 2º grupo independente de artilharia pesada, e Plinio Paes Barreto Cardoso, do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), todos para o 2º grupo de artilharia de montanha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Dia 3 de outubro de 1922

Fernando de Carvalho Nunes, 2º tenente. — Compareça á Secretaria da Guerra, com urgencia.

José Ferreira dos Santos, sargento, Antonio Augusto, Gregorio de Souza Almeida, Brásilio Bruno da Silva e João Ramos de Souza, soldados, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

José Bonifacio Camara, tenente pharmaceutico, pedindo permissão para prestar um concurso. — Indeferido. Deve seguir para o lugar em que foi classificado.

José Pedro da Costa, tenente intendente, pedindo gosar uma licença de accordo com o decreto n. 14.663. — Indeferido, em face das disposições em vigor.

Dr. Hermogenio Pereira de Queiroz e Silva, major medico, pedindo gosar as vantagens do decreto n. 14.663. — Concedo.

Bento Lucas, sargento, pedindo passagem para desconto. — Deferido.

René Barreto de Barros, sargento, fazendo pedido identico. — A 3ª região para satisfazer, de accordo com a lei, devendo o desconto ser feito durante o exercicio.

Antonio José Fernandes, sargento, pedindo permissão para continuar seu tratamento fóra do hospital. — Sim; seja inspecionado de saude.

Euzebio Thomaz de Carvalho Britto, pedindo admissão no quadro de saude da reserva. — Indeferido por ter excedido a idade para o posto que requer.

Juventino Alves Ribeiro, sargento, pedindo fazer estagio do 26º batalhão de caçadores. — Indeferido.

Christino Costa, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional. — Indeferido por não ter provado nacionalidade.

Orlando Tapitanga de Moura, pedindo diploma de especialista. — Seja submettido a concurso, de accordo com as condições regulamentares.

Octavio Carlos Frederico Korff, pedindo restituição de documentos. — Resitua-se mediante recibo, visto ter sido indeferido o requerimento anterior.

Sebastião Branlio de Carvalho, major reformado, pedindo passagens. — Attender, para desconto em 12 prestações.

Ernesto Pereira de Lima, ex-praça do Exercito, pedindo asylo. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 39, de 6 de setembro de 1919.

João de Almeida, sargento, pedindo dispensa do serviço por 30 dias. — Attender, incluidos os dias de férias regulamentares e de viagem.

José de Souza Crespo, sargento asylo, pedindo permissão para residir fóra do Asylo. — Concedo, de accordo com o art. 37 das instruções de 21-4-07.

João Leoncio de Moraes, sargento, pedindo passagens. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

João Pinto de Araujo Leitão, sargento, fazendo pedido identico. — Idem idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despatchados

Dia 3 de outubro de 1922

J. C. Miranda & Comp., pedindo pagamento de 615\$503, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1921. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Nagib Jehá & Irmão, offerecendo á venda, por 75:000\$, um orelio em Carambá. — Indeferido, á vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Aleides Candido da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de novembro e dezembro de 1919. — Dirija-se a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias ns. 2.481 e 2.482, de 30 de setembro proximo passado, foram declarados sem effeito os actos do director, de 4 de agosto do corrente anno, nomeando, respectivamente, para o cargo de agente do correio de Cannaveiras, no Estado da Bahia, a ajudante da mesma agencia, D. Maria Secundina Vieira, visto ter a mesma declarado desistir da citada nomeação, e, para o cargo do ajudante ainda da alludida agencia, o cidadão Arnaldo Guerrieri, visto não ter este tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

— Por outra de 3 do corrente, foi declarado sem effeito o acto do director, de 7 de junho ultimo, que nomeou o cidadão José Passarelli, para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, visto não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Luiz da Costa Pinto, para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

— Por outra, ainda da mesma data, foi removido, a pedido, o carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Elycio Candido de Almeida Filho, para o lugar de praticante da mesma administração.

— Por outra, também da mesma data, foi removido, a pedido, o praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Adriano Filgueiras, para o lugar de carteiro de 3ª classe da mesma Administração.

— Ainda por outra da mesma data, foi nomeado Joaquim Jacuina Monteiro Maia, para o lugar de fiel do thesouro da Administração dos Correios do Amazonas.

— Por outra da mesma data, foi nomeado José Barbosa Netto, para o lugar de fiel, interino, do thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas.

— Por outras, também da mesma data, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado, ao emannense da Directoria Geral Avelino Nunes Junior, a contar de 25 do mez passado;

De um mez, com o ordenado, a contar de 21 do mez passado, ao praticante da Directoria Geral, Manoel Carlos de Gouvêa Netto;

De um mez, com o ordenado, a contar de 22 do mez passado, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Roque dos Santos Marques.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1922

J. F. Araújo, residente à rua S. Carlos n. 4, nesta Capital, pedindo entrega de uma amostra registrada sob o numero 5.113, contendo doze latinhas de pomada e devolvida de Portugal. — Tendo sido consumidos os objectos reclamados, por deterioração do seu conteúdo, indeferido.

Dia 2 de outubro de 1922

Alice Moraes, pedindo remessa para a Alfandega do collis 7.728, ordem 5.097, de Portugal, afim de ser retirado. — Deferido nos termos do informado.

Dia 3

Barbosa & Mello, pedindo indemnização do registrado n. 14.847. — Indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 2º, n. 2 do regulamento de 1911, e demais formalidades.

Aquillino de Carvalho e Silva, pedindo indemnização do registrado. — Indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 2º, n. 1, do regulamento postal e demais formalidades.

José de Simone, pedindo indemnização do registrado n. 1.400. — A vista da desistência de fls. 16, apresentada pela requerente de fls. 1, indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 1º do regulamento postal de 1911 e demais formalidades.

Alfredo de Souza Lopes da Costa, advogado, desistindo da reclamação por extravio do registrado. — Como requer.

Anna Sá de Miranda Pinto, pedindo indemnização do registrado n. 675, com o valor declarado de 509000. — Indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 2º, n. 1, do regulamento postal e demais formalidades.

Gertrudes da Costa Drummond e Nelson da Cunha Dastos. — Aguardem oportunidade.

José Garcia Ferreira Sobrinho. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

José Lins e Ismael dos Santos. — Satisfacem as exigencias dos arts. 431 e 432 do Regulamento Postal.

Martins Barros & Comp. — A vista do informado, indeferido.

Alberto Francisco da Silva. — Apos-tilla-se, a vista do informado.

Franklin Baptista da Silva, agente do Correio da Puraza, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Cabendo ao requerente a per-cepção da gratificação concedida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, indeferido.

Reginaldo Ferreira Guerra, agente postal de Villa do Caculé, Estado da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Marfisa Coutinho Daisson, agente do Correio de São Jeronymo, Rio Grande do Sul, pedindo augmento da gratificação. — Cabendo a requerente a percepção da gratificação provisoria concedida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, indeferido.

Laura Schmidt Dunningham, agente postal do Plataforma, Estado da Bahia, pedindo augmento da gratificação. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Foram promovidos:

A conferentes de 2ª classe os de 3ª João Moreira Cardoso, Edgard de Almeida, Alberto Augusto Santos, José Rossi, Miguel Moreno, Dario de Oliveira Reis, e Milício da Silva Candra, por antiguidade, e, por merecimento, Joaquim Victorino de Souza, José Pires Ferreira Leal, Waldemar de Souza Netto, Antonio Maciel Bezerra, Paulo Cesario Carneiro, Carlos da Costa Pimentel, José Alves, Washington Fernandes Povos, Mario Soares Pereira, Celso Leite de Oliveira, Antonio Gomes, Antonio Teixeira Pri-ling, Affonso Corrêa da Silveira, Jayme

Pereira Burlamaqui e Januario Eduardo de Carvalho.

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Orlando Lopes da Faria.

A telegraphista de 4ª classe, por antiguidade, o conferente de 3ª, José Pereira Baptista Filho.

— Por acto da directoria, de 5 de agosto ultimo, foi tornado sem effeito, a pedido, o titulo de 1 de abril proximo passado, que nomeou escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão, de accordo com o art. 108 do regulamento, o Sr. Eurico Fernandes da Motta, e nomeado no seu lugar, por antiguidade, de 7 daquello mesmo mez, o Sr. Raymundo Gonçalves Martins, candidato approved no ultimo concurso.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1922

Paulino Corrêa da Silva, Manoel Pereira, Manoel Carlos, José Gonçalves, João França, Francisco Roque Filho, Benedicto Ferreira, Augusto dos Santos, Apparicio Joaquim Prochado, José Dias de Souza, Francisco Manoel, Christim Ferreira Gomes, Antonio Marcolino, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Martins da Fonseca e Nestor de Menezes Rocha, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

José Ribeiro Osorio, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Ribeiro Galvão, pedindo averbação de tempo de serviço. — Estando o requerente ainda subordinado a 5ª Divisão, de cujos livros consta o tempo de serviço que prestou anteriormente, não ha que deferir.

Ricardo M. Zeising, pedindo indemnização. — O volume, por não ter sido procurado na estação de destino, foi vendido na estação Maritima, na conformidade do disposto no art. 59 do Regulamento de Transportes, em junho ultimo. Não ha, assim, que deferir.

Armando da Silva Cunha, pedindo para constar da fé do officio a declaração: Approved no concurso de auxiliares de escripta, realizado em 1921. — Não ha que deferir.

Antonio de Mello Alvim, pedindo nova concessão para manter um taboleiro para a venda de doces na plataforma da estação de Congonhas do Campo. — Complete o sello da petição.

Brasil Trading Company, S/A das Minas de Manganese d'Ouro Preto, pedindo restituição de caução; e Adelinio Marques Sampaio, pedindo certidão. — Compareça na secretaria.

Joaquim Guimarães Vieira, pedindo permissão para se apresentar no 5º grupo de artilharia de montanha, afim de prestar serviço militar. — Prova o que allega.

José Gabriel de Albuquerque, pedindo certidão. — Certifique-se.

Amadeu Corrêa de Azevedo e Mauricio Teixeira de Mello, idem idem. — Declare o fim para que pde a certidão.

José Severino, pedindo transferência e Antonio Jorge Filho, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Castro Miranda & Coelho, pedindo frete com 50 %.

Petersen & Heinz, Ltd., propondo fornecimento de material.

Abaixo assignados, funcionarios da 4ª Divisão, pedindo abono de dous quintos dos seus vencimentos; Vicente Ferrer de Castro Leal, pedindo abono para aluguel de casa, o Manoel Antonio da

Silveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Anacleto de Moraes Anselmo, pedindo consignação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 100%.

— Idem, á vista da informação.

Joaquina de Barros Vello, pedindo certidão. — Como requer.

Antonio Mendes Castilho, pedindo tornar sem effeito o acto que o promoveu.

— Idem. Junta-se o titulo.

A. Cardoso da Silva, pedindo seja elevado para quatro o numero de empregados dos carros-restaurantes e buffets, desta Estrada. — Deferido.

Francisco de Araripe Macedo, pedindo fornecimento de energia electrica. — Dirija-se á Empresa Fluminense de Força e Luz.

«Italia-America» (Sociedade de Emprezas Maritimas), pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1922

Solicitou-se o comparecimento do consulto juridico deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 7 do mez de outubro corrente, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltivos que contém os relatorios das invenções de «uma escrevaninha postal», de Valentin F. Bouças, e de «uma caixinha reclama», de Waldemar Clemente da Luz, e da, oportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Dia 2 de outubro de 1922

Remetteram-se ao secretario geral do Centro Industrial de Calçados e Commercio de Couros, conforme pediu, os projectos de leis referentes á remodelação dos serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e commercio, que, elaborados por esta Directoria Geral, foram submettidos á apreciação do Congresso Nacional.

Idem ao secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 1.516, de 1 de maio ultimo, que o Bureau International de la Propriété Industrielle, de Perne, observou terem sido notificadas tardamente as recusas de protecção ás marcas internacionaes ns. 24.883 e 24.964, a que se refere aquelle officio, tendo, por isso, transmittido aos interessados as notificações respectivas, sob as reservas de praxe quanto ao seu valor.

— Comunicou-se ao mesmo presidente que a marca «Sillex», de Tinozo Machado & Comp., desta cidade, foi objecto de recusa total na Hollanda, pelos motivos constantes da notificação qua se lhe remette, acompanhada de um exemplar da referida marca.

Exame prévio

Valentin F. Bouças e Waldemar Clemente da Luz. — Compareçam nesta directoria geral no dia 7 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltivos que contem os relatorios de suas invenções.

TRIBUNAL DE CONTAS

Actos da presidencia

Por despacho do Sr. ministro presidente, datado de 23 de setembro proximo findo, foi aprovado o concurso realizado no corrente anno para provimento de logares de terceiro escripturario do Tribunal de Contas e ordenada a remessa, ao Sr. ministro da Fazenda, do quadro da classificação geral dos candidatos, abaixo indicada, para que tenham logar as nomeações de accordo com o disposto no art. 16, § 1 do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919,

Classificação geral dos candidatos a que se refere o despacho supra:

1º logar, bacharel Edison Mendes de Oliveira.

2º logar, Irene Moreira Americano.

3º logar, Raul de Vasconcellos.

4º logar, Ivar Costa Rodriguez.

5º logar bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

6º logar, Emmanuel Coelho Netto.

7º logar, Eduardo Moreira Lima.

8º logar, Paulo Enilio Tavares.

9º logar, Arthur Soares.

Relatorio apresentado em cumprimento ao dispositivo do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.115, de 10 de agosto de 1910, pelo Sr. Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, director do Tribunal de Contas e presidente do concurso realizado no anno corrente para provimento de logares de terceiro escripturario do mesmo Tribunal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em cumprimento ao disposto no art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrafo 1º, do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919, venho trazer a V. Ex. o relatorio dos trabalhos do concurso ultimamente realizado neste Tribunal para o provimento de logares de terceiros escripturarios.

Remetto igualmente os naves concernentes á inscrição dos candidatos, as provas escriptas, as actas, o quadro de classificação e outros documentos por onde poderá V. Ex. apreciar a regularidade do processo e dos demais actos relativos ao concurso.

Edital de inscrição

Tendo o dignissimo presidente do Tribunal deliberado mandar abrir concurso de segunda entrancia, para o provimento de vagas de terceiros escripturarios, foi aberta a inscrição por edital publicado em 13 de julho ultimo, com o prazo de 30 dias, especificando-se todas as condições de admissão dos candidatos e as materias exigidas.

Designação do presidente e do secretario do concurso

Para presidir os trabalhos do concurso fui designado por acto do Sr. ministro presidente de 20 de julho, sendo tambem designado, na mesma data, pelo Sr. presidente, o 3º escripturario Sr. Segismundo Soares Baptista para servir de secretario do concurso.

Encerramento da inscrição

A inscrição do concurso foi encerrada ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo findo, apresentando requerimentos dez quantos escripturarios do Tribunal, conforme a relação que nesse dia apresentei a V. Ex. com o meu officio n. 1.563, da mesma data.

A inscrição

Examinados e informados pelo secretario os requerimentos e os documentos dos candidatos que se apresentaram, e verificado acharem-se em ordem os papeis, mandei inscrever-os no concurso.

Nomeação dos examinadores

Para examinar os candidatos nas materias exigidas pelo regulamento, encontraria no Tribunal funcionarios do Corpo Instructivo, habilitados e idoneos. Entretanto, para não desorganizar os serviços, que já soffrem com a notoria deficiencia de pessoal, tive que dividir o trabalho, entregando duas materias a funcionarios da casa e as outras duas a pessoas extranhas ao quadro do pessoal do Tribunal.

Assim resolvi nomear o bacharel Alvaro de Figueiredo, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para examinador de *Escripturação mercantil por partidas dobradas e applicação á contabilidade publica*; o bacharel Armando Costa, professor de sciencias economicas da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, para examinador de *Noções de economia politica e de finanças*; o bacharel Aristides d'Avila Ferreira, 2º escripturario do Tribunal de Contas, para examinador de *Legislação de Fazenda* e o bacharel Henrique Esteves, tambem 2º escripturario do Tribunal, para examinador de *Prática de Repartição*.

O continuo do concurso

Designei por acto de 11 de agosto, para servir de continuo no concurso o servente Nahir Alves.

Trabalhou tambem no seu mister, o servente Antonio Francisco de Faria.

Pedidos de dispensa do exame de *Escripturação Mercantil por partidas dobradas e applicação á contabilidade publica*.

O candidato Gamaliel Barros de Mendonça, allegando ter prestado exame de escripturação mercantil no concurso de primeira entrancia que fez, perante autoridades da Fazenda, anteriormente á vigencia do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, que regula actualmente os concursos de primeira e segunda entrancias, pediu dispensa do exame de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicação á contabilidade publica.

Indeferi o pedido por ser diversa a materia e diferente o processo do concurso. De facto, nem que a materia fosse igual, o exame feito no concurso e 1ª entrancia já estaria prescripto, não lhe aproveitando o disposto do art. 214 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, exactamente pelas restricções ali estabelecidas.

Os candidatos Paulo Emilio Tavares, Raul de Vasconcellos e Eduardo Moreira Lima, em petição dirigida ao Sr. ministro presidente, tambem solicitaram dispensa da alludida materia, visto terem prestado exame de escripturação por partidas dobradas, no concurso de 1ª entrancia realizado perante o Tribunal, conforme o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893. A materia era diversa e diferente o processo do concurso, só valendo o exame pelo prazo de dois annos. Da mesma forma não podia aproveitar a esses requerimentos o disposto do art. 214 da lei citada. Assim por mim informado foi indeferido o pedido, por despacho do Sr. ministro presidente, de 18 de agosto proximo findo.

O programma das materias

As materias exigidas no concurso de 2ª entrancia são as communs dos cursos de humanidades, como as do concurso de 1ª

entrancia, devem ser discriminadas em pontos previamente organizados que sirvam de orientação aos candidatos para o estudo.

Organizei por isso um programma para cada materia contendo trinta pontos dos mais directamente ligados ao serviço. Desses programmas, publicados no *Diário Official* de 20 de agosto, fls. 16 407-9, foram escolhidos, em cada dia de prova, para serem tirados á sorte, de accordo com o regulamento, dez pontos, daquelles cujo conhecimento é mais necessario aos candidatos no desempenho das suas funcções regulamentares.

O concurso

Muito importante para o serviço publico na Fazenda, em geral, e do Tribunal de Contas, em particular é a aquisição de bom pessoal.

Ninguém, com responsabilidade nos processos de selecção, deve consentir que as provas de habilitação sejam falseadas, nem ter preocupação outra sinão a de escolher dentre os candidatos os mais convenientes para o serviço publico.

Ao contrario, carregará com a culpa dos prejuizos que causam ao Estado os máos funcionarios.

Si nos concursos de 1ª entrancia a fiscalização para a apuração da capacidade deve ser rigorosa, maxime por tratar-se de candidatos extranhos e dos quaes, afóra a habilitação manifestada, não se pôde ter conhecimento de qualidades e defeitos, tambem não é lícito dar ás provas dos concursos de 2ª entrancia o caracter de simples formalidade regulamentar.

Renoto de muita valia o conhecimento das materias de que se compõem o concurso para 3ª escriptural.

Pode-se affirmar que as materias de 1ª entrancia formam a base do preparo, ou seja a escala do estudo secundario e as disciplinas do concurso de 2ª entrancia o estudo superior.

De facto, o preparo tecnico e profissional do funcionario depende do conhecimento dessas materias.

Não pôde ser um bom servidor do Estado, nos trabalhos a seu cargo, quem não tiver preparo profissional seguro.

É preciso distinguir o funcionario consciente do seu papel nas organizações administrativas e o simples gasta tinta, sem estímulo, nem proveito.

O Estado precisa é de servidores uteis nas funcções de que estão investidos e para isso lhes offerece o seu amparo.

É pois dever elementar do funcionario preparar-se para o desempenho dos encargos que a Nação lhe confia e dos responsaveis pela selecção apurar o merecimento, tendo unicamente em vista o bem publico.

Convém agora, que está o Governo autorizado no art. 124 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, a rever o regulamento expedido com o decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, regularizar as normas dos concursos em dispositivos especiaes, ficando expresso que devem ser feitos perante o Tribunal, segundo as exigencias de sua organização.

Devem ser alteradas algumas regras do processo do concurso do regulamento de 1920, e exigidas outras materias.

Não são grandes as alterações, mas são necessarias de accordo com o que a pratica tem demonstrado.

A «Escripturação mercantil por partidas dobradas» deve voltar para a 1ª entrancia e acrescentar-se nesta «Historia do Brasil» e «Dactylographia», como tambem exigir-se a inspecção de saúde, feita no Departamento Nacional de Saude Publica, que demonstre a completa integridade physica e condições de

sanidade necessarias para a investidura dos cargos publicos.

Essa falha do actual regulamento observei quando no ultimo concurso de 1ª entrancia, tive de fundamentar um despacho de indeferimento de inscrição de um candidato que, não podendo juntar caderneta de reserva, juntou ao seu requerimento a baixa do serviço do Exército por incapacidade physica, visto soffrer de *tuberculose pulmonar*.

Não poderia permittir que entrasse para o primeiro posto um candidato já em condições que a lei o considera de invalidez para o serviço publico.

Outros casos porém escapam, á falta da prévia inspecção medica.

Indispensavel torna-se tambem a adopção de uma providencia segura que não permita classificar candidatos que não obtenham, pelo menos, dous terços da média de pontos ou grãos alcançados pelos tres mais graduados.

Candidato pôde haver que não mereça ser reprovado, por manifestar algumas noções da materia, não fazendo jus, enretanto, á classificação porque esta deve ligar-se ao preparo relativo apurado entre os mais habéis. Os de menos cultivo não terão média, alcançando-se assim a conveniente selecção para a aquisição de bom pessoal.

No concurso de 2ª entrancia deve-se acrescentar a «Contabilidade Publica» e «Direito administrativo», discriminando-se toda a materia em programmas previamente estabelecidos, de modo a não confundir-se com as outras materias exigidas.

Observei nesse concurso a tendencia para baralhar as materias, confundindo — a Contabilidade com as Finanças e com a Legislação de Fazenda e até com a Pratica de Repartição. É preciso exigir-se cada materia na distribuição que lhe compete, embora seja certo que todas guardam relação umas com outras. A sciencia, por certo, é sempre uma e unica.

A divisão geral, as sub-divisões e, particularmente, a distribuição da materia, é que traz o methodo indispensavel para o raciocinio e a diffusão dos ensinamentos.

Dahi, a razão dos programmas, que devem ser previamente estabelecidos nos concursos de 2ª entrancia, com tempo para o preparo dos futuros concurrentes.

As provas escriptas

Disse no relatorio do ultimo concurso de 1ª entrancia, que presidi, que a prova escripta é de grande vantagem mas, por si só é insufficiente para ajuizar-se do preparo do concurrente. Ora é a natureza do ponto que i vorece ou difficulta a exposição do examinando; ás vezes é este que não tem desembaraço para exprimir com clareza o que conhece da materia. Alguns são tímidos e outros ha que aguardam a oportunidade de receber qualquer auxilio de terceiros com que possam desenvolver a prova ou escrever qualquer cousa sobre o assumto do exame. A prova oral comoleta a escripta e ambas conduzem á avaliação do preparo do candidato.

A fiscalização na prova escripta é pois de todo o proveito. Qualquer solução de continuidade na attenção sobre os examinandos, facilitará a estes o recebimento de auxilio, a consulta a notas previamente preparadas, a assistencia mutua entre os concurrentes que se acham proximos e o emprego de expedientes diversos, de grande proveito para elles, maxime em certas provas.

Exerci, com a coadjuvação dos examinadores, vigilância para que as provas não fossem falseadas.

Os pontos

Para a prova escripta o regulamento manda os pontos sejam formulados no acto

em numero nunca inferior a dez, sendo metade pelo presidente e metade pelo examinador da materia e tirados á sorte pelo concurrente que fôr escolhido na ocasião pelo presidente do concurso (art. 16).

Essa norma foi sempre observada, sendo lançados a urna para o sorteio dez pontos numerados.

Para a prova escripta o candidato recebe duas folhas de papel. Em uma elle transcreve o ponto dado, lança a data e a sua assignatura e na outra desenvolve o ponto lançando no fim sómente a data, mas não a assignatura (art. 17).

Recebendo do concurrente essas folhas, o presidente numera ambas com o mesmo numero e as separa, conservando em seu poder a folha assignada e passando a outra ao examinador da materia para a necessaria revisão e julgamento (art. 17, paragrapho unico).

Assim foi feito, sendo as folhas assignadas immediatamente guardadas em envelopes fechados, só abertos no dia do julgamento e após o lançamento e assignatura das respectivas notas.

O julgamento

O criterio para o julgamento das provas escriptas obedeceu aos valores das notas de que cogita o art. 21 do regulamento. Assim a prova *optima* foi dado o valor 3, prova *boa* o valor 2 e a prova *soffrivel* o valor 1, admittidas as fracções desses valores, conforme o conceito do paragraho unico do art. 23 que manda não desprezar as funcções resultantes da divisão na votação do exame oral e, ao contrario, considerá-las, na classificação dos concurrentes.

Como cinco foram os julgadores, conveniou-se dividir o valor inteiro das notas em quintos: variando portanto a graduação desde a nota 3/5, a mais baixa, até 3.

Tivemos pois as notas seguintes:

Má — 0.

Soffrivel para má: 3/5 e 4/5.

Soffrivel: 1, 1 1/5, 1 2/5, 1 3/5 e 1 4/5.

Bôa: 2, 2 1/5, 2 2/5, 2 3/5 e 2 4/5.

Optima — 3.

Desse modo poude ser feita a graduação de accordo com o merecimento de cada candidato.

As provas oraes

O criterio de escolha de pontos e de julgamento para as provas escriptas foi tambem o adoptado para as provas oraes.

O regulamento deixa ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso, os pontos para as provas oraes. Não cogita de serem estes formulados no acto, nem de serem tirados á sorte, como na prova escripta.

Pareceu melhor nunca deixar a menor possibilidade de allegação de um entendimento orévio, entre o examinador e o examinando, sobre o ponto a ser arguido.

A probabilidade de uma allegação de interessados, sempre inclinada para o mal, com poucas excepções, desaparece ante a impossibilidade de tal pratica.

Em concurso nada de arbitrio. Tudo deve subordinar-se a regras fixas, immutaveis e cumoridas á risca, convindo antes provar a impossibilidade de transigencias por ideias sentimentalistas ou por influencias estranhas ao valor das provas do que deixar aos interessados como estímulo ao trabalho apenas a presumpção de justiça e a confiança nos seus julgadores.

Observado no exame oral o mesmo criterio do exame escripto, cumoriu-se o disposto no art. 16 de-de que as provas oraes ficam ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente. O arbitrio consiste nisso—escolher-se, como foi escolhido neste, como no concurso de 1ª entrancia de

1920, uma norma fixa de proceder, sendo assim exequível a fiscalização do presidente, a que se refere o dispositivo regulamentar.

Em materia de fugir ao arbitrio temos o mais nobre, o mais sublime e edificante exemplo do honrado Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa. Ante a situação de facto creada pelo veto opposto ao projecto de lei de Despesa para o corrente anno, tendo que attender aos gastos publicos, sem limitações, que não existiam, estabeleceu elle mesmo, o grande e culto estadista, o probro administrador, o intelligente e lucido jurista e inexcedivel patriota, as normas a que teria de obedecer o seu governo. As despesas do pessoal seriam pagas de accordo com as leis em vigor e as do material conforme essa parte do projecto vetado, isto é, de accordo com as ultimas e mais recentes necessidades publicas reconhecidas pelo Congresso Nacional. Dahi o decreto de emergencia de 30 de janeiro do corrente anno.

Chamada ás provas

A chamada ás provas foi feita por ordem alphabetica, em quatro dias seguidos, comparecendo na primeira prova todos os candidatos inscriptos, retirando-se um delles, depois de sorteado o ponto.

No dia 23 de agosto realizou-se a prova de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, seguindo-se em 24, 25 e 26 as provas escriptas de noções de economia politica e finanças, legislação de Fazenda e de pratica de repartição, sendo approvados todos os nove candidatos.

O candidato 4º escriptuario Gamaliel Barros de Mendonça compareceu á prova escripta de escripturação mercantil, assistiu ao sorteio e á transcrição do ponto no quadro negro e aceitou o papel para a prova, não discorrendo por elle sobre o ponto. Escrevendo no papel recebido um requerimento que elle chamou de dispensa de comparecimento ao concurso, pelas razões que indicou, entregou-o ao presidente que o despachou (doc. XXIX). No mesmo dia requereu segunda chamada, não tendo podido acceder ao pedido á vista do art. 25 do regulamento.

Indeferida a sua petição não recorreu para o Sr. ministro presidente, como lhe foi aconselhado, parecendo não mesmo poder fazer o concurso.

As provas oraes foram feitas na mesma ordem, sendo chamados todos os candidatos em cada materia, em cada dia.

O local, a hora e o periodo dos trabalhos

Os trabalhos do concurso tiveram lugar na sala da bibliotheca do Tribunal, nos dias e horas previamente annunciados, no periodo de 23 de agosto a 4 do corrente mez.

A classificação

A classificação dos concurrentes obedeceu á rigorosa apuração das notas obtidas de accordo com o merecimento manifestado em todas as provas escriptas e oraes.

A classificação é a seguinte:

- Em 1º lugar—Bacharel Edison Mendes de Oliveira.
- Em 2º lugar—Irene Moreira Americano.
- Em 3º lugar—Raul de Vasconcellos.
- Em 4º lugar—Ivar da Costa Rodrigues.
- Em 5º lugar Bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
- Em 6º lugar Emmanuel Coelho Netto.
- Em 7º lugar Eduardo Moreira Lima.
- Em 8º lugar Paulo Emilio Tavares.
- Em 9º lugar Arthur Soares.

Louvor

Prestaram excellentes serviços ao concurso como examinadores os Srs. Dr. Al-

varo de Figueiredo, integro e competente 1º official do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Dr. Armando Costa, illustrado juriscônsulto e professor da Academia do Commercio do Rio de Janeiro e os Drs. Arístides d'Avila Ferreira e Henrique Esteves, conceituados funcionarios do Tribunal e conhecidos pela sua capacidade e zelo no serviço.

Como secretario do concurso prestou bons serviços o 3º escriptuario Segismundo Soares Baptista, digno funcionario que honra o Corpo Instructivo do Tribunal pela comprehensão de seus deveres e dedicação aos encargos que lhe são affectos.

O continuo e servente do concurso Nahir Alves e Antonio Faria, na esphera das suas incumbencias desempenharam-se com capricho e solicitude.

O Sr. ministro presidente do Tribunal no concurso

O Exmo. Sr. ministro Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, que se achava no exercicio do cargo de presidente ao terem inicio as provas escriptas, honrou-nos com a sua visita, assistindo durante algum tempo aos trabalhos.

São essas Sr. presidente, as informações que tenho a prestar ao submeter, como submetto, á approvação de V. Ex., os actos relativos ao concurso, certo de ter procurado bem desempenhar-me da honrosa incumbencia com que fui distinguido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração J. B. Randolpho Paiva Junior, director presidente do Concurso.

Concurso para provimento de logares de 3º escriptuario

Classificação geral dos candidatos approvados, com indicação do total de pontos obtidos em todas as provas:

- 1º lugar, bacharel Edison Mendes de Oliveira, 19 23/25.
- 2º lugar, Irene Moreira Americano, 19 19/32.
- 3º lugar, Raul de Vasconcellos, 19 7/25.
- 4º lugar, Ivar Costa Rodrigues, 16 3/5.
- 5º lugar, bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna, 16 12/25.
- 6º lugar, Emmanuel Coelho Netto, 14 16/25.
- 7º lugar, Eduardo Moreira Lima, 14 11/25.
- 8º lugar, Paulo Emilio Tavares, 11 11/25.
- 9º lugar, Arthur Soares, 7 8/25.

Secretaria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1922.—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso. Visto.—J. B. Randolpho Paiva Junior, presidente do concurso.

Despacho «Approvo o concurso. Remetase o quadro de classificação ao Sr. ministro da Fazenda para que, nas vagas de 3º escriptuarios que occorrerem, tenham logar as nomeações de accordo com o disposto no art. 16, § 1º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919. Em 23 de setembro.—J. Cardoso».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 3 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda e Ataúlho de Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 226 — Suscitantes, Marques & Irmão, entre os Drs. juizes da 4ª Pretoria e o de Direito da 1ª Vara Civeis. — Procedente e competente o juiz da 4ª Pretoria.

N. 238 — Suscitante, Dr. Nelson Dantas, entre os Drs. juizes de direito da 3ª e 4ª Varas Civeis. — Procedente e competente o juiz da 3ª Vara.

N. 240 — Suscitantes, Raul Guimarães & Irmão, entre os Drs. juizes da 2ª Pretoria e os de Direito da 1ª e 3ª Varas Civeis. — Não se tomou conhecimento.

N. 241 — Suscitante, J. A. Sanches, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª Varas Civeis. — Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

N. 242 — Suscitante, Bernardino Bastos Dias, entre os Drs. juizes da 2ª Pretoria e o de direito da 2ª Vara Civeis. — Impedido.

N. 246 — Suscitante, A. Leixeira & Soares, entre os Drs. Juizes de direito da 1ª e 6ª Varas Civeis. — Procedente e competente o juiz da 6ª Vara.

Recicmação

N. 217 — Reclamante, M. de Assis Pereira. — Não se tomou conhecimento.

Sessão da Segunda Camara, em 3 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de cactaração

N. 7.885 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, João Albino de Castro; embargada, Theresza Francisca Rolio, inventariante do espolio de seu finado marido Francisco Alves Rolio. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Banca Italiana di Sconto; agravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, considere como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 8.117 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Virgilio de Mattos, liquidatario da massa fallida de Ferreira & Silva; agravado, Gualdino da Silva Vellozo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.119 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, A. Rangel; agravados, Janowitz, Wahle & Companhia. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 8.121 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco de Souza Costa; agravado, Custodio da Cunha Azevedo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.126 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Coelho; agravado, F. Martins & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.128 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Eurico Teixeira Marques e Marques Valle & Comp.; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento

para que o Dr. Juiz *a quo*, reformando a sua decisão, considere como reivindicantes os agravantes, unanimemente.

N. 8.133 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Francisco Martins de Aguiar; agravada, a Companhia Calçado Cleveland. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Adiamentos

Foram adiados os julgamentos dos agravos de petição ns. 7.873 e 8.132 por indicação dos respectivos relatores.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.123 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.124 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.127 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.129 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.130 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.131 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.138 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.139 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.141 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.145 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.147 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.131, 8.135, 8.136, 8.137, 8.140, 8.142, 8.143, 8.144, 8.146, 8.148, 8.149, 8.150, 8.151, 8.153, 8.154, 8.156, 8.157, 8.158 e 8.162.

Embargos de declaração

N. 8.008.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.437, 7.768, 7.739, 7.816, 7.963, 8.013, 8.085, 8.090, 8.091, 8.093, 8.102, 8.104, 8.108, 8.110 e 8.112.

EDITAIS

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

Para sciencia do protesto

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem, e a quem interessar possa, que, por parte da Companhia Edificadora, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. — Diz a Companhia Edificadora que, tendo sido empreiteira e fornecedora de capitais para a construção do prolongamento das linhas férreas da Companhia Ferro Carril Carioca, do «França» à «Tijuca», em execução de contractos que essa concessionária celebrou com a Prefeitura Municipal (Decreto n. 522 de 18 de agosto de 1898 e termo de additamento de 12 de novembro de 1903) e com o Governo Federal (termo de accordo com a Inspectoria Geral de Obras Publicas de 30 de maio de 1904) conformes docs. ns. 1 e 2, acha-

se na posse, em retenção com guarda e conservação feitas a sua custa, de toda a extensão dessas linhas desde a Lagoinha até ao Alto da Boa Vista (Tijuca) porque a concessionária alludida até hoje não satisfaz o custo de toda a empreitada nem reembolsou a supplicante do que dispendeu com desapropriações e mais despesas (Dec. n. 607 de 13 de julho de 1905). Acontece, entretanto, que, perante a actual sessão legislativa do Conselho Municipal deste Districto a referida Companhia Carioca, apresentou um requerimento em que, ob e subrepticamente, solicita do Poder Municipal prorrogação do prazo de seu contracto de 14 de setembro de 1892. Esse requerimento deu um resultado formular o Conselho o projecto n. 168, ora em discussão, em que se pretende conceder a referida Companhia Carioca a solicitada prorrogação pelo prazo de 35 annos (Doc. n. 3). Ora, o projecto do Conselho Municipal, moldando-se no pedido da Companhia Carioca, silencia sobre a existencia do Dec. Municipal n. 552 de 18 de agosto de 1898, que estendeu a concessão da Companhia Carioca de forma a prolongar essa empreza as suas linhas até a Tijuca partindo da Lagoinha. Tornando-se assim definitiva a alteração de concessão, a propria Companhia Carioca, em 18 de junho de 1903, submetteu á aprovação da Municipalidade o traçado da nova linha... «partindo a estação do França e passando pela Lagoinha dahi subindo as nascentes do rio Trapicheiro... até o Alto da Boa Vista (Tijuca). (Doc. n. 4). De accordo com esse requerimento foi lavrado entre a Companhia Carioca e o Poder Municipal o termo contractual de 12 de novembro de 1903 (Doc. n. 1), em additamento ao contracto de 14 de setembro de 1892, formando, desde então, termo e contracto um só todo, uno e indivisivel, pelo qual se regem as concessões da Companhia Carioca. Pretender-se prorogar simplesmente o contracto de 1892, sem referencia ás modificações posteriores conforme cavillosamente requereu a Companhia Carioca, não é licito ao Poder Municipal, por isso que acarretaria tal acto offensa aos direitos de terceiros, pelos quaes responderia também inevitavelmente o erario do Districto. O citado decreto municipal de n. 552 de 18 de agosto de 1898 e termo de additamento contractual de 12 de novembro de 1903, são documentos publicos, solemnes, documentos que induziram a Companhia Edificadora a aceitar a empreitada global do prolongamento das linhas da Companhia Carioca do França a Tijuca e a fornecer os capitais necessarios á totalidade das obras. A Companhia Edificadora deu completo desempenho a taes serviços, dentro dos prazos contractuaes, concluindo a estrada até o Alto da Boa Vista (Tijuca) em 1907, sem reclamação alguma, estando abertos ao trafego desde o anno anterior de 1906 as estações de Lagoinhas e Sumaré. De artificio innominavel surgiu nova Directoria da Companhia Carioca e esta em 1907, cortou as linhas na estação de Lagoinhas interrompendo assim o trafego do Sumaré, e os trens de lastro até a Tijuca. Declarou arbitrariamente dividida a concessão e a empreitada para a seu talante tomar para si o trecho do França a Lagoinha e abandonar sem titulo algum á supplicante o trecho da Lagoinha á Tijuca, num supremo desprezo á autoridade da Prefeitura e privando o publico

do gozo de um direito que já lhe pertencia. A requerimento da supplicante em 18 de junho de 1919 a Prefeitura certificou: 1.º Que não consentia na supressão da linha em prolongamento da Lagoinha ao Sumaré, que foi suspenso pela Companhia Ferro Carril Carioca, sem audiencia da Prefeitura; 2.º Que a Prefeitura não autorizou o corte das linhas electricas, aerreas e terrestres na estação de Lagoinhas (Documento n. 5). Aliás, a propria Companhia Carioca conforme consta do documento em Juizo, embora allegando motivos que a põem em contradicção flagrante, conforme faz certo o doc. n. 6, dirigiu officio ao fiscal da Prefeitura Dr. R. Zambrand, communicando: «Que a Companhia Ferro Carril Carioca não levou a effeito o prolongamento da linha da Tijuca». Taes factos orgaram para a Prefeitura Municipal, com sua inexplicavel negligencia e passividade durante 13 annos, consentindo que a Companhia Carioca commettesse esses actos de arbitrio e violencia com transgressão dos contractos reguladores da concessão, uma situação de evidente illegalidade. Deu isso causa a que em 16 de julho de 1920 a supplicante dirigisse a este Juizo um protesto para resalva dos seus direitos. Nesse protesto publicado na imprensa, do qual foram intimados os representantes da Prefeitura Municipal, a supplicante, com o apoio do principio geral de responsabilidade solidaria que, por offensa ou violação do direito de outrem, recae tanto sobre os agentes do damno quanto sobre os que, por negligencia, se tornaram seus cumplices (arts. 159 e 1.518, paragrapho unico e 1.521 do Cod. Civ.) protestou responsabilizal-o pelos prejuizos, perdas e danos que afora o custo das obras na importancia de réis 4.657:807\$790 e o de conservação dos mesmos, elevado em 31 de dezembro de 1919 a 857:132\$740 e mais os juros de mora desde a illegal e não reprimida supressão do trafego do Sumaré caso não preferisse adoptar outro modo de compor todos esses danos. Ora, os favores e concessões que se pretende outorgar á Companhia Carioca compendidos no projecto n. 168 em discussão, vem ainda mais agravar a situação de responsabilidade dos Poderes Municipaes para com a supplicante. Assim a supplicante vem requerer a V. Ex. que seja tomado por termo o protesto que ora faz, contra a votação pelo Conselho Municipal, do projecto em discussão, passivo aos seus direitos, protestando na Municipalidade os prejuizos, perdas e danos que lhe acarretará, caso não outorgados á Companhia Carioca, os favores e concessões constantes do projecto n. 167, afóra os dispendios que já realizou na importancia de réis 6.001:327\$805. até 31 de dezembro de 1921 e mais os juros de mora. E para que não permaneça ignorancia que porventura possam ter os actuaes representantes dos Poderes Municipaes desses factos requer que, tomado por termo o presente protesto, seja do mesmo intimado o Dr. prefeito municipal, e o presidente e mais membros da mesa do Conselho Municipal, publicado pela imprensa, sendo entregue á supplicante após a publicação e as intimações independentes de traslado. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O advogado, Domingos T. da Cunha Louzada (Estavam collectas e devidamente inutilizadas duas

astampilhas Federaes no valor total de tres mil réis. Distribuição — Distribuída em 26 de setembro de 1922 ao senhor escrivão do 2º officio. — No impedimento ocasional do distribuidor o escrevente juramentado, F. A. Martin. E em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: D. Sim, serviu-o Dr. 2º procurador. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — Alfredo Russel. — Termo de protesto — Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Capital Federal e no cartorio do Segundo Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, compareceu o doutor Domingos Teixeira da Cunha Louzada, procurador bastante da Companhia Edificadora e por elle foi dito reduzia a termo o protesto constante de sua petição e despacho retro que ficam, para todos os effeitos, fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna. Eu, Jorge Pinheiro Brizolla, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — Domingos Teixeira da Cunha Louzada (assignado). Certidão—Certifico que intimei os Srs. Antonio José da Silva Brandão, na qualidade de presidente do Conselho Municipal e Dr. Pio Dutra da Rocha, na de secretario do mesmo, os quaes ficaram scientes do conteúdo da petição retro despacho e termo de protesto. Dei-lhe contra-fé que acceitaram. O que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O official do Juizo, Declecio Pinto dos Santos Ferreira. Certifico que intimei o Exmo. Sr. Dr. José de Miranda Valverde, segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, por todo o conteúdo da petição retro, despacho e termo de protesto, o qual ficou sciente. Dei-lhe contra-fé que acceitou e dou fé. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — O official do Juizo, Declecio Pinto dos Santos Ferreira. Certifico mais que intimei o Exmo. Sr. Dr. prefeito do Districto Federal para sciencia do conteúdo da petição retro, despacho e termo de protesto. Dei-lhe contra-fé. O que dou fé. Rio. 30 de setembro de 1922. — O official do Juizo, Declecio Pinto dos Santos Ferreira. E para que chegue ao conhecimento da supplicanda e de todos a quem interessar possa, mandei passar a requerimento da protestante o presente edital para ser publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o escrevi. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (5.755).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Rodrigues de Magalhães, na forma abaixo:

O Doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do Roque de Moraes Costa, ex-syndico e liquidatario da fallencia de Antonio Rodrigues de Magalhães, me foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Antonio Rodrigues de Magalhães, para

sciencias de que as contas prestadas pelo ex-syndico e liquidatario dessa fallencia, Roque de Moraes Costa, se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1922. Eu, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão interino. — Auto Fortes. (Está conforme.) Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.631)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Silva Carvalho, Meyer & Comp., á rua General Camara n. 219, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Sady de Oliveira & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Silva Carvalho, Meyer & Comp., por sentença deste Juizo, de 29 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de agosto de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Cunha Soares & Comp., residentes á rua do Rosario n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrivão. (5.741)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Casemiro da Rocha Lima & C. ex-syndico da fallencia de Fernandes Dicuset & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos

19 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.836) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Paes de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., á rua da Alfandega n. 295, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carvalho Pessanha & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., por sentença deste Juizo de 29 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de outubro de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Carvalho Pessanha & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1922 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.761)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham noticia, que a este Juizo foi dirigido o seguinte requerimento, distribuído em dezesseis do corrente mez: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil — Eurides Maria de Mello, tendo obtido o alvará junto de separação de corpos, para desquitarse do seu marido José Guilherme dos Santos, cuja separação e ausencia já foram devidamente provadas, requer a V. Ex. que, distribua esta por dependencia ao Sr. escrivão da Segunda Vara Civil, e nomeado curador á lide, sejam expedidos e publicados na forma da lei, editaes de citação do dito José Guilherme dos Santos, com o prazo legal, visto já ter sido justificado nos autos de separação de corpos, que deverão ser appensos á presente acção, que o dito supplicado se acha ausente em lugar incerto e não sabido, citação que é para o supplicado José Guilherme dos Santos, á primeira audiencia que se seguir ao termo do prazo legal dos editaes, ver propor-se-lhe a competente acção de desquite, ficando desde logo citado para todos os

demais termos da acção e sua execução, devendo ser também citado o Exmo. Sr. Dr. curador de Ausentes, e o Dr. curador á lide que V. Ex. nomear. A presente acção ordinaria de despeito funda-se no artigo tresentos e dezeseite, um e quatro, do Código Civil, e a supplicante articula e prova contra seu marido José Guilherme dos Santos, o seguinte: Primeiro, que o seu referido marido José Guilherme dos Santos, após o abandono voluntario do lar conjugal, casou religiosamente com outra mulher; segundo, que ha mais de dez annos continuos, o supplicado José Guilherme dos Santos abandonou voluntariamente o lar conjugal. A supplicante protesta desde já por todo o genero de provas, inclusive depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso. E a supplicante confia na condemnação do supplicado ao despeito requerido, nos termos da lei, e ao pagamento das custas. E. deferimento. (Com um alvará e uma procuração). Rio de Janeiro, um — oito — mil novecentos e vinte dous. — José Heraclito Bias, advogado (devidamente sellado). Mandando este juizo que fosse a petição autuada e á conclusão, com os autos de separação de corpos em appenso, depois de cumprida essa determinação foi proferido nos autos o despacho seguinte: «Defiro a citação constante do pedido de folhas duas. Rio, dezoito agosto mil novecentos e vinte dous. — Paulino Silva» Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, afim de que, findo o dito prazo, venha José Guilherme dos Santos á primeira audiência deste juizo ver-se-lhe propor a acção do despeito requerida e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, tudo nos termos da petição aqui transcripta e sob as penas legais. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cinquentá e dous, onde funciona este juizo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas-feiras ás treze e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto do mil novecentos e vinte e dous. Em, José Candido de Barros o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.764)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. F. Sampaio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. F. Sampaio & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado. (5.824)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham que em autos de interpellação judicial entre partes, como interpellantes P. Elefteriades & Comp. e como interpellados Arlindo Guimarães & Comp., por aquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Dizem P. Elefteriades & Comp. que não tendo sido possível affectuar a citação requerida na petição inclusa porque, como se vê da certidão passada pelo official de justiça acha-se fóra desta Capital o Sr. Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, chefe e representante legal da firma Arlindo Guimarães & Comp., são os termos porque requerem a V. Ex. sejam admitidos a justificar a ausencia daquello com as testemunhas abaixo declaradas, em dia e hora previamente designados; julgada por sentença, a justificação requerem que se expeçam os editaes pelo prazo legal. Termos em que PP. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — Alberto de Barros Taveira, advogado. (Estava sellada.) Testemunhas: Luiz Gotras, rua das Laranjeiras n. 322; Leoni Benetti, avenida Rio Branco n. 61; Osdoch Minaniari, rua das Laranjeiras n. 322. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 16 de setembro de 1922. — Sampaio Vianna. A petição inicial da interpellação é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Dizem P. Elefteriades & Comp., representados pelo seu chefe P. Elefteriades, negociantes e industriaes, que fizeram concordata preventiva com os credores, propondo pagar a todos integralmente (sentença homologada desse juizo, de 29 de julho de 1921); que os credores Arlindo Guimarães & Comp. (desta praça) credores de 89:497\$096 (conta fls. 61) propuzeram aos supplicantes, na pessoa do chefe da firma formar uma sociedade anonyma com a denominação de Companhia Industrial "A Uolla Pescadora" da qual fariam parte aquelles credores, na pessoa de seu chefe Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, fazendo este em nome da sua firma commercial meação do seu alludido credito, com o qual entraria como accionista da sobre dita companhia na razão de trinta e cinco por cento (35 %) do capital da empresa a fundar-se; além de outras vantagens, como tudo se comprova com o instrumento do contracto, devidamente legalizado (documento junto); que o supplicado escreveu cartas aos supplicantes, confirmando ainda aquelle contracto; que de certo tempo a esta parte não mais respondeu elle ás cartas dos supplicantes, e nem deu a quitação do seu credito já em meação, afim de poder a firma requerente com a quitação que tem dos demais credores pedir fosse judicialmente julgada cumprida a mesma e em seguida ser ultimada a contractada sociedade anonyma; que em consequencia deste procedimento da firma supplicada, estão os supplicantes com os seus negocios quasi paralyzados e soffrendo grandes prejuizos no seu credito e no seu patrimonio. E como querem os supplicantes haver do supplicado e da firma a quantia de 59:000\$000 (cincoenta contos de reis) que é a pena commercial a que ficaram obrigados os

mesmos pela falta do cumprimento do respectivo contracto, bem assim, haver perdas e damnos decorrentes, além da pena convencional. Veem perante V. Ex. requerer a interpellação da sobre dita firma Arlindo Guimarães & Comp., na pessoa do seu chefe para ser considerada em móra, de conformidade com o art. 138 do Código Commercial e Civil, artigo 960. Assim pedem que feita a referida interpellação na pessoa de Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, que como já dissemos ao mesmo tempo chefe e responsavel da firma Arlindo Guimarães & Comp., sejam os autos entregues aos requerentes independente de traslado: D. A. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Alberto de Barros Taveira, advogado. (Estava sellado.) Replica: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Não se achando no Tribunal o Dr. juiz do feito, digne-se V. Ex. conhecer do requerido. Despacho. Como pedem. Rio, 15 de agosto de 1922. — Cesario Pereira. E tendo os supplicantes justificado a ausencia do supplicado; por este e com o prazo de 30 dias, fica interpellado o mesmo supplicado Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, como chefe e responsavel da firma Arlindo Guimarães & Comp., para ser este considerado em móra, de conformidade com a petição inicial neste transcripta. E para que chegue ao conhecimento do dito supplicado ou a quem por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 2 de outubro de 1922. — Antonio Rello de Paula Araujo. (5.766)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 60 dias virem ou dello conhecimento tenham, que em autos de acção executiva que a Sociedade Anonyma «A Propriedade» move a José Gonçalves Lessa Vieira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Civil. Diz a Sociedade Anonyma «A Propriedade» nos autos da acção executiva por nota promissoria que se processa por este Juizo contra José Gonçalves Lessa Vieira, que tendo sido expedido o incluso mandado de penhora contra o executado José Gonçalves Lessa Vieira, para pagamento da quantia de 10:000\$000, juros da móra e custas accrescidas e que acrescerem, na forma da lei, occorre que os officiaes do Justica deste Juizo, incumbidos da execução, não conseguiram executar-o para fazer a intimação afim de pagar incontinentemente a importancia do alludido mandado de penhora, nos termos do direito, por se achar o executado ausente desta Capital, e em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão lavrada no incluso mandado pelos referidos officiaes de Justica e pelo que requer o Supplicante a V. Ex. se digno ordenar que, justificada a ausencia do executado, sejam expedidos editaes de citação para pagar incontinentemente aquellas importantes, na forma da lei, etc. etc. etc.

possa proseguir na execução, nos termos do direito. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. A Carqueira Lima. (Estava sellado) em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. Sim. Rio, 31 de agosto de 1922. — **Sampaio Vianna.** E tendo a supplicante justificado a ausência do supplicado, por este cito e chamo o dito supplicado José Gonçalves Lessa Vieira, com o prazo de 60 dias para que findo o dito prazo, pague incontinenti a supplicante a quantia de dez contos de réis (10:000\$) que lhe deve por uma nota promissoria, já vencida, não paga e que se acha em Juízo, sob pena de, se não pagar, proceder-se logo á penhora em bens do supplicado tantos quantos bastem e cheguem para pagamento da dita quantia, juros da móra e custas até final, ficando desde já intimado e a sua mulher, se for casada e se a penhora recahir em bens de raiz, para sciencia da dita penhora, e para nos seis dias da Lei que lhe serão assignados em audiencia allegar os embargos que tiver contra a dita penhora, sob pena de revelia, e para todos os demais termos e custas da acção executiva até sentença, final liquidação, sob a mesma pena, e sciencia de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Fórum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na fôrma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêh de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — **Luiz A. de Sampaio Vianna.** (5.749)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na fôrma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, Juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia deste dia e ás portas do predio 25, da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Antonio José Dias no executivo hypothecario que lhe move Antonio Monteiro dos Santos e avaliados na fôrma que se segue, conforme laudo de avaliação junto aos autos. Predio e respectivo terreno no becco das Escadarias do Livramento numero 88, antigo 48, descrito na fôrma seguinte: "predio terreo, feito de beirada, com uma porta e quatro janelas na fachada, dando para um pequeno terraço com murelha de sustentação, de construcção antiga e coberto com telhas de canal; mede 18m.50, mais ou menos de largura, e é dividido em duas salas e tres quartos, tendo ainda um quarto separado da construcção principal. O respectivo terreno vai da murelha de sustentação até á ladeira do Livramento, por onde tem entrada, com vinte e cinco metros, mais ou menos, de comprimento, tudo em sentido irregular. O predio descri-

pto é muito baixo e acha-se em más condições de conservação, estando situado em um local de difficil accesso, por isso o avaliamos com o respectivo terreno em tres contos de réis. Da escriptura da hypotheca consta que o executado só tem o dominio util do terreno, e quem o quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado e affixado no lugar de costume: conservando-se de tudo certidão nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de outubro de 1922. Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, escrevi e assigno. — **Pedro Delduque de Macedo.** Está conforme. **Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.** 5.748

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Notificação de D. Adelaide Sarmiento, com o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.;

Faço saber que por parte de João Leopoldo Modesto Leal, me foi dirigida a petição seguinte: João Leopoldo Modesto Leal, proprietario do predio á rua do Rezende n. 159 I, que se acha alugado á Sra. D. Adelaide Sarmiento, requer a V. Ex. se digne mandar notificar a locataria acima indicada, para sciencia de que não lhe convém a prorrogação do contracto de que trata o § 1º art. 1º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 (Lei do Inquilinato), devendo, por tanto, ser o dito predio desoccupado e feita a entrega das respectivas chaves até o dia 31 de dezembro de 1922, sob as penas da lei. Nos termos do § 2º do art. 1º, a presente notificação deverá ser entregue ao supplicante para della fazer, opportunamente, o uso que julgar conveniente, 48 horas após a diligencia, o que também requer a V. Ex.. Nestes termos, juntando os talões dos impostos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Herolides A. de Oliveira, advogado. Devidamente sellado. E sendo essa petição por mim deferida, não se effectuou no entretanto a notificação pessoal da supplicada D. Adelaide Sarmiento, devido a ausencia della em lugar ignorado, conforme certidão do official de justiça encarregado da diligencia e respectiva prova produzida neste Juizo, por mim julgada; pelo que, mandei expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias para a notificação de D. Adelaide Sarmiento nos termos da petição neste transcripta, cujo edital será affixado e publicado na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de outubro de 1922. Eu, Eneas Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. — **Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.** — Devidamente sellado. — Confere, o escrivão, **Alberto Toledo Bandeira de Mello.** (5.751)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Notificação de Manoel de Souza Cunha, com o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.;

Faço saber aos que este edital virem, que me foi dirigida a petição seguinte:

«Excellentissimo Senhor doutor Juiz da 3ª Pretoria Civil. João Leopoldo Modesto Leal, proprietario do predio da rua Aurea n. 73, nesta cidade, que se acha alugado a Manoel de Souza Cunha, requer a V. Ex. se digne manda notificar ao locatario acima indicado, para sciencia de que não lhe convem a prorrogação do contracto de que trata o § 1º do art. 1º do decreto a. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 (lei do inquilinato), devendo, portanto, ser o dito predio desoccupado e feita a entrega das chaves, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, sob as penas da lei. Nos termos do § 2º do art. 1º, a presente notificação deverá ser entregue ao supplicante, para della fazer opportunamente o uso que julgar conveniente, 48 horas após a diligencia, o que requer também a V. Ex. Nestes termos, juntando os talões dos impostos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Herolides A. de Oliveira, advogado. (Devidamente sellado.) Essa petição foi por mim deferida, não tendo, porém, se effectuado a notificação pessoal do supplicado Manoel de Souza Cunha, devido a ausencia do mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do official de justiça encarregado da diligencia e prova produzida neste Juizo, por mim julgador; pelo que, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias para notificação do supplicado, nos termos da petição inicial neste transcripta, sendo o mesmo edital affixado e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. Eu, Oséas de Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subescrevi. — **Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.** (Devidamente sellado.) Confere. — O escrivão, **Alberto Toledo Bandeira de Mello.** (5.750).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De notificação de João Setubal, com o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.;

Faço saber que por parte de João Leopoldo Modesto Leal, me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor Juiz da Terceira Pretoria Civil. João Leopoldo Modesto Leal, proprietario do predio da rua Riachuelo numero duzentos e quinze, primeiro, que se acha alugado ao senhor Augusto Setubal, requer a vossa excellencia, se digne mandar notificar o locatario acima indicado para sciencia de que não lhe convém a prorrogação do contracto de que trata o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 (Lei do Inquilinato) devendo, por tanto, ser o dito predio desoccupado e feita a entrega das respectivas chaves, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, sob as penas da lei. Nos termos do § 2º do art. 1º, a presente notificação deverá ser entregue ao supplicante, para della fazer, opportunamente, o uso que julgar conveniente, 48 horas após a diligencia, o que também requer a vossa excellencia. Nestes termos, juntando os talões dos impostos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Herolides A. de Oliveira, advogado. Essa petição foi por mim deferida e a notificação pessoal não se realizou por ter o official de justiça encarregado delle certificado a ausencia em lugar ignorado do supplicado João Setubal, pelo que, e em virtude da prova da au-

gencia dada pelo requerente, devidamente julgada mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, para a referida notificação de João Setubal, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de outubro de 1922. Eu, Eneas de Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. — Devidamente sentado. Confere, o escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação do imóvel á Estrada do Engenho da Pedra ns. 32 e 32 A, antigo n. 2, na Estação de Ramos, pertencendo a Eugenio José de Azevedo e sua mulher Etelvina Romariz de Azevedo, pelo Dr. Simão da Costa, na execução em que contém, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação virem, que no dia 14 do corrente mez de outubro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 ½ horas no predio n. 11, á rua José dos Reis, onde funciona este Juiz, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico sob pregação de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima do preço da avaliação feito o abatimento legal, o imóvel descrito e avaliado no laudo seguinte: Laudo de avaliação: «Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor em exercicio da 7ª Pretoria Cível e a requerimento do Dr. Simão da Costa, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eugenio José de Azevedo e sua mulher, D. Etelvina Romariz de Azevedo, na execução que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem no imóvel á Estrada do Engenho da Pedra ns. 32 e 32 A, antigo n. 2, na Estação de Ramos, o qual examinamos e descrevemos da forma seguinte: — Fº assobradado, no centro do terreno, afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, construção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas; tem quatro janelas e quatro mezaninos na fachada e portas de entrada pelos dous lados com patamares; mede 6m.60 de largura por 12m.20 de comprimento, constituindo duas moradias distintas da seguinte forma: Lado esquerdo; duas salas um quarto e cozinha, onde tem a placa com o numero 32; — Lado direito; duas salas, um quarto e cozinha, onde tem a placa com o n. 32 A, estando todos esses compartimentos separados por uma parede central e sem comunicação interna, sendo, porém, uma só minieira. O respectivo terreno tem 10m.0 de largura, por 45m.0 de comprimento, com cercas na frente e lados. Tendo em consideração o local onde é situado o imóvel descrito, o avaliamos em réis 8:000\$ (oito contos de réis). Rio, 14 de agosto de 1922. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Inutilizada uma estampilha de seiscientos réis). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela importância de 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar com-

pareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (5.743)

Justiça Militar

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auditoria do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluído por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, ás 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo Julio Vieira Lima, anseçada Manoel Francisco Alves, soldado José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerecer a esse Honroso Conselho de Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José de Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e anseçada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 19 de novembro do anno passado, depois do toque de rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, anseçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitório pelo sargento de dia á bateria, Antonio Cavalcante Lima, travou com este ligeira discussão, atracando-se em seguida em luta corporal. Acorrendo ao local varios sargentos para despartarem os lutadores, o levarem o soldado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os soldados: cabo Julio Vieira Lima, anseçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, intervieram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, e gritando: não pódes. Originou-se dahi grande confusão, a qual só terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verificase que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 98 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia de ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, anseçada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, indiciaram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar da mão do sargento

o soldado Nascimento, que ia preso. Espera esta promotoria que, instruido como se acha o inquerito policial, seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dado o passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — Garcia Dias de Avilla Pires, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

TERMO ADDITIVO AOS ACCORDOS FIRMADOS COM O ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o senhor doutor Octacilio de Albuquerque, representante devidamente autorizado da Parahyba do Norte e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, para execução naquelle Estado, por intermedio da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente o de combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido a mesma aceita, assigna com o alludido director geral o presente termo additivo aos accordos firmados em treze de dezembro de mil novecentos e vinte, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um, doze de fevereiro e vinte e quatro de abril do corrente anno, de conformidade com as seguintes condições:

Primeira — O Estado da Parahyba acceta e obriga-se a promover a acclimação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instruções do Departamento Nacional de Saude Publica relativos ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na forma do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas e á prophylaxia da tuberculose.

Tercera — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais atingidas pelas endemias, de população mais densa e maior riqueza economica.

Quarta — Nos serviços a executar em virtude deste accordo estão comprehendidos os trabalhos de saneamento da capital do Estado, do saneamento do Rio Jaguaribe, da prophylaxia da tuberculose e o custeio de dous hospitais, sendo um na capital e o outro no interior, conforme o artigo novecentos e noventa e sete do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, ao combate ás endemias e epidemias.

Quinta — Ficam mantidas todas as obrigações assumidas pelo Estado da Parahyba relativamente aos trabalhos já effectuados em mil novecentos e vinte e um.

A ampliação de serviços instituída no presente termo deve vigorar a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, distribuindo-se, para isso, a Delegacia Fiscal respectiva, a differença do credito que se tornar necessaria.

Sexta — Das quotas para custeio dos serviços de prophylaxia rural relativas a mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres será destacada annualmente a quantia de cem contos de réis (100:000\$000), para o custeio das despesas com a prophylaxia da tuberculose.

Setima — Em mil novecentos e vinte e dois será destinada a importância de cinquenta e cinco contos de réis para ultimar a construção do hospital da capital.

Oitava — O Governo do Estado, tendo em vista as obrigações assumidas no presente termo e nos accórdos anteriores, compromette-se mais a indemnizar a União, até o fim de mil novecentos e trinta e um, da metade da despesa a seu cargo, na razão de cento e setenta e cinco contos de réis, em relação a mil novecentos e vinte e um, quinhentos e cinquenta contos de réis em relação a mil novecentos e vinte e dois e duzentos e oitenta contos de réis relativamente a mil novecentos e vinte e tres.

Essa indemnização será feita do seguinte modo: cinquenta e sete contos e quinhentos em mil novecentos e vinte e um; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro réis, em mil novecentos e vinte e dois; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e tres; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e quatro; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e cinco; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e seis; setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e sete; cento e vinte e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e oito; cento e vinte e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e vinte e nove; cento e vinte e um contos novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis em mil novecentos e trinta e um; e cento e cinquenta e quatro contos de réis em mil novecentos e trinta e um.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — Os creditos distribuídos para depositados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, para pagamento de folhas e contas, por ordem do chefe da comissão, na repartição pagadora, devendo a Delegacia Fiscal fazer os adiantamentos neces-

sarios, na conformidade das instrucções vigentes.

Decima primeira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos;

Decima segunda — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente termo, importa na rescisão immediata deste, sem direito a qualquer indemnização e sob qualquer titulo. A despesa da União, no corrente exercicio, importa em mil contos de réis (1.000:000\$000), sendo que a quantia de quinhentos e cinquenta e cinco contos de réis (555:000\$000), corre pela consignação «Para cumprimento dos accórdos já firmados com diversos Estados da União» e quatrocentos e quarenta e cinco contos de réis (445:000\$) pela consignação «Para o serviço de propaganda nos Estados, para novos accórdos e reforma dos actuaes», da rubrica — Serviço de Prophylaxia nos Estados — da verba numero quarenta do artigo segundo do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, despesa essa que foi deduzida dos respectivos creditos.

E por estarem assim accórdos lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e pelo representante devidamente autorizado do Estado da Parahyba e pelas testemunhas bacharel Alberto Alves Ribeiro e João Locques. — Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Octacilio de Albuquerque. — Alberto Alves Ribeiro. — João Locques.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Mercedes Xavier de Miranda, para o arrendamento do predio n. 26, á praça Tiradentes, destinado a estação telegraphica na cidade de Curityba.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, presentes no escriptorio sede do 16º Districto Telegraphico, o respectivo engenheiro chefe do districto, Sr. Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pelo aviso numero quinhentos e noventa e seis, do dia quatro de julho, proximo findo, da Directoria Geral dos Telegraphos, e a Sra. D. Mercedes Xavier de Miranda, proprietaria do predio numero vinte e seis da praça Tiradentes, da cidade de Curityba, entro si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I
Fica o referido predio, de accódo com a autorização do artigo setenta e cinco da lei numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a partir de 1 de janeiro findo e a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, pelo aluguel mensal de oitocentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba "Telegraphos", do organamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II

A Repartição Geral dos Telegraphos podera, a expensas suas, de accódo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario.

III

As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial, a que esteja sujeito aquella propriedade.

IV

O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição, no predio.

V

Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitadas no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI

A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

VII

Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem a terminação do prazo contractual.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IX

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. Elba Pinheiro Dias, engenheiro chefe do decimo sexto districto telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do alludido predio Sra. D. Mercedes Xavier de Miranda, perfeitamente accórdos em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. 30/8/1922. — 30/8/1922. — 30/8/1922. Curityba, 30 de agosto de 1922. — Elba Pinheiro Dias, chefe do 16º districto, por procuração de Alberico X. de Miranda. — Testemunha, Flavio de Azevedo Macedo. — Testemunha, Placido R. Macedo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de cinquenta e oito mil réis. Conforme. — Estanislau Rodziak, escripturario pagador. Confero. — Arthur Boaventura de Oliveira Rocha, auxiliar.

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

84º ANNO—SESSÃO SOLENNE DE INSTALAÇÃO DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA AMÉRICA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1922.

Prestação de S. Ex. o Sr. Dr. Epitácio da Silva Pessoa, presidente da República, presidente honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e presidente de honra do Congresso.

A's 14 horas abre-se a sessão com a presença dos srs. Epitácio da Silva Pessoa, conde de Affonso Celso, Charles Evans Hughes, secretario d'Estado dos Estados Unidos da America do Norte, Manuel Cicero Peregrino da Silva, (vice-presidente do Congresso, no exercicio da presidencia, por estar enfermo o sr. Raulz Galvão), Max Fleiuss, Honoro Baptista, embaixador sir John Tilley, representante da Inglaterra; Edwin V. Morgan, embaixador dos Estados Unidos e representante da Harvard University; embaixador Eufraasio Losa, da Republica Argentina; ministro Rafael Maria Arizaga, do Equador; E. Can Gomez, da Academia Americana de Historia de Buenos Aires; general José Maria Moreira Guimarães, Augusto Tavares de Lyra, representante do Rio Grande do Norte; Pedro Somo Maior, primeiro tenente Carlos da Silveira Carneiro e Agenor de Rôre, sub-secretarios geraes do Congresso; Edgard Roquette Pinto, Adrien Delpech, João Lyra Tavares, Arthur Pinto da Rocha, Nuno Pinheiro, Jules Claine, José Salgado, delegado da Republica Oriental do Uruguay; Carvalho Netto, representante do Instituto Historico de Sergipe, Manuel Tavares Escalvanti, representante do Estado da Parahiba; commandante Raul Tavares, almirante José Candido Guillobel, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, delegado do Estado do Paraná; licenciado Rcardo Gomez Robelo, representantes do Mexico; Solidonio Leite, Alfredo Ellis Junior, Alfredo Valladão, delegado do Instituto Historico de Minas Geraes; capitão Emilio F. Sousa Docca, pelo Instituto Historico do Rio Grande do Sul; Elpidio de Mesquita, João Antonio de Oliveira Guimarães e José Mattoso Maia Forte, delegados do Estado do Rio de Janeiro; Eugenio Vilhena de Moraes, Francisco Agenor de Noronha Santos, representante do Districto Federal; Henrique Augusto de Santa Rosa, delegado do Instituto Historico do Pará; Gastão Ruch, Affonso Claudio e José de Barros Wanderley, delegados do Estado do Espírito Santo; commandante Lucas Boiteux, representante do Estado e do Instituto Historico de Santa Catharina; Maximo Soto Hall e Carlos Augusto Faller, representante de Guatemala; Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Domingos Barbosa, representante do Estado do Maranhão; Arthur G. Doughty, O. D. Skelton e Gustave Lanctot, delegados do Canadá; Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, pelo Instituto Historico da Bahia; Pedro Calmon, Charles Lyon Chandler, pela Florida Historical Society e American Historical Association; A. B. L. Castello Branco, ministro Alberto Gertsch, delegado da Suissa; Lauro Sodré, representante da Bibliotheca America, da Universidade de Santiago de Compostella, Havana, e do Estado do Pará; ministro Th. B. Pleyte, representante dos Paizes Baixos; Miguel Calmon du Pin e Almeida, Philadelpho Azevedo, Aurelino Leal, Alfredo Pinto Vieira de Mello, e tenente Francisco de Paula Cidade, José Aree e Juan Carlos Rebora, da delegação Argentina, professores Martiniche e Le Gentil, delegados do Ministerio de Instrução da Franca; Alfredo Palacios, da Universidade de La Plata, Argentina; Ricardo Levene, da Junta de Historia y Numismática, da Universidade de Buenos Aires e da Universidade de La Plata; Herbert Harris, da Princeton University; Mariano Vedia y Mitre e Henrique Jorge, delegados da Faculdade de Direito de Buenos Aires; Theodoro Braga, pelo Instituto Historico e Geographico do Pará; Enrique Loudet, pelo Athenaeu Hispano Americano de Buenos Aires; Levi Carneiro, Alberto Moreira Junior, representante do Territorio do Acre; Pedro Celso de Uchôa Cavaleanti, representante do Estado e do Instituto Archeologico de Pernambuco; João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Balthazar da Silveira, Jonathan Serrano, Francisco de Avellar Figueira de Mello, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Augusto Cesar Lopes Gonçalves, João Cruz Abreu, pelo Instituto do Ceará; Ministro Enrique Ferez Cisneros, delegado de Cuba; General Carlos Chervo Marques, delegado da Colombia e Academia de Historia de Bogotá; Max Grillo, representante da Academia de Historia de Bogotá; Herman James, da Texas University; Landelino Freire, Luciano Pereira, Heitor Lyra, Edmundo de Miranda Jordão, commandante Raulz de Aquino; Andrew N. Cieven, da Pittsburg University; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, John Cox, representante da Northon Western University.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo do Instituto Historico e presidente de honra ao Congresso*) pede a s. ex. o sr. dr. Epitácio Pessoa, Presidente da Republica, que declare

instalados os trabalhos do CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA AMÉRICA.

O SR. DR. EPITÁCIO PESSOA (presidente da Republica, presidente honorario do INSTITUTO HISTÓRICO e presidente de honra do CONGRESSO) declara inaugurado o CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA AMÉRICA e dá a palavra ao presidente perpetuo do INSTITUTO.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo do Instituto e presidente de honra do Congresso*) diz que a data de hontem, consagrada oficialmente á glorificação da Independência Patria, fez vibrar de regosio, desvanecimento e entusiasmo, não só o coração de todos os Brasileiros e o de todos os amigos do Brasil, como tambem o de todos quantos prezam a liberdade e a dignidade, quer dos individuos, quer das nações.

Da mesma forma que a lei de 13 de Maio de 1888 não extinguiu, mas declarou extincta a escravidão no Brasil, assim igualmente o acto de 7 de Setembro de 1822 não iniciou a emancipação politica do paiz, porém, apenas traduziu e normalizou idéa, sentimento, situação, que, de ha muito, em nossa terra, existiam, de facto, senão de direito.

No primeiro quarto do seculo após o descobrimento, não se crearam no Brasil mais do que algumas pequenas feitorias; em 1526, foi Christovam Jacques nomeado governador *das partes do Brasil*; e em 1531, veio Martin Affonso de Sousa, com o título de capitão-mór; de 1532 a 1535, dividiu a metropole o territorio brasileiro em doze capitánias, verdadeiros feudos hereditarios, quasi independentes, a cujos donatarios se conferiram poderes soberanos; em 1548, centralizou-se a administração, com a fundação do governo geral da Bahia; em 1640 elevou-se o Brasil á categoria de vice-reino; em 1645, começaram os herdeiros presumptivos da corôa portuguesa a ser intitulados — Príncipes do Brasil; e em 1808, transferida a sede da monarchia luitana para o Brasil, abertos os seus portos para as nações amigas, findou para elle o regime colonial; pois, longe de continuar subordinado ás ordens de Lisboa, teve na sua capital o centro governativo do reino europeu.

Em 1815, d. João VI, que, em aqui chegando, declarou erguer a voz, no seio do novo imperio que viera fundar, erigiu o Brasil a reino, com a denominação e proeminencia iguaes ás de Portugal.

Relvê lembrar que as cartas de doação e os foraes de direitos dos primitivos donatarios, bem como os regulamentos dos governadores, eram verdadeiras constituições, de sorte que Portugal reconheceu, no dizer de eminente historiador, a independencia do Brasil antes de colonizal-o e elle se achou, desde logo, mais constitucionalmente organizado do que a metropole.

Em Abril de 1821, regressando á Europa, d. João VI prognosticou a proxima total separação.

Dessa data em diante, até 7 de Setembro de 1822, progressiva e methodicamente foram-se desatando os vinculos, antes nominhaes do que effectivos, entre os dous paizes, como se os acontecimentos obedecessem a plano predeterminado, em ascendente marcha fatal.

Não observou o principe regente as instruções deixadas por seu pai para administração e governo supremo do reino brasileiro. Decretou, em Maio de 1811, a liberdade de imprensa; accitou, em Junho, uma juncta de nove deputados, escolhidos entre todas as classes, para o ajudar na gestão dos negocios publicos.

No começo de 1822, rebelando-se contra peremptoria determinação das Côrtes, que nessa época exerciam a plena direcção do Portugal, resolveu permanecer no Brasil.

Em seguida, quasi de mez em mez, de dia em dia, occorrem successos decisivos: formação do ministerio José Bonifacio; expulsão das tropas da Avilez; convocação de uma assemblêa de procuradores geraes das provincias; repulsa da esquadra portugueza incumbida de levar á força d. Pedro; aclamação de Defensor Perpetuo do Brasil; convocação da assemblêa legislativa constituinte que organizasse o continente brasileiro; declaração da guerra ás forças portuguezas que não se submettessem a retroceder immediatamente para Portugal; manifesto ás nações amigas, expondo a posição autonoma do Brasil; circular do ministro José Bonifacio (14 de Agosto) ao corpo diplomatico, dizendo que "o Brasil se considerava tão livre como Portugal, sacudido o jugo de sujeição e inferioridade com que o reino irmão o pretendia escravizar e passando a proclamar solennemente a sua independencia"; affirmação corroborada, dias depois, pelo tribuno do povo — Gonçalves Ledo.

Nestas condições, partir d. Pedro para São Paulo, afim de alli, aplacar dissídios e firmar a sua auctoridade, como já o fizera em Minas, viagem esta que lhe acrysolou o ardor pela causa do Brasil, ao penetrar-lhe o interior, ao sentir-lhe mais perto o coração.

Vozando de uma excursão a Santos, sabbado, 7 de Setembro de 1822, ás 4 1/2 horas da tarde, entregaram-lhe, num outeiro, em meio a vasta campanha, junto a uo regato, a correspondência enviada, a toda a essa, do Rio, pela princeza Leopoldina e José Bonifacio, correspondencia que noticiava novas violencias das Côrtes de Lisboa, tendentes a recolonizar o Brasil.

O príncipe leu os papéis, reflectiu um momento e bradou: «E' tempo! Independência ou morte! Estamos separados de Portugal!»

Em acto continuo, arrancou o laço portuguez que trazia no chapéu, arrojou-o para longe de si, e, desembainhando a espada, elle e os mais presentes prestaram o juramento de honra.

Eis o que referem testemunhas presenciaes.

Tudo, em tão rapida e singela scena, é grandioso e symbolico: as personagens, o local, as circumstancias do facto.

Personagem principal: um joven com menos de vinte e quatro annos, ao receber com nunações e conselhos de sua preclara esposa e de um velho sabio, homem de Estado, conjugando-se assim ali a juventude, a experiencia, a intuição feminina.

Rodeando o príncipe um sacerdote (o elemento da religião, tão imprescindível quanto aquelles outros), militares, civis, pessoas do povo.

Local: sitio deshabitado, distante do oceano cosmopolita, vizinho da já historica antiga Piratininga, modesta colina, humilde ribeiro, mas amplas esplanadas, horizontes interminos, — a assignalarem simultaneamente a tradição, o aspecto nacional, o porvir illimitado, a collaboração dos pequenos, a grande massa anonyma, bem como a significação, o alcance do grito que, partindo do interior agreste do paiz, repercutiu por toda a sua enorme extensão.

Foi no fim de uma semana, no terminar uma estação, a do inverno, ao declinar da tarde, isto é, numa phase final e num renascimento; vespera do dia sanctificado, proximidade da primavera e do desaparecimento do sol para, horas, depois, resurgir.

O príncipe não procedeu sem reflectir, declarou que era tempo, registando a oportunidade da decisão que decretou e promulgou, como poder soberano que era.

Só depois de publical-a, despojou-se do abolido emblema e desembainhou a espada, signal de que a espada deve seguir a lei, para defendel-a e impol-a, si preciso fôr.

E, t'ó, elle e os circunstantes prestaram o juramento de honra, quer dizer o de todos os Brasileiros: fidelidade e amor á patria.

Nascera no Velho Mundo o heróe do dia, mas naquelle momento servia superiormente ao Brasil que carinhoso o abrigara e lhe conferiu as honras máximas, prova de que não rejeita, antes deseja e recompensa a cooperação alienigena, repellindo-a, porém, si ella se incompatibiliza com a vontade nacional, como, com o proprio d. Pedro, mais tarde, succedeu.

Deixando o Ypiranga, entrou elle em São Paulo (ainda symbolicamente) pela rua da Gloria, e foi um poeta, um vate, um artista, — é a arte quem fornece os louros immarcessíveis) quem primeiro publicamente lhe chamou — imperador, no theatro, á noite.

Cem annos decorreram após a scena épica, da qual resultaram para os Brasileiros direitos, responsabilidades, deveres augustos.

Entre estes ultimos, está o de hoje.

Com a população decuplicada, superior á da França da Revolução e de Bonaparte; com o territorio accrescido; immensamente melhorado, na ordem physica e na espirital, aberto a todos os progressos; havendo realizado memoraveis obras, na paz e na guerra; apto para quaesquer nobres tentames; occupando posição internacional de primazia, de par com as potencias dirigentes do orbe; constituindo uma das melhores esperanças da humanidade; sentindo-se, na hora actual, governado com competencia, energia, rectidão e patriotismo; exuberante de radiosos futuros; o Brasil deve rememorar, commovido e grato, todos quantos contribuíram para tamanhos consequimentos, verdadeiramente triumphaes:

Assim, os que, sob o regime colonial, embora este fosse no Brasil menos duro que alhures, manifestaram hombridade, consciências de suas prerogativas, reclamando, protestando, reagindo, levantando-se: os precusores, como os paulistas que em 1641, tentaram ter um rei seu; e em Pernambuco — Bernardo Vieira de Mello, em 1711.

Exalcemos, aureolemos os mártires: Felipe dos Santos, em 1720; Tiradentes, em 1792; os revolucionarios de Pernambuco, em 1817; a madre Joana Angelica, em Fevereiro de 1822.

Inclinemo-nos ante esses luminares da nossa historia; honremos os serviços de d. João VI, de d. Pedro I, da princeza Leopoldina, sem esquecer os dos governos da metropole que se esforçaram por manter unida a immensidão brasileira.

Enalteçamos os indigenas que hospitaleiramente acolheram o descobridor e de quem procederam os mamelucos e bandeirantes emulos dos Colombos e dos Gamas, no devassarem e conquistarem o bravo sertão; os jesuitas, defensores dos indios; os negros, que valiosissimo contingente nos trouxeram ao trabalho e, durante sessenta annos, sustentaram a republica livre dos Palmares.

Glorieemos José Bonifacio, o pensador, o estadista, o organizador da victoria final, e Gonçalves Léo, a encarnação do enthusiasmo, do ardor, do impulso popular.

Agradeçamos á França, terra do general Labatut, á Inglaterra, patria de Lord Cochrane, ambos os quaes combateram por nós, e os Estados Unidos, o primeiro a reconhecer a Independência — ideal que já em 1786 encontrou em Jefferson sympathia e animação.

Chamam communmente o Brasil um gigante, e, com effeito, o é, mas um gigante que reúne ás dimensões collossaes de Golias o engenho, a graça, a inspiração de David; — um gigante analogo ao da fabula, com dezenas de cabeças e uma centena de mãos, illuminadas aquellas por sublimes ideaes, empunhando cada uma destas utensilios de labor, ou estendendo-se, em fraternal effusão, aos povos amigos, proximos ou distantes.

Gloria a Deus no mais alto dos céos, e, na terra, paz aos homens de boa vontade! — exclamou a multidão de milicia celeste, ao annunciar a vinda do Salvador.

E' o que o Brasil repete, no presente momento, todo de justa alegria, orgulho e confiança, reconhecido, sobretudo, ao Omnipotente que o opulentou de riquezas, bellezas, grandezas e lhe facultou feitos condignos de taes pequenos privilegios naturaes.

Aquella paz fecunda elle a deseja e espera, porquanto o sentimento que essencialmente o anima é o de maxima boa vontade para com todos e para com tudo.

Ao influxo sincero, leal e intenso desse sentimento, o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO uma das mais genuinas expressões da Patria, tem a honra de saudar os seus inclytos hospedes e a de rogar a seu Presidente honorario, o Chefe da Nação, se digne declarar inauguradas duas das varias comemorações do Centenario, promovidas pela velha corporação: o CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA E A EXPOSIÇÃO DE OBJECTOS E DOCUMENTOS DA INDEPENDENCIA.

O intuito destas duas comemorações é mostrar que o Brasil cioso de sua liberdade, préza tambem sobremaneira a solidariedade fraternal com todos os povos do continente, povos cuja historia, na era precolombiana, na colonização, nas lutas da Independência, na evolução geral, apresenta numerosos lances identicos aos da historia brasileira.

Dahi, identidade tambem de interesses e aspirações.

Torne-se o Novo Mundo o renovador do mundo; institua-se a paz americana, mais augusta e gloriosa do que a paz octaviana dos Cesares, — a paz da democracia, do trabalho, do progresso moral, a paz com a antevisão da qual os anjos saudaram o natal do Messias.

E, na verdade, cabe á America uma missão messianica: a de evangelizar e estabelecer o direito, a justiça, a felicidade possível na terra; a de regenerar, sobretudo pelo exemplo, o genero humano; a de fazer as suas vinte e uma nações attingirem o ideal, á semelhança das doze tribus de Israel que, através tantas vicissitudes, chegaram á Terra da Promissão. (*Calorosos e prolongados applausos.*)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, pede, em seguida ao SR. DR. EPITACIO PESSOA que, se digne de encerrar a sessão, convidando-o a passar á sala de leitura para que s. ex. inaugure a exposição de objectos, livros e documentos referentes á Independência e pertencentes ao archivo e á bibliotheca do INSTITUTO.

O SR. DR. EPITACIO PESSOA declara encerrada a sessão solemne inaugural dos trabalhos do CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA.

(Dirige-se, em seguida, s. ex. á sala de leitura) onde inaugura a exposição dos documentos, obras e retratos, relativos á Independência.

Além dos membros do CONGRESSO, acima enumerados, comparecem á sessão os srs. ministro Pires do Rio; Francisco Ferreira Ramos, delegado geral da Exposição, por si e pelo Dr. Carlos Samraio, Prefeito do Districto Federal; Brenno Pessoa, pelo Sr. Ministro da Justiça; Embaixador Alberto Fallon, da Belgica; Ministro Mora y Araujo, da Argentina; professor M. Nirenstein, da Universidade de Buenos Aires; Alvaro de Carvalho, pelo Ministro do Equador; 1º Tenente Roberto Moreira da Costa Lima, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; Dr. Alvaro de Niemeyer e Dr. Aarão Reis, pelo Club de Engenharia; general Durandin; Dr. Carvalho Mourão, pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; Dr. Antonio de Seixas Salles, pela Faculdade de Direito da Bahia; representantes da imprensa da Capital e da *La Nacion* e *La Prensa*, de Buenos Aires e muitas senhoras e cavalheiros.

MAX FLEUSS.

Secretario geral do CONGRESSO

CENTENARIO

No recinto da Exposição Internacional do Centenario realizou-se hontem a inauguração solenne do pavilhão mandado construir pelo Governo da Noruega para a sua representação no mesmo Centenario.

A solenidade teve lugar com a presença dos Srs. Presidente da Republica, ministro plenipotenciario da Noruega, do Sr. prefeito do Districto Federal, membros do corpo diplomatico, delegados geral e varios outros membros da commissão da Exposição, altas autoridades, delegação daquelle paiz e muitas famílias.

Por occasião da cerimonia fallou o Sr. ministro Herman Gade, respondendo o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

Finda essa, foi servida aos presentes uma taça de champagne, tendo em seguida sido visitadas todas as dependencias do excellente pavilhão.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Benjamin Lima, Henrique Lage, Caetano Estellita e D. Marita Oliva.

— Esteve hontem no Palacio do Catete onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma da felicitação que S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio, o Sr. deputado Alberto Maranhão.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastimphile de Moura chefe do seu Estado Maior e capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á inauguração do pavilhão da Noruega, realizada no recinto da Exposição Internacional do Centenario.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. capitão de corveta Alberto de Ternes Basto, presidente da Liga de Sports da Marinha, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a oferta de uma rica taça de prata, feita por S. Ex. ao vencedor dos sports internacionais navaes.

Às 2 horas da tarde do dia 29 de setembro de 1922 reuniu-se em sessão ordinaria o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. Joê Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commercialador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e Dr. Solidonio Attico Leite que, nomeado por decreto de 24 de agosto para o lugar de director, tomou posse, em sessão; Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente e barão de Santa Margarida, secretario do conselho.

Abrindo a sessão, o Sr. presidente disse que a entrada do Dr. Solidonio Leite para a administração desta casa foi grata ao conselho; jurista de renome e espirito de firmes letras classicas, sendo de grande proveito as luzes de sua intelligencia e de sua experiencia nas as nossas deliberações, no que foi o Sr. presidente apoiado por todo o conselho.

Agradecendo, o Sr. Dr. Solidonio Leite disse que se sentia penhorado com as exhortações que acabava de ouvir e felicitava-se por fazer parte de um conselho composto de tão illustres e respeitaveis cidadãos, tendo com alguns delles as relações as mais cordaes.

Por proposta do Sr. director, Dr. Solidonio Leite, foi consignado em acta um voto de congratulações do conselho ao povo brasileiro e em geral, e especialmente ao nosso Governo, pela data do Centenario da Independencia.

Em seguida, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo desnachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Manoela R. de Carvalho, Guilhermina M. de Almeida, Manoel J. do Valle, Argemira M. do Lindo, Maria Ricarda, Leonor H. Mendes, Prudencia Lourenço, Adalberto J. Affonso, Julia C. dos Santos, Rosa T. Laranjeira, Eudite R. Henrique, Nicanor T. do Nascimento, Silvino Moreira, Victorina da S. Marcondes, Isabel dos Santos F. e Silva, Alcides P. da Costa, Alzira de M. Gomes, Odette Magalhães Brasil e Guilhermina A. da Fonseca. — Deferidos.

J. Rosa & Comp., Laura G. Ferreira, Raul P. da Silva, Antonio C. Lengruber, Augusto F. Maia e Ophelia P. Marreca. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Francisco de S. Albernaz. — Apresente alvará do juiz da Provedoria.

Diniz de S. Martins. — Não tem lugar o que requer o supplicante.

Hermínia M. Cantuaria. — Sujeita a partilha constante da escriptura junta, á homologação do juiz.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás seis horas da tarde, mandando lavrar a presente acta e fazer as publicações do costume.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, quarto dia útil, as seguintes folhas:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Policia (1ª parte), Inspectoria Federal das Estradas.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 37 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 227 transferidas por venda, 16 por transmissão causa-mortis e 11 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a \$155, e as do segundo a 7634000.

Durante o mez de setembro findo a mesma correctoria lavrou 699 termos correspondentes a 11.141 apolices transferidas.

Pela Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.197 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 151:615\$, sendo 98 de 5\$ da estampa 16, das quaes foram picotadas 11 cedulas falsas.

No mez de setembro findo a mesma thesouraria trocou 378.461 notas, na importancia de 6.417.99\$, sendo 67 de 5\$ da estampa 16, das quaes picotou 28 falsas.

A Caixa de Amortização remetteu á delegacia fiscal na Bahia a guia de transferencia das apolices pertencentes a Joaquim Teixeira da Cunha.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia de Abastecimento existiam, na manhã de 2 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 14.445 toneladas de trigo em grão e 71.905 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 102.406 caixas de kerosene e 256.400 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Niteroy: Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura: entrará em declinio.

Ventos: variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio:

Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura: entrará em declinio, salvo a leste onde manter-se-ha estavel.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de quarta-feira: perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 3):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi em geral instavel com céu encoberto e choviseou á noite e ora nublado ora encoberto de dia, com morcego, por vezes, não se tendo, no entanto, verificado as trovoadas previstas.

A temperatura esteve em ascensão accentuada; a maxima verificou-se ás 12 horas e 45 minutos, com 30°6 e a minima ás 6 horas e 5 minutos com 21°2.

Os ventos sopraram de NE e NW predominando porém calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 3):

Zona norte: Devido á falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro: Tempo em geral instavel, tendo chovido e choviscado esta manhã em partes de Minas e Rio de Janeiro. Chuvas geraes hontem.

Temperatura em ascensão.

Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Mato Grosso.

Zona sul: Tempo instavel em Santa Catharina e Rio Grande; e máo em São Paulo e Paraná. Chuvas geraes hontem.

A temperatura foi estavel em São Paulo, declinando do Paraná para o sul. Menores temperaturas: 5°0 em Lage e 13°1 em S. Carlos do Pinhal.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3: 71 m/m 0 em Ilararé e 47 m/m 2 em Ponta Grossa.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagas e pequenas vagas em partes do Rio de Janeiro, Santa Catharina e São Paulo; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:

Ha mais de 15 dias: Quixeramobim; ha mais de 30 dias: Quixadá; ha mais de 60 dias: Juazeiro e Pitangui.

Dados aerologicos.

Corrente NW até 1530 metros, com velocidade maxima de 13,2 metros. Nesta altura o balão desapareceu em nevoa seca á distancia horizontal de 4 kilometros e 540 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1922

Zona Norte — Tempo instavel no Ceará e bom nos demais Estados. Temperatura estavel

Zona Centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, sendo que, em algumas localidades, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Tempo máo, tendo chovido e trovejado hontem em grande parte desta zona. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)	58.4	23.5	0.0	SE	3	3	I. (ch. manhã.)	31.0	23.0		
Fortaleza	62.0	26.0	-1.0	E	3	6	B. (b. n. m.)	34.0	23.0		
Quixeramobim	65.1	27.0	—	S	4	2	B. (ch. man.)	29.0	24.0		
Natal	62.0	26.7	—	NW	3	9	B. (b. manhã)	28.8	19.4	1.4 C. pm.	
Parahyba	63.8	28.0	1.0	SE	4	6 Chão.	I.	29.0	25.0		
Recife	60.4	28.0	—	SE	3	3	I.	36.0	20.0		
Pão de Açúcar	64.2	27.6	—	E	3	1 Vagas.	B.	29.0	22.5	0.7	
Aracajú	62.2	27.0	2.0	SE	2	4 Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	22.0	0.7	
Bahia											
Cactité(X).....	59.5	26.0	—	C	0	10	I.	24.0	18.0		R. pm.
Januária.....											
Bello Horizonte (X)	62.3	19.0	—	C	0	10	C.	32.0	18.0	16.6 R. pm.	
Theophilo Ottoni(X)	62.0	20.0	1.0	NE	2	10	Bn. (b. mad)	27.0	15.0	1.3 Ch. t. pm.	
Uberaba											
Caxambu.....											
Poços de Caldas (X)											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia(X)....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	56.0	25.0	1.0	E	1	10	J. J.	34.0	22.0	9.3 C. pm.	
Victoria.....	66.8	24.0	2.5	NE	1	10 Tranquillo.	I.	25.0	21.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.6	23.0	2.0	E	1	9	I. (I. manhã.)	24.8	20.4	0.7 Ch. pm.	
Campos.....	63.6	23.0	1.0	NE	5	10	I. (I. o. mad.)	26.0	19.0		
Friburgo.....	637.	18.0	1.0	N	2	—	M. (ch. mad.)	24.0	16.0	1.2	
Petropolis (X).....											
Rezende.....	61.0	21.0	1.0	C	0	10	I.	25.0	17.0	3.5 C. t. pm.	
Cabo Frio.....	64.5	23.0	3.0	NE	7	9 Poqs. vagas.	M.ch.(ch.v.m.)	24.0	19.0		
Therzopolis.....	63.5	19.0	2.5	N	4	10	I.	22.0	15.0		R. t. pm.
S. Paulo.....	61.7	18.5	2.5	NE	3	10	B.	26.0	11.5		
Santos	62.0	24.0	3.0	S	1	10 Vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	19.0		
Paranaguá.....	62.5	21.0	0.0	C	0	10 Poqs. vagas.	Mc. (c. mad.)	—	18.0	2.6 C. am.	
Guarapuava.....	—	16.0	—	E	1	—	I. (c. de man.)	16.0	13.0	C. t. pm.	
Curitiba.....	62.3	16.0	-1.0	SE	2	10	M.c. (c. mad.)	20.0	12.0	6.6	
Florianopolis	60.9	20.8	-0.8	NE	3	10 Grads. vagas	M.(c. de mad)	23.2	19.2	1.5	
Lages.....	—	14.5	1.0	N	4	10	I.	—	5.4		C. t. pm. t. mad
Porto Alegre.....	57.5	23.0	2.0	E	1	9	I. (b. o. mad.)	25.0	17.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	56.3	16.0	—	W	5	—					
Buenos Aires(X).....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, nevé; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	23.4	20.0				
Bangu	2.4	25.6	18.0				
Nietheroy.....	2.5	22.2	17.4				
Gavêa.....	0.0	23.0	18.5				
Deodoro.....	2.5	24.4	18.4				
Encantado.....	0.2	24.4	19.4				

Notz — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de outubro de 1922

Zona Norte — Devido à falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido e choviscado esta manhã em partes de Minas e Rio de Janeiro. Chuvas geracs hontem. Temperatura em ascensão. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Mato Grosso.

Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e Rio Grande, e mau em S. Paulo e Paraná. Chuvas geracs hontem. A temperatura foi estavel em S. Paulo, declinando do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de outubro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e pheno nens diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X).												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba.....	61.2	26.1	0.6	NW	4	9	—	I.	29.5	14.8		
Recife.....	62.8	27.0	1.0	SE	6	6	Chão.	B.	28.0	25.0		
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetite (X).....												
Januaria.....	59.5	25.0	-1.0	E	2	0	—	E.	33.0	18.0	0.2	R. t. om.
Bello Horizonte.....	60.7	21.4	—	C	0	8	—	B. (b. manhã.)	25.2	17.6	27.2	C. t. pm.
Theophilo Ottoni....	60.5	24.5	—	C	0	10	—	I.	30.0	22.0		
Uberaba.....	60.5	22.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	18.0	18.4	C. am. pm.
Caxambu.....	61.0	18.0	-2.0	C	0	10	—	I. (n. de manhã)	24.0	15.0	2.6	C. pm.
Poços de Caldas.....	62.0	19.0	—	W	2	10	—	I.	21.4	15.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá(X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.8	23.0	-1.0	N	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	25.5	21.5	2.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	59.0	25.0	2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã.)	26.8	21.5	0.0	J. am. pm. chs. pm.
Campos.....	61.0	23.0	0.0	NE	3	10	—	Ch. (i. mad.)	24.0	21.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	60.5	20.0	2.0	N	3	10	—	I. (ch. mad.)	22.0	16.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.5	21.0	0.0	C	0	10	Pqs. vagas.	M. ch.	28.0	19.0	10.9	C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.0	22.0	-1.0	—	—	10	—	V. (v. manhã.)	24.0	20.0	—	V. am. pm.
Therézopolis.....	63.0	20.0	1.0	N	5	10	—	I.	22.0	15.5	—	Chs. um.
S. Paulo.....	59.7	18.5	0.0	NW	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	23.5	16.0	4.0	C. pm.
Santos.....	59.0	22.0	-2.1	E	1	10	Chão.	M. ch. (c. manhã.)	24.0	21.0	10.6	C. pm.
Paranaguá.....	58.0	20.0	-1.0	N	1	10	—	I. (c. manhã.)	—	20.0	20.8	C. ar. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	59.0	16.0	—	SW	1	10	—	I. (c. manhã.)	18.0	15.0	36.2	C. am. pm.
Florianopolis.....	56.4	20.0	-0.2	—	—	10	Tranquillo.	I.	21.6	20.4	5.1	C. am. pm.
Lages.....	—	14.0	-0.5	NW	1	10	—	I.	—	5.0	14.0	C. a.m. pm.
Porto Alegre.....	58.0	17.0	-6.0	S	1	10	—	I. (clt. mad.)	24.6	19.0	—	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	61.5	15.0	—	S	2	0	—	B. (o. b. man.)	22.0	14.0	—	Ch. pm.
Montevideo.....	55.6	13.0	2.0	SW	0							
Buenos Ayres(X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva, gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, rala uagao; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0 C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	27.2	20.8				
Bangu.....							
Niteroy.....	0.0	28.8	18.4				
Gavea.....	0.0	25.2	18.9				
Deodoro.....	0.0	26.8	19.6				
Encantado.....	0.0	27.4	20.4				

Nota: (X) Não veio telegramma. Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã

A Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia de Immigração, encaminhou para a lavoura, industrias e construcções de estradas, durante o 1º semestre do corrente anno, 2.241 immigrants e trabalhadores que, por Estado, tomaram os seguintes destinos: Alagoas, tres familias com oito pessoas e seis avulsos, 14 pessoas; Amazonas, dois avulsos; Bahia, sete familias de 23 pessoas e 16 avulsos, total 39; Espirito Santo, 14 familias com 43 pessoas e 12 avulsos, total 55; Ceará, 10 familias com 44 pessoas e 11 avulsos, total 55; Goyaz, 12 familias com 41 pessoas e quatro avulsos, total 51; Matto Grosso, sete avulsos; Minas Geraes, 68 familias com 305 pessoas e 82 avulsos, total 387; Paraná, 46 familias com 199 pessoas e 26 avulsos, total 225; Pará, duas familias com cinco pessoas e quatro avulsos, total nove; Parahyba, quatro avulsos; Pernambuco, seis familias com 18 pessoas e nove avulsos, total 27; Piauihy, um avulso; Rio Grande do Sul, 60 familias com 249 pessoas, e 77 avulsos, total 326; Rio Grande do Norte, duas familias com seis pessoas e cinco avulsos, total 11; Rio de Janeiro, quatro familias com 15 pessoas e sete avulsos, total 22; São Paulo, 104 familias com 441 pessoas e 355 avulsos, total 796; Santa Catharina, 49 familias com 191 pessoas e 38 avulsos, total 228 e Sergipe, 2 avulsos. Segundo suas nacionalidades, eram 951 allemães, 201 familias com 822 pessoas e 129 avulsos; 114 austriacos, 21 familias com 91 pessoas e 23 avulsos; brasileiros 644, 78 familias com 289 pessoas e 355 avulsos; bulgaro, 1; dinamarquezes, 12 avulsos; francezes, 5, 1 familia de 2 pessoas e 3 avulsos; filandezes, 5; hespanhóes, 30, 6 familias com 22 pessoas e 8 avulsos; holandezes, 9, constituidos em 1 familia; húngaros, 3; italianos 239, 38 familias com 168 pessoas e 71 avulsos; inglezes, 2; lettoes, 44, constituidos em 11 familias; norte-americanos, 1; portuguezes, 92, 16 familias com 62 pessoas e 30 avulsos; polacos 38, 8 familias com 35 pessoas e 3 avulsos; rumenos 4, constituidos em 1 familia; russo, 1; suissos, 12, 1 familia com 4 pessoas e 8 avulsos; techeco-slovacos 28, 6 familias com 19 pessoas e 9 avulsos e ucranianos 6, constituidos em 1 familia. O Escriptorio Official de Informações, annexo á Intendencia de Immigração, rua do Mercado n. 14, 1º andar, attenderá, verbalmente ou por escripto, ás pessoas que a elle se dirigirem sobre assumptos de immigração, collocação de trabalhadores ou de informações do nosso paiz.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Oyapock*, para Caravellas, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Western World*, para Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Cap Nort*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Hopema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 26, 154ª extracção do anno de 1922, realzada em 3 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

17.939.....	100\$000
49.188.....	100\$000
6.362.....	100\$000
55.103.....	200\$000
40.019.....	1.000\$000
30.957.....	200\$000
51.855.....	200\$000
41.614.....	500\$000
41.693.....	200\$000
41.625.....	100\$000
61.598.....	100\$000
35.271.....	100\$000
38.041.....	100\$000
21.538.....	200\$000
32.043.....	200\$000
51.631.....	100\$000
69.790.....	100\$000
5.330.....	200\$000
43.172.....	100\$000
37.073.....	200\$000
32.723.....	100\$000
47.760.....	200\$000
25.003.....	100\$000
44.464.....	100\$000
21.556.....	200\$000
35.315.....	100\$000
47.158.....	100\$000
22.917.....	100\$000
48.983.....	200\$000
63.904.....	100\$000
17.779.....	200\$000
69.910.....	100\$000
7.851.....	200\$000
54.893.....	100\$000
29.175.....	100\$000
63.884.....	100\$000
5.361.....	100\$000
28.981.....	100\$000
8.513.....	500\$000
33.493.....	100\$000
17.718.....	200\$000
47.440.....	100\$000
10.848.....	100\$000
60.608.....	100\$000
38.430.....	100\$000
12.348.....	100\$000
48.279.....	100\$000
54.060.....	200\$000
1.769.....	100\$000
43.939.....	100\$000
15.579.....	100\$000
55.198.....	100\$000
20.248.....	100\$000
19.642.....	200\$000
34.960.....	100\$000
47.434.....	100\$000
27.291.....	200\$000
11.469.....	100\$000

31.900.....	200\$000
37.045.....	100\$000
31.299.....	200\$000
21.979.....	100\$000
58.510.....	100\$000
69.932.....	100\$000
63.571.....	200\$000
11.166.....	100\$000
33.803.....	3.000\$000
36.339.....	100\$000
37.555.....	100\$000
31.546.....	500\$000
4.106.....	100\$000
11.551.....	200\$000
69.762.....	200\$000
3.012.....	200\$000
37.571.....	200\$000
65.559.....	200\$000
8.129.....	200\$000
42.238.....	500\$000
45.558.....	100\$000
6.014.....	200\$000
31.453.....	200\$000
48.611.....	200\$000
39.510.....	100\$000
63.252.....	1.000\$000
21.722.....	100\$000
52.531.....	100\$000
33.293.....	200\$000
37.695.....	500\$000
46.734.....	20.000\$000
69.121.....	2.000\$000

Aproximações

46.733 e 46.735.....	300\$000
33.804 e 33.805.....	200\$000
69.123 e 69.125.....	100\$000
40.048 e 40.050.....	100\$000
63.251 e 63.253.....	100\$000

Dezenas

46.731 a 46.740.....	40\$000
33.801 a 33.810.....	30\$000
69.121 a 69.130.....	20\$000
40.041 a 40.050.....	20\$000
63.251 e 63.253.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 34 teem 45 e os terminados em 4 teem 25, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 17/32	6 15 32
Sobre Paris.....	\$653	\$656
Sobre Hamburgo.....	—	5 5/8
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Portugal.....	—	\$351
Sobre Nova York.....	—	85647
Libra esterlina — em moeda.....	—	41\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$198
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$125
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$118
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$315
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$621
Sobre Belgica (francos).....	—	\$617
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$346
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	2\$300
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$656
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$57
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$270
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	2380
Escudos (papel).....	2380
Francos (papel).....	1800
Pesos (papel).....	1800
Peso argentino (papel).....	3800
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	816000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	761000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	733000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	733000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	734000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	183000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	170000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	161000
Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1. 622).....	177000
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	72000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98000

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1740250
Banco do Brasil.....	2990000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	2550000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4390000
Companhia Docas de Santos, port.....	4500000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1960000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.— A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 24000	24000	3 010 saccas	3.010 saccas
Fevereiro.....	2 24000	24000	2.000 saccas	2.000 saccas
Março.....	2 24000	24000	4.000 saccas	4.000 saccas
Abril.....	2 24000	24000		
Maio.....	2 24000	24000		
Junho.....	2 24000	24000		
Julho.....	2 24000	24000		
Agosto.....	2 24000	24000		
Setembro.....	2 24000	24000		
Outubro.....	2 24000	24000		
Novembro.....	2 24000	24000		
Dezembro.....	2 24000	24000		
Vendas.....	2 24000	24000	3.000 saccas	3.000 saccas
			12.000 saccas	12.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo

Mercado, sustentado.

Vendas até às 10 1/2 horas. 8.407 saccas.

Vendas: total, 12.310 saccas.

O-syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 2 de outubro de 1922.....	330:8754422
Renda arrecadada em 3 de outubro de 1922.....	457:7924206
Em igual periodo de 1921..	788:6674525
Diferença para mais em 1922.....	687:9424524
	100:7244984

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 3:	
Em ouro.....	107:5874150
Em papel.....	187:3944800
Total.....	294:9814950
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	364:5144567
Em igual periodo de 1921..	219:1994641
Diferença a maior em 1922.	145:3144926

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 10 suplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 e seguintes, ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes:

Oswaldo de Moraes Corrêa.
Oscar Lisboa da Cunha.
Dr. Clovis Corrêa da Costa.
Dr. José Dias da Cruz.
Pedro Primavera Filho.
Dr. Mario Marques Lisboa.
Dr. Custodio Quaresma.
Nestor Filgueiras Lima.
João Kahl Junior.
Augusto Leal Coelho da Rosa.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 3 de outubro de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi.

— Eurico Torres Cruz.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

COPACABANA E GAVÊA

Foram alistados, neste juizo, durante o corrente mez, nesta circumscrição eleitoral os seguintes eleitores:

486. Leopoldino Rodrigues da Costa, com 40 annos, operario, morador á rua Marquez de São Vicente n. 10. (Gavêa). Instruiu seu requerimento com carteira de identidade provas de idade, profissão e de residência.
487. Americo de Souza Ferreira, com 29 annos, empregado no commercio, morador á rua Lopes Quintas n. 90 (Gavêa). Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residência.

488. Benjamin da Costa Marques, com 27 annos, empregado no commercio, morador á rua Barroso n. 138 (Gavêa). Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, profissão e de residência.

489. José Maria Rolz, com 27 annos, empregado no commercio, morador á rua Assumpção n. 42, (Gavêa). Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.

490. Bento Geraque Murta, com 22 annos, guarda-livros, morador á rua Hilarie Gouveia n. 100, (Copacabana). Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.

491. Americo do Nascimento, com 28 annos, commercio, morador á rua Senhor dos Passos n. 139 (Copacabana). Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.

492. Manoel Ednardo Paes, com 62 annos, empregado no commercio, morador á rua Senhor dos Passos n. 139, (Gavêa). Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — O escrivão, Frederico de Castro.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, fiado este, serem vendidas por sua conta, nos termos do artigo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes ligue o direito de allegar contra o effecto dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.339—Bastos Carvalho.— Uma caixa n. 1 (productos medicinales), consignada a Bastos Carvalho & Comp., vindo pelo vapor hollandez Merak, procedente de Buenos Aires, entrado em 12 de dezembro de 1921.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.312 — BTC: Uma caixa n. 29 (amostras de copos e escovas), consignada a Brasil Trading Co.; CL: Uma caixa n. 25 (machinas), consignada á ordem; HB: Uma caixa n. 100 (artigos de prata), consignada a Ernst Giese; INTAG: Duas caixas ns. 755/605 e 756/610 (mótores para locomotivas, carros e accessorios), despachados pela nota n. 734, de setembro de 1922, consignadas á ordem; PE: Nova caixa numeros 1.873 a 1.877, 1.877 A, 1.878 e 1.880 (mobiliás usadas), despachadas pela nota n. 4.984, de agosto de 1922, consignadas á ordem; RH—P. Uma caixa n. 1.493 (barracas e redes, despachadas pela nota n. 2.874, de junho de 1922), consignada a Peteraen & Heins, Ltda.; RMC: Quatro caixas numeros 422 a 425 (artigos de ferro), despachados pela nota n. 7, de agosto de 1922, consignadas á ordem, vindas pelo vapor nacional Cuyabá, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de dezembro de 1921.

Armazem n. 18

Manifesto n. 24 — Triângulo M — WT: Uma caixa n. 19.145 (aparelho electrico), consignada ao Ministerio da Guerra; MRS — NCH: Oito amarrados de louça sem numeros (bacias de barro), consignados a Hookins Causer & Hopkins, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 4 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 153—Sem marca: Uma caixa n. 811 (não consta do manifesto), vinda de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 4 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 208—M: Uma caixa n. 15 (productos pharmaceuticos), consignada a ordem, vinda de Middlesbrough, no vapor inglez *Dryden*, em 26 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 40—CI: Uma caixa n. 2 (retorno do vapor *Aurigny*, de 14 de fevereiro de 1921), vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Aurigny*, em 5 de abril de 1921.

Manifesto n. 408—Sem marca: Duas barras de ferro sem numeros (retorno do vapor *Oseado* de 17 de janeiro de 1921), vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *Almazora*, em 6 de abril de 1921.

Manifesto n. 702—SRC: Um pacote n. 1 (amostras de bordados de algodão), consignado a S. R. Carvalho; vindo pelo vapor hollandez *Geirra*, procedente de Amsterdam, entrado em 27 de junho de 1921.

Manifesto n. 799—ANC: Seis caixas numeros 1 a 6 (perfumaria), consignadas a Americo Nery & Comp.; DC: Uma caixa n. 2.031 (etiquetas), consignada a Dubicau Calvornessi; DRB: Uma caixa n. 3 (perfumaria, despachada pela nota n. 3.656 de agosto de 1922), consignada a Decio do Rego Barros; vindas de Bordéus, no vapor francez *Aurigny*, em 18 de julho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922.—*Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 542

Pelo presente, fica intimada a firma José M. Pereira Bastos, á rua São Freire n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do Sr. director, de 4 de setembro de 1922, proferido no auto n. 142, de 19 de agosto de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, e 150\$, de emolumentos devidos.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 560

Pelo presente, fica intimada a firma José Maria da Motta, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de

trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 456, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 562

Pelo presente, fica intimada a firma José Rocha Lopes, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 456, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 571

Pelo presente, fica intimada a firma Egydio Es. de Geraldo, á rua Mariz e Barros n. 287, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 573

Pelo presente, fica intimada a firma Porfirio Afonso Corrêa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 590

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Baptista dos Santos, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 445, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 612

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Teixeira Bello, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 495, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 613

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Dias Flicheira, á rua Senhor dos Passos n. 142, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por

base o auto n. 497, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 614

Pelo presente, fica intimada a firma Constantino Pereira Alves, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 497, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 615

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio João da Camara, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 497, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 616

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Antonio Dias da Cunha, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 497, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 617

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Roberto de Seixas Corrêa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 498, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 618

Pelo presente, fica intimada a firma D. Maria Eliza de Seixas Corrêa, de residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 498, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 619

Pelo presente, fica intimada a firma Bernardino Alves da Fonseca, á rua Silva Manoel n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 499, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 620

Pelo presente, fica intimada a firma José do Espírito Santo Lopes, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 499, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 621

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz de Almeida, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 499, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 622

Pelo presente, fica intimada a firma Pinto & Figueiredo, á rua da Quitanda n. 128, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 500, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 623

Pelo presente, fica intimada a firma João de Jesus Cardoso, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 500, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 624

Pelo presente, fica intimada a firma Benjamim Franklin Gonçalves, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 500, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 625

Pelo presente, fica intimada a firma Zulmira de Castro Guimarães, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 500, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 626

Pelo presente, fica intimada a firma Mercelino Torres, á rua da Candelária n. 64, Nictheroy, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 484, de 15 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 627

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Oliveira Bastos á rua Epitafio Lisboa n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 501, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 628

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Ferreira dos Santos, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 501, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 629

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel José Gomes, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 501, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 630

Pelo presente, fica intimada a firma José de Almeida Tavares, á rua Visconde do Rio Branco n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 502, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 631

Pelo presente, fica intimada a firma Maria Rosa Lopes, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 502, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 632

Pelo presente, fica intimada a firma Perfeito Lopes Varella, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 52, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 633

Pelo presente, fica intimada a firma João Pereira, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 502, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 635

Pelo presente, fica intimada a firma D. Joazequina Velloso, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 502, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 636

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Luiz de Mello Marques, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 503, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 637

Pelo presente, fica intimada a firma coronel Serafim Leme da Silva, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 503, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 638

Pelo presente, fica intimada a firma Leme & Comp. residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 503, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 639

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Gonçalves dos Santos, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 50, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 649

Pelo presente, fica intimada a firma Custódio Fernandes da Costa, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 504, de 6 de setembro de 1922, nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 641

Pelo presente, fica intimada a firma José de Figueiredo, á rua Julio Cesar n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 504, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspeccoria, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$, da estampa 12^a;
Notas de 50\$, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$, das estampas 11^a 12^a e 13^a;
Notas de 200\$, da estampa 12^a;
Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a praxia dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 21 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Guerra

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os con-

ursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assinada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 e 1901 a serem incorporados em 31 de outubro

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, nesta Junta de Alistamento Militar, á rua Machado Coelho numero 34 (agencia da Prefeitura), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, capitão Manoel Libanio Teixeira, no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, layrei o presente edital, que será afixado á porta do edificio em que funciona a Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar (rua Machado Coelho n. 34), 29 de setembro de 1922. — *Pedro Paulo Autran*, capitão-secretario. — *Escrivão*, tenente *Francisco Pereira da Silva*, Visto. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão-presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Serviço Militar devem se apresentar para nova inspecção de saude no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

Classe de 1900

52. 409. Adhemar Alves de Carvalho.
91. 115. Alfredo Galvão.
171. 224. Claudomiro Machado de Barros.
184. 146. Candido Casemiro dos Santos.
229. 429. Edebrando Honorato Barros.
236. 226. Ernani Sampaio.
255. 9. Euclides Teixeira Pinto.

331. 387. Irineu Anunciação Vicente Valim.
375. 219. João da Motta.
449. 423. Jayme Alves da Silva.
472. 351. José Dourado Lopes.
574. 4. Plinio Vieira dos Santos.
573. 358. Ponciano Felix dos Santos.
78. 22. Paulino Ferreira da Costa Pires.
588. 533. Paulo de Souza Jardim.
644. 365. Ubirajara Dias da Cruz.
652. 217. Waldemar José Alves.
656. 191. Waldemar Vieira.
669. 338. Waldemar Joaquim Nunes.
679. 273. Waldomiro Luiz de Araujo.

Junta do 12^o Districto (Espírito Santo) á rua Machado Coelho n. 34. Em 29 de setembro de 1922. — O secretario, capitão *Pedro Paulo Autran*. O escrivão, tenente, *Francisco da Silva Pereira*. Visto. — O presidente, capitão *Manoel Libanio Teixeira*.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada :

1. 463. Eduardo de Carvalho.
2. 47. Americo José de Oliveira.
3. 123. Carlos Go. lart de Oliveira.
4. 249. João Barbosa.
5. 236. Jayme Pinto Souza Figueiredo.
6. 398. Pedro Pegado de Albuquerque.
7. 402. Raul de Mello.
8. 41. Alvaro Paulo de Magalhães.
9. 399. Plinio de Azevedo Freira.
10. 441. Waldemar Monteiro Filho.
11. 440. Waldemar Lopes de Figueiredo.
12. 77. Antonio Maria Correia.
13. 454. Manoel Ferreira de Azevedo.
14. 208. Guilherme Garcia Pezes.
15. 452. João Christomo de Oliveira.
16. 14. Affonso Henrique da Costa.
17. 247. João Baptista Junior.
18. 326. Luiz da Silva Lobo.
19. 437. Viriato Anselmo Pereira Louzada.
20. 23. Alberto da Silva Peixoto.
21. 281. José Attico Affonso Leite.
22. 199. Francisco Vincenzo Scia.
23. 375. Oscar João dos Santos.
24. 153. Diulio Storino.
25. 8. Adolpho Luiz Pelosi.
26. 476. Agenor Pereira do Sacramento.
27. 354. Mario Ramoso.
28. 181. Fernando Fonseca de Mello.
29. 71. Antonio Fernandes de Miranda.
30. 131. Domi go Lauria.
31. 108. Athayde Pereira da Silva.
32. 91. Argemiro Ribeiro dos Guimarães.
33. 83. Antonio Pinto de Mello.
34. 329. Manoel Bonifacio Pedroza.
35. 383. Oswaldo Fagundes Nascimento.
36. 426. Themistocles Candido Silva.
37. 310. Luiz Andrade Cordeiro.
38. 52. Amaredino Teixeira Pinto Telles.
39. 2. Achilles José Alves de Moura.
41. 242. João Antonio Rodrigues Velho.
42. 284. José Berlans.
43. 335. Manoel Felix Narciso.
44. 37. Alvaro Francisco Gonçalves.
45. 278. José Alves Correia de Mattos.
46. 205. Gastão Hartmo Castro.
47. 156. Edgarde de Castro.
48. 306. Lima de Oliveira Duarte.
49. 252. João Francisco da Silva.
50. 34. Alipio João Ferreira.
51. 240. Jayme Ribeiro.
52. 106. Ary José de Moura.
53. 120. Carlos Francisco Freire.
54. 74. Antonio Joaquim Rodrigues.
55. 260. João Muniz.
55. 159. Edmundo Mariano Macaço Soares Filho.
57. 403. Raul de Souza.
58. 19. Alberico Geraldo Mathias.
59. 219. Hermes Fernandes da Cruz.

60. 42. Alvaro Vital Fernandes.
61. 75. Alberto Vieira de Medeiros.
62. 431. Urtimer de So za Me zes.
63. 273. Joaquim da Costa Lancetta.
64. 224. Horacio Casa Nova.
65. 12. Affo so Coelho dos Santos, filho de Manoel Coelho dos Santos e Delmira.
66. 39. Alvaro de Moraes.
67. 148. Domingos Dutra da Silveira.
68. 70. Antonio Fernandes.
69. 146. Dinarte de Oliveira.
70. 347. Ma io de Aguiar.
71. 149. Domingos Ferreira Bento.
72. 373. Oscar Camara.
73. 300. Julio Moreira Couto.
74. 8. Antonio Pacheco.
75. 335. Norberto Soares.
76. 234. Jayme Correia d' Moura Carijó.
77. 67. Antonio Dias Mourreira.
78. 189. Francisco Gonçalves Leonarde.
79. 314. José Sant' Anna.
80. 274. Joaquim Lobato.
81. 434. Vicente Salles.
82. 195. Francisco da Silveira Carvalho.
83. 12. Armando Moura de Francisco.
84. 331. Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
85. 171. Antonio Joaquim de Souza.
87. 217. Heracles Xavier da Silva Franco.
88. 201. Frederico Casemiro da Silva.
89. 8. Antonio Dias Queiroz.
90. 387. Oswaldo da Silva Cardoso.
91. 135. Cicero José da Silva.
92. 173. Armando dos Santos Amendo-
eira
93. 334. Oswaldo Mattos Campista.
94. 29. José Pinto de Souza.
95. 479. Joviriano, filho de José e Emma Fernandes da Silva.
96. 228. Humberto José Verdi Conti.
97. 277. João Soares Pinto.
98. 245. João Baptista Calvano.
99. 87. Antonio Teixeira Macedo Junior.
100. 376. Oscar Machado Avila.
101. 443. Waldemar Neves Florin.
102. 13. Afonso Coutinho da Foute.
103. 1. Abilio Ferreira da Silva.
104. 328. Manoel Alves Mendes.
105. 32. Alfredo José Martins.
106. 166. Ernesto Jontarno.
107. 464. Francisco Augusto.
108. 153. Edward Ribeiro da Silva.
109. 37. Manoel José Ferreira.
110. 244. João Baptista Barifouse.
112. 253. João Franklin da Cunha.
113. 474. Nicanor Soares de Azevedo.
114. 167. Ernesto Paschoal.
115. 21. Alberto Ferreira da Costa.
116. 5. Amílcar Furtado Morgado.
117. 330. Murillo Cordeiro Autran.
118. 11. Bento de Alcantara Silva.
119. 176. Evaristo da Rocha.
120. 8. Antonio Rodrigues Caves.
121. 242. Garcia Candido Dias.
122. 238. João da Silva Barbosa.
123. 188. Francisco Gonçalves Corrêa.
124. 287. José Diogo Soares Britto.
125. 345. Marcello Brício Teixeira.
126. 336. Octacilio da Conceição.
127. 62. Antonio Alves Ferreira.
128. 301. Justiniano Madureira.
129. 10. Aécio Eloy do Amparo.
130. 367. Octacilio João Barroso.
131. 211. João Antonio Borba.
132. 323. Luiz de Carvalho Jorge.
133. 15. Afonso de Mello Valente.
134. 318. Joviriano da Silva.
135. 151. Domingos Minelli.
136. 6. Adalberto Soares Pinho.
137. 182. Florentino Rodrigues Louraço.
138. 428. Uyracá Alves de Carvalho.
139. 218. João Baptista Mariano.
140. 14. Feli na Ferreira Silva.
141. 359. Octavio Nascimento.
142. 126. Claudio Mendes.
143. 385. Oswaldo Medeiros Hyer.
144. 85. Antonio da Rocha Guimarães.
145. 409. Ad Ipino da Silva Mo rão.
146. 220. Sebastião Candido Dias.
147. 468. Hermínio Augusto de Lima.
148. 26. Albino Fernandes Lopes.
149. 11. Afonso Coelho dos Santos, filho de Luiz Coelho dos Santos e Aurca F. dos Santos.
150. 213. Henrique de Oliveira.
151. 168. Ernesto Pinho.
152. 409. Praxedes Gomes Santos.
153. 105. Arthur Martins.
154. 262. João Pinheiro de Britto.
155. 113. Benjamin Machado Coelho.
156. 192. Francisco Oliveira.
157. 256. João José de Araújo.
158. 349. Mario Carvalho.
159. 395. Pedro Alcheiro.
160. 235. Jayme Francisco Martins.
161. 458. Olympio Pereira.
162. 332. Manoel Costa.
163. 430. Humberto Americo Barmen.
164. 352. Mario Goldschmidt.
165. 124. Carlos José de Pinho.
166. 223. Huascar Luiz Duprat.
167. 450. Arthur da Silva.
168. 456. Noel da Cruz Messeder.
169. 223. Homero Bacellar.
170. 406. Reynaldo de Oliveira.
171. 119. Carlos de Azevedo e Silva.
172. 445. Waldemar Alvarenga.
173. 49. Americo da Silva.
174. 473. Manoel Nascimento Gomes.
175. 104. Arnaldo José Verdelho.
176. 357. Malvino Vaz Salgado.
177. 449. Walter de Andrade.
178. 186. Francisco Delisanti.
179. 471. Manoel Pinto Mello.
180. 417. Salustiano Mendes.
181. 94. Aristoteles de Souza Magalhães.
182. 379. Oscar Hometta de Araújo Per-
reira.
183. 353. Mario José Nascimento.
184. 381. Oswaldo Antonio da Silva.
185. 465. Paulo Pires de Almeida.
186. 409. Raymundo de Medeiros Costa.
187. 311. Luiz de Andrade Motta.
188. 84. Antonio Ribeiro.
189. 327. Ly Assis.
190. 36. Alvaro Fernandes Garcia.
191. 402. Sebastião da Silva.
192. 178. Fernando Barreto.
193. 139. Claudionor Teixeira Alves.
194. 129. Carlos dos Santos.
195. 115. Bernardo Loureiro.
196. 142. Cyro de Souza Corrêa.
197. 261. João de Oliveira Guimarães.
198. 265. João da Rocha Ferreira.
199. 316. Jorge de Souza.
200. 394. Paulo Vieira.
201. 35. Alvaro Alves de Alencida.
202. 95. Arlindo Alves de Araújo e Silva.
203. 97. Arlindo José Corrêa.
204. 294. José Mercêdes de Souza.
205. 143. Dario Brim da Cruz.
206. 246. João Baptista Duarte.
207. 212. Gumerindo Paulino Soares.
208. 264. João Portella.
209. 255. João Frederico Brochado.
210. 209. Guilherme Grejo.
211. 229. Ildefonso Humberto.
212. 259. João Moura.
213. 266. João da Rocha Mello.
214. 220. Hermínio Nobrega Fábrega.
216. 413. Rubens Flavio de Oliveira.
217. 275. Joaquim Martins Neiva.
218. 412. Rubens da Costa Ribeiro.
219. 339. Manoel Lopes.
220. 59. Angelo Maria Lauro.
221. 218. Hernanne Alberto Kinzler.
222. 211. Guilherme Miranda.
223. 271. João Vieira Borges.
224. 65. Antonio Corrêa de Azevedo.
225. 457. Olympio Alves Guimarães.
226. 276. Joaquim Pinto da Conceição.
227. 175. Eurico Alves da Silveira.
228. 89. Arcílio Corrêa Bastes.
229. 162. Emilio de Medeiros Corrêa Ju-
nior.
230. 285. José de Castro.
231. 147. Djalma Rocha Vaz.
232. 239. João Alves Cavalcete.
233. 44. Waldemar Sampaie Silveira.
234. 313. Manoel Peres.
235. 137. Claudionor Pinto da Silva.
236. 283. José Ferraz.
237. 416. Salvador Francisco Escovho.
238. 315. Jorge Alves de Souza Pinto.
239. 144. David Costa.
240. 38. Archimedes Julião de Oliveira Fernandes.
241. 197. Francisco Spiozini.
242. 232. Isayas Lopes da Cruz.
243. 342. Manoel Pereira da Cunha.
244. 362. Newton Pio dos Santos.
245. 154. Durval Gomes de Amorim.
246. 95. Arlindo Castello Branco.
247. 307. Lino Soares de Lima.
248. 61. Antenor Mesquita da Silva.
249. 453. Manoel Baptista.
250. 160. Armando Doti.
251. 377. Oscar de Pinhe.
252. 238. Jeronymo do Nascimento Pereira.
253. 161. Eduardo Ribeiro.
254. 267. João Rodrigues Pereira.
255. 411. Raul Ferreira.
256. 200. Francisco Vaz Silva.
257. 78. Antonio Marques de Souza Pring.
258. 165. Ernesto Decembrino.
259. 128. Carlos Nogueira.
260. 380. Orlsterick Thompson.
261. 487. Roberto de Souza.
262. 82. Antonio Pereira.
263. 439. Waldemar Antunes.
264. 424. Severo Benedicto.
265. 54. André Daniel.
266. 44. Americo Candido Martins.
267. 344. Manoel Pitanga da Cunha.
268. 263. João Pinto de Araújo.
269. 355. Mario Sá da Fonseca.
270. 456. Octavio de Oliveira.
271. 425. Victor Manoel.
272. 132. Carlos Soares dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 12º distric-
to (Espírito Santo). Rio. 29 de setembro
de 1922. — O secretário, capitão *Pedro Paulo
Autran*. — O escrivão, tenente *Francisco da
Silva Pereira*. — Visto. O presidente, capitão
Manoel Libanio Teixeira.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no
dia 5 do corrente, ás 14 horas, para o forneci-
mento de:

- 600 cravos de metal branco;
- 34k, 400 de junco;
- 10 kilos de colla de Vienna;
- 279 meias argólas de ferro estanhado
de 2 1/2";
- 638 ditos de metal amarello de 3/4";
- 1.316 ditos idem idem de 7/8";
- 7 kilos de metal amarello para ara-
ruela;
- 658 moitões com roldana, de accordo
com a amostra;
- 100 kilos de oleo de mocotó;
- 80 ditos de oleo de ricino;
- 331 ditos de palha de arroz;
- 62 ditos de rebite de cobre com ara-
ruella de 1/2";
- 1k, 240 de taxas americanas n. 20;
- 3k, 240 de taxas de cobre n. 2.

As propostas deverão ser ~~apresentadas~~ com
609 réis e mencionari o prazo para a entrega.

Rio de Janeiro. 3 de outubro de 1922. —
Major A. Damasceno Vieira, secretario da
C. P. C. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANO DE 1923.

Concurrença n. 6

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 8

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	18300
1.500 caixas de gazolina, caixa	303000
2.500 caixas de kerosene, caixa	218000
3.000 litros de oleo para dynamo, litro	3700
6.700 kilos de agua-ras Pratt, kilo	33500
1.500 litros de alcool de 40% em latas de 18 litros, litro	18300
1.500 litros de alcool de 35% em latas de 18 litros, litro	18300
20 litros de alcool de 40% (desinfectado), litro	18300
700 kilos de amoniao liquido, em botijões de 59 kilos	38000
500 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos	28000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	28300
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	18700
2.000 kilos de azoto de peixe, kilo	18300
500 kilos de graxa em hexagons, kilo	18300
500 litros de oleo para transformador, kilo	3300
500 litros de oleo para compressor (ingersoll) litro	3300
1.300 kilos de oleo de banho P. T. George, kilo	18000
20 kilos de oleo de motor, kilo	18300

5.000 kilos de pixo refinado (verniz coaltar), kilo

9309

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

le outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, he não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faco publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e recohecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da concorrência, os preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comporção dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vesperta do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dotadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emen-

das, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Água 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.
Carvão Americano:
Água 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma recohecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela fórmula:

Calorias entregues
× preço do contracto =
⇒ preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 polegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo o moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor de modo que os volumes das pedações inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro do prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V o feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receber intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 110° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder coloritico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volátil — 3 % no maximo.
A agua admittida será no maximo 3 %. O oleo deverá ser seluvel na presença de petroleo sem deixar residuo da terra, areia, etc.

O fornecimento-deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, acontar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis \$:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do reconhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de pezo correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as prescripções.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados às officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Desfz desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixetadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETES DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 35 para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de

caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª seção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 18240.

150.000 kilos de estopa branca do algodão, maximo de kilo, 18240.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca do algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela formula:

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 e 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;

Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 X numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Choffa de Tração a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão tipo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão tipo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e o augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não serão permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, de assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de óleo para machina, litro . . . \$ 0.60
660.000 litros de óleo para carré, litro . . . \$ 0.05

500.000 litros de óleo para
cilindro, litro . . \$ 0.07
10.000 litros de óleo para
cilindro super-
aquecedor, litro. . \$ 0.09,5
Os preços marcados são os máximos.

Os óleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, óleo de resina, sabões e água;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essência de petróleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no mínimo: 180° c. para o óleo de carro e de máquinas; 280° c. para o óleo de cilindro; 300° c. para o óleo cilindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscosímetro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de máquina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a 100 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cilindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no mínimo;

Para o óleo de cilindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no mínimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O último terço, também será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espcie aliquidado.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importâncias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importâncias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3º, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colheita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendam fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fór julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Segunda Secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta do 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas. ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis; mede 0,016

x0,022, e tem a cor castanha avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectângulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanduck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio da rua Barão de Mesquita, D. Hortencia Corrêa de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da 1.^a publicação deste, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:619\$320, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 6 de dezembro de 1934 a 1 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanduck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital é intimado a comparecer em 1.^a seção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o emannuense Octavio Ferreira Martins, afim de receber a importância de 190\$, por que foi responsabilizado pela portaria numero 1.210 da, de 28 de abril ultimo, como colpado pelo extravio do registrado numero 5.172, procedente da agencia da rua Frei Caneca e destinado a D. Anna Emilia de Freitas, em Recife, Estado de Pernambuco.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de setembro de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanduck*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENÇA PUBLICA PARA A ESCOLITA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.^o monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, desenhando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de

Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro sera a cavalle.

2.^o O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.^o Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.^o O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.^o O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.^o Os projectos e respectivas descrições, deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Occorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.^o Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa do force maior.

8.^o Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.^o Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.^o, 2.^o e 3.^o logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 do julho de 1922.—*Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

No dia 9 do corrente, ás 12 horas, nesta inspeccoria, serão chamados os praticos de pharmacia Antonio Fernandes Pinto, Delfim José de Araujo, Joaquim Patinha, Gilceu Livio, Agenor Pinto Xavier, Cicero de Carvalho, Ary Bourdot Dutra e João Pereira de Carvalho, candidatos inscriptos a prestarem exame de habilitação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—O 2.^o official, *Abilio de Carvalho*. Visto.—O inspector, Dr. T. Torres.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 9 do corrente, ás 13 horas, o prédio n. 31 da rua Paulino Fernandes, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido prédio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 2 de outubro de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartiçao, por espaço de trinta (30) dias desta data, a inscripção para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados e ex-orçãos.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de antidade profissional, e de vacinação anti-variollica; saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922.—Dr. V. *Nogueira da Silva* adjunto.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscripção para o concurso dos lugares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Podrão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do país, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- requerimento ao director geral;
- folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
- diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatuo o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso de 21 e a 26 de julho do corrente anno publicado no *Diario Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922 — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoria:

Manoel Corrêa, Arthur Duarte, Eurico Macedo José Maciel Fernandes, José Braz Diamantino Pereira Ribeiro Junior, José Ribeiro Rinto, Hugo Dutra Hamam e Poty Machado.

Turma suplementar

Joaquim Carlos da Silva, Sandoval Ribeiro de Paiva, Americo Fernandes da Silva, Luiz Coutinho, Waldemar Soares Valverde, Marino Borges e Agostinho Alvino Bilencz.

Prova pratica

João Norberto de Mello.

Prova regulamentar e pratica

José Gomes da Silva.

— Resultado dos exames executados em 25, 27, 28 e 29 do corrente:

Motoristas aprovados

Juvenal Machado, Joaquim dos Santos, Antonio Augusto, Maximiliano Sully Perissé, José Caetano da Silva, Renato Murce, José Coelho Gomes, William Nordschild, Matheus da Silva Coelho.

Inhabilitados e reprovados

Carlos Alberto Alves de Aranjó, Alvaro de Moraes Gomes, Jayme Ferreira Chaves, João Martinho Serra, José Francisco Xavier, Manoel Antonio dos Santos e Alfredo Pega.

Motocyclistas aprovados

Cícero de Carvalho e Carlos Barbosa de Paiva.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de outubro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dark Bhering Mattos Junior.....	108	Automovei	30	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domingos Pereira (2º).....	228	"	"	"	"	"	Motorista.
Baptista & Irmão.....	443	"	"	"	"	Excesso de fumaça....	Proprietario.
Ozorio N. Coutinho.....	445	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Ribeiro O. Leão.....	578	"	"	"	"	Parar no cruzamento....	"
Studebaker Brasil S. A.....	595	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Sergio Salles Rosa.....	597	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para fiscalização.....	Motorista.
Francisco de Almeida.....	1.139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Pires.....	1.148	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.234	"	"	"	"	"	"
Luiz A. Ribeiro.....	1.303	"	"	"	"	"	"
Accacio da Silva.....	1.559	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
João N. de Castro.....	1.969	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Companhia Souza Cruz.....	2.184	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Cardoso da Silva.....	2.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Edgard Pimenta.....	2.785	"	"	"	"	"	"
Umberto Virla.....	2.828	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
J. Gentil Filho.....	2.925	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo...	Proprietario.
André Flogney.....	3.107	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Henrique Magalhães.....	3.576	"	"	"	"	"	"
Carlos Antonio Carnezim.....	3.974	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Mario A. Martins.....	4.039	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Luiz R. de Lima.....	4.248	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario M. de Mello.....	4.523	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
José F. Pereira Vianna.....	4.626	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Lauro A. Müller (Dr.).....	4.833	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
Hugo W. Laennent (Dr.).....	5.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Fernandes.....	5.894	"	"	"	"	"	Motorista.
José Acosta Gusman.....	5.942	"	"	"	"	"	"
Manoel Almeida da Silva.....	1.697	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio F. Teixeira.....	4.678	"	29	"	"	Atropellamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 3 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel R. Netto.....	247	Automovel	29	Setembro	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Regazzit Filhos & Comp.....	559	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Alvaro Gomes da Cunha.....	882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Henrique de Abreu.....	90	"	"	"	"	"	"
Luiz R. dos Santos.....	1.023	"	"	"	"	Não buzinar em cruza-	"
Abilio Augusto Gomes.....	1.073	"	"	"	"	mento.....	"
Idem.....	1.073	"	"	"	"	Estacionar local não per-	"
Elias Brid.....	1.304	"	"	"	"	mittido.....	"
Pedro O. de Oliveira.....	1.320	"	"	"	"	Idem.....	"
Antonio Augusto Coelho.....	1.820	"	"	"	"	Escapamento de fumaça	"
Fabricio Dutra S. Junior.....	1.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel Gomes.....	1.962	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	Mot. amador.
Israel Company Ltd.....	2 05	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Proprietario.
Alberto Bovack (Dr.).....	2.146	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
João R. dos Santos.....	2.402	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Mot. amador.
Antonio José de Mendonça.....	2.405	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Octavio R. Miranda.....	2.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo Reymer.....	2.838	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur Donato & Comp.....	3 209	"	"	"	"	"	"
Capitista & Irmão.....	3.411	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bernardino J. A. Mattos.....	3.524	"	"	"	"	Estacionar local não per-	"
Domingos J. Pereira.....	3.543	"	"	"	"	mittido.....	"
Manoel Lopes de Oliveira.....	3.612	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Mot. amador.
Mario N. Figueiredo (Dr.).....	3.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Faustino de Carvalho.....	4.022	"	"	"	"	Não dar signal de di-	"
Fianh Meyer.....	4.559	"	"	"	"	recção.....	"
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Roberto Duckesne.....	5.015	"	"	"	"	Interromper o transito..	Proprietario.
Manoel Francisco.....	5.073	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
Idem.....	5.073	"	"	"	"	em cruzamento.....	"
Francisco I. Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Estacionar local não per-	"
Victorino C. Miranda.....	5.381	"	"	"	"	mittido.....	"
Idem.....	5.381	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Tiburcio G. Ortigas.....	5.614	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Soares.....	5.670	"	"	"	"	Entregar a direcção a	"
Josino M. de Vasconcellos.....	5.725	"	"	"	"	menor.....	Proprietario.
José Francisco Duarte.....	5.785	"	"	"	"	Contornar em local não	"
						permitted.....	"
						Desobediencia ao signal	Motorista.
						Contornar em local não	"
						permitted.....	"
						Interromper o transito..	"
						Lanternas apagadas....	"

Inspectoria de Vehiculos, 2 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento de transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José P. Barbosa	177	Automovel	28	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel Rodrigues Netto	247	"	29	"	"	Apresentar-se	"
Companhia Transporte Carruagens	952	"	28	"	"	Escapamento livre	"
Luiz de S. Guedes	1.094	"	27	"	"	Apresentar-se	"
Florianio R. Turi	1.222	"	28	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ignacio J. Nogueira	1.519	"	"	"	"	"	"
Francisco J. Thomé	1.542	"	"	"	"	Meio fio e bond	"
Gabriel Ferreira	1.625	"	"	"	"	Cruzamento	Proprietario.
Tinoco M. & Comp.	1.654	"	"	"	"	Local não permitido	"
Francisco G. Filho	1.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco A. de Souza	2.387	"	"	"	"	Cruzamento	"
Manoel Pereira	2.521	"	"	"	"	Lanterna apagada	"
José M. G. Peres	2.689	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ayres T. Estrella	2.802	"	"	"	"	"	"
José L. Martins	2.963	"	"	"	"	"	Proprietario.
João S. Estelho	687	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco M. Amaral	3.274	"	"	"	"	Contra mão	"
Antônio Pampiona (Dr.)	3.297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José A. da Silva	3.321	"	"	"	"	Meio fio e bond	Motorista.
Frank Meyer	3.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão	3.411	"	"	"	"	Lanterna apagada	"
João Silva Abreu	3.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Severiano	4.048	"	"	"	"	"	"
Avelino Rodrigues	4.054	"	"	"	"	"	"
Joaquim M. Oliveira	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre	"
Armando de S. Costa	4.201	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Domingos J. da Silva & Comp.	4.703	"	"	"	"	"	Proprietario.
Szuget Derso	4.705	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Eduardo Erito	4.868	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. de Oliveira	4.781	"	"	"	"	Apresentar-se	Motorista.
Ricardo Alves	5.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Horacio Faria	5.151	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Fornecedora de Materiaes	5.467	"	"	"	"	"	"
Manoel V. Lima	5.515	"	"	"	"	Cruzamento	Motorista.
Manoel Francisco Santos	5.345	"	29	"	"	Apresentar-se	"
S. A. Garage Real	5.948	"	28	"	"	Contra mão	Proprietario.
Oscar C. Braga	5.984	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspeccoria de Vehiculos, em 30 de setembro de 1922. — O inspeccor, capitão J. Müller.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial Bandeirantes, em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria ate o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem

comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das

propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

**Relação dos móveis e imóveis existentes no
Núcleo Colonial «Bandeirantes»**

Casa de engenho, com a área de 33,80 x 7,30 em parte assoleirada, em mau estado....	1:000\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 1 separador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com polias, tudo em mau estado..	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.....	1:400\$000
Uma balança e pesos.....	100\$000
Um engenho de canna com alambique e mais pertences..	7:500\$000
Um tonel de 6 pipas, em mau estado.....	168\$000
Um dito de 8 pipas, em mau estado.....	223\$000
Um dito de 9 pipas, em regular estado.....	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4,90x0,91.....	1:000\$000
Dois peneiras de arroz, em mau estado.....	30\$000
Um terreno com 67m x 30, parte em terreiro de pedra para serventia do engenho.....	200\$000
Uma casa assoleirada, com a área de 22m,61 x 7m,61, com frente para o terreiro, com duas salas, dois quartos, cozinha e mais um compartimento.....	600\$000
Um quintal (nos fundos da casa) com 64,5 x 35m,5.....	22\$890

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.—
Paulo Mello dos Reis, 2º official. Visto.—
Eduardo Mendes Limosiro, chefe da 3ª Secção.

**Escola Normal de Artes e Offícios
Wenceslau Braz**

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae este estabelecimento adquirir á firma Fred Figner, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, cinco (5) mesas de madeira de lei de conformidade com o modelo existente nesta escola, ao preço de cinquenta e cinco mil réis cada um.

Importa a presente aquisição na quantia de duzentos e setenta e cinco mil réis (275.000).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
Ricardo Augusto de Barros.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vae ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Lutz Macedo & Comp.—Rua da Quitanda n. 74—Rio

1 livro modelo 6.921 a.....	115\$000
1 livro modelo 6.938 b.....	120\$000

1 caixa de pennas «Gillot» numero 830, a.....	6\$000
1 pasta «Perry», a.....	18 000
1 pasta, menor, a.....	15\$000
6 borrachas «Pelikan», a.....	2\$500
4 caixas de pennas «Soennecken», a.....	3\$500
1 caixa de pennas para desenho, a.....	6\$700
1 caixa de etiqueta 349, a.....	2\$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a.....	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.....	16\$000
100 cartazes, por.....	45\$000
100 cartazes menores, por.....	25\$000
100 idem.....	25\$000
1 vidro de «Nenkin», a.....	6\$000
1 caixa de percevejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	75\$000
2 pastas de papellão com mo-las, a.....	2\$500
2 caixas de pioneses.....	4\$500

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922.
— Pelo director, ajudante-agronomo, **Carlos Bello Filho**

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, **Jayma Gesteira**, 1 escripturario

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.673 — Memorial descriptivo da invenção de «um assucareiro hygienico denominado «Rotatorio», destinado a regular a sahida do assucar em quantidade determinada para cada chicara de café, chá ou semelhantes», para que pede privilegio **Honorio Esteves**, domiciliado em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes

Consiste a invenção em um recipiente — 1 — de metal, vidro ou louça, que poderá ter a forma variada dos assucareiros communs, sobre um sustentaculo C, de 20c, mais ou menos, de 1, 2 ou 3 volumes, com uma base AB, onde vae descansar a vasilha que deve receber o assucar.

O recipiente 1, é atravessado por um eixo central, 14, sujeito a movimento de rotação.

Na extremidade superior deste eixo existe uma maçaneta, 2, e na extremidade inferior um disco ou redizo com 4 a 5 sectores e em cada sector uma pequena cuba a fundo aberto.

No prolongamento deste eixo está fixado, na base superior do sustentaculo D, um funil 15, com uma tampinha 16.

No interior do recipiente e intimamente ligado ao eixo de rotação, existe um mexedor 5, provido de duas palhetas verticaes, que deverá passar a leve atrito pela superficie interna do aparelho.

Funcionamento:

Retirada a tampinha 15 e movida a maçaneta 2 em qualquer sentido, sahirá immediatamente pela bocca do funil a quantidade de assucar que se quizer, cessando de fornecer desde que um dos intervallos do sector coincida com a bocca do funil.

Em resumo, reivindico como de minha invenção: um assucareiro hygienico denominado «Rotatorio», constituido por um deposito de metal, vidro ou louça, dotado de tampa e tendo qualquer das formas communs aos assucareiros para receber o assucar, recipiente esso sobreposto a um sustentaculo servido por 1, 2 ou 3 peças de arrimo que terminam em uma base pesada, ao centro da qual descança sobre um ralo a vasilha que vae receber o assucar.

Tudo como se acha substancialmente descripto no presente relatório e nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922.
— **Honorio Esteves**. (5.744)

N. 13.194 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho automatico de produção de frio, applicavel a geladeiras e outros fins», para que pretende privilegio **Henrique Leuthold**, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a um aparelho que automaticamente produz temperaturas baixas durante cerca de 24 horas, depois do que, por meio de uma alavanca, se liga a elle a corrente electrica, durante uma hora pouco mais ou menos, afim de dispor o de novo produzir frio. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, em perspectiva, e destinado a ser applicado a uma geladeira. Com referencia ao desenho, A é o evaporizador, constituido por um systema de combinação de tubos, applicavel no interior da geladeira. B é o absorvedor, composto de uma caldeira pequena com dois tubos do aquecimento e uma serpentina de esfriamento no interior. C é o separador de agua, composto de uma caldeira logo disposta ao lado do absorvedor e a esto ligada por uma canalização tubular. D é o condensador, ligado por um tubo ao separador C, sendo constituido de uma grande serpentina disposta acima do separador e absorvedor. Esta serpentina traz no interior uma segunda serpentina, que serve de serpentina resfriadora sendo para isso alimentada com agua fria. E é o commutador de electricidade combinado com um medidor de tempo, pelo que automaticamente é desligada a corrente electrica.

O modo de funcionamento do aparelho é o seguinte: Primeiramente se abaixa a alavanca X para commutar a corrente electrica com o absorvedor B e afim de aquecer gradativamente o sal ammoniaco nelle contido até á temperatura de 100 a 120° C. Assim se consegue expellir o ammoniaco da agua e armazenal-o sob pressão no condensador D. Devido á pressão dos gases e a influencia da agua de esfriamento ti-quefaz-se o gaz e corre por si para o evaporizador A, aonde se accumula. Logo depois de expellido e liquefeito todo gaz de ammoniaco, está terminada a operação da absorção, que dura pouco mais ou menos uma hora, e se póde iniciar a operação de produção do frio. Para este fim desliga-se a corrente electrica do aparelho, levantando a alavanca de commutação, funcionando

ção o aparelho por 24 horas pouco mais ou menos produzindo temperaturas baixas. O ammoníaco contido no evaporizador tem um grão de ebulição muito baixo e começa a evaporar-se logo que sobre elle deixa de existir a pressão do gaz de ammoníaco acima do liquido. Estes gazes do ammoníaco voltam pelo mesmo caminho através do condensador e separado de agua para o absorvedor, aonde a agua neste estado absorve em grande quantidade os gazes de ammoníaco. Visto que a agua quanto mais fria mais gazes de ammoníaco absorve, ella é esfriada no interior do absorvedor por meio de uma serpentina de esfriamento. Forma-se assim no absorvedor, pela agua e o ammoníaco o sal de ammoníaco. Devido á evaporação do ammoníaco no evaporizador dá a produção do frio artificial.

Quando evaporizado todo o ammoníaco está terminado o processo de produção de frio e para recommençar-o é preciso ligar novamente, por uma hora, a corrente electrica ao aparelho.

Reivindicação:

Um novo aparelho de produção automatica de frio, applicavel a geladeiras e outros fins, caracterizado pela combinação de um evaporizador (A) constituido por um systema de tubos, um absorvedor (B) composto de uma caldeira pequena com dois tubos de aquecimento e uma serpentina de esfriamento no interior, um separador com agua (C) composto de uma caldeira ligada ao dito absorvedor (B), um condensador (D) ligado ao separador e constituido por uma grande serpentina tendo interiormente uma outra serpentina, e finalmente um commutador de corrente electrica com regulador e medidor de tempo, afim de automaticamente ligar e desligar a corrente electrica com o absorvedor, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 do junho de 1922.—
Henrique Leuthold. (5.758).

N. 13.276 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo e machina conexa, de preparação da fibra do Coroa (neclogazovia variegata) para a sua fição e tecelagem, para que pretende privilegio José Reynal, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um novo processo e machina conexa, para preparar a fibra do Coroa de modo a poder ser utilizada na fição e tecelagem de anagem, destinada á fabricacão de saccos e semelhante. Consiste a invenção em primeiramente deitar o vegetal em rama, em um autoclave com uma lixivia de soda caustica de 6 a 7 %, submetendo-a assim a uma pressão de 3 atmosferas, durante cerca de tres horas. Depois deste tratamento é a fibra lavada em uma machina que faz parte da presente invenção e depois secada em uma estufa, para em seguida ser fiada e tecida. No desenho annexo apresentado, a titulo de exemplo a machina do lavar a fibra indicando as figs. 1 e 2 respectivamente vistas em elevação do frente e de lado. Com referencia ao desenho A é a mesa alimentadora, que consiste de uma esteira sem fim 1, movel e regulavel sobre a qual é deitada e espalhada a materia tratada no autoclave. B é um compressor constituido por um par de cylindros 2 e 3, dispostos parallelamente um acima do outro no mesmo plano vertical, sendo o inferior

2 giratorio em manecas fixas em uma armação 4 e o superior 3 guarnecido de borracha giratorio em manecas de supports oscillatorios. Cada supporte está combinado com um mecanismo de regulacão da compressão do cylindro superior sobre o cylindro inferior, sendo constituido por uma barra em duas partes 6 e 7 reunidas entre si por meio de uma luva de rosca 8 e por isso extensivas, estando o extremo superior desta barra ligado ao supporte 5 e o outro inferior a um braço de alavanca 9 com contrapeso 10.

O cylindro superior 3 está ainda combinado com um raspador 11, que mantem sempre limpa a sua superficie. C, é um segundo compressor identico ao descripto B, havendo entre os dous montada uma mesa 12 com uma esteira 13, sem fim, de crivos grandes, tela metallica ou semelhante, sendo a sua velocidade e tensão regulaveis. Esta esteira 13, que tem a largura dos cylindros dos compressores B e C, move-se lenta e continuamente, supportada e guiada sobre rolos giratorios 14 montados em manecas 15, sendo a sua tensão regulada pelos rolos 16 e 17 de que as posições são mutaveis nas columnas de supporte 18. A parte da esteira 13 que forma a face plana da mesa propriamente dita, recebe ainda movimentos vibratorios por meio de um eixo de excentricos, não indicado no desenho, sendo tambem combinada com uma série de tubos transversaes 19 perfurados, dos quaes se projectam jactos de agua de encontro a esteira conductora da fibra, por cima e por baixo da mesma. Por meio deste dispositivo de irrigação com jactos d'agua é a fibra lavada sob accção trepidante de sua esteira conductora durante a trajetoria entre os dous compressores B e C, sendo neste ultimo compressor apanhada por um par de cylindros 20 e 21 que a conduzem por entre os cylindros do compressor C para d'agua é a fibra lavada sob accção trepidante são as fibras secadas em uma estufa e podem então ser fiadas e tecidas, completamente livres de todas as materias extranhas e seus componen-tes glutinosos e lenhosos.

Reivindicação:

1º, um novo processo e machina conexa, de preparacão da fibra do Coroa, para a sua fição e tecelagem, caracterizados pelo facto de primeiramente sujeitar o vegetal em rama, durante tres horas pouco mais ou menos, a uma pressão de cerca de tres atmosferas em um autoclave contendo uma lixivia de soda caustica de 6 a 7 %, depois do que a materia assim tratada é deitada em uma machina de lavagem que faz parte desta invenção e finalmente secada em uma estufa;

2º, um novo processo e machina conexa, de preparacão da fibra do Coroa, para a sua fição e tecelagem, como acima reivindicado, caracterisados pela machina de lavagem composta: a.) de uma esteira (1) sem fim movel e regulavel, para alimentacão da fibra tratada no autoclave, como descripto; b.) um compressor constituido por dous cylindros (2 e 3) de compressão regulavel por meio de barras (6 e 7) extensiveis e alavancas e contrapesos (9 e 10); c.) uma mesa de lavagem (12) constituida por uma esteira sem fim (13), de movimento lento e trepidante, sendo a sua tensão regulavel, combinada com encaamentos de agua que projectam jactos de agua superior e inferiormente a face plana da esteira conductora das fibras, e d.) um segundo compressor (4) identico ao primeiro; substancialmente

como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(5.758).

N. 13.277 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeçoamento em postes para conductores electricos ou outros fins, para que pretende privilegio de invenção Henrique Reichert, industrial, de nacionalidade allemã, domiciliado na Capital Federal.

Os postes de madeira para conductores electricos ou outros fins apresentam o inconveniente de, depois de algum tempo, pouco mais ou menos ao nivel da terra, serem atacados pelos vermes e pela humidade da terra e do ar, o que tem por consequencia a sua destruição. Propoz-se evitar esse inconveniente, cortando o poste á flor da terra e montando-o em um seculo de concreto ou semelhante.

Apezar disso continuou a destruição do poste na parte superior, tanto que as suas partes inferior e superior tinham de ser substituidas dentro de curto espaço de tempo.

Por meio da presente invenção são removidos os inconvenientes citados, visto que o poste é de automão construido de varias partes, sendo que a parte que entra no solo, é de uma classe de madeira, especialmente resistente contra o apodrecimento e a destruição pelos vermes. Isto se dá principalmente com a madeira da faya, que póde ser completamente embebida pelos usuos meios de impregnação.

Até hoje essa classe de madeira foi sempre rejeitada para a construccão de postes, pois não fornecia troncos rectos de cumprimento sufficiente. Tambem o pinho commum póde ser empregado na construccão de postes, por que tambem elle se deixa impregnar com substancias conservadoras, não o tem sido, porém, visto que a maior parte do producto do corte nas matas, não era apropriada, pois eram troncos torcidos e curtos.

O essencial do invento não consiste, porém, somente na escolha de uma classe de madeira especialmente resistente para a parte inferior do poste, pois isto só não garante ainda o objecto que se tem em vista, que é o de prolongar a vida do poste. É sabido, que, quanto maior o diametro do poste, tanto mais extensamente se elevam, desde o sólo, as destruições por apodrecimento e roeduras de vermes. No processo de impregnação, geralmente empregado para as madeiras destinadas a postes (abaete, pinho e pinho silvestre) por meio de immersão no liquido de impregnação, si este só penetra alguns millimetros de profundidade na superficie dos postes, então, quanto mais grosso for o poste, tanto peor será a proporção da sua massa impregnada com relação á massa total da madeira, isto é, em postes de pequeno diametro, a massa protegida é maior com relação á massa não protegida.

A altura da zona de destruição póde tambem expressar-se com relação ao diametro, e se encontrou, que como limite minimo para a altura da zona de destruição se póde adoptar na direcção longitudinal do poste desde o sólo, o dobro do diametro do poste.

Na construccão de novos postes, de accordo com a invenção, além da escolha de uma classe de madeira especial para a parte inferior do poste, ha

a observar a união entre a parte superior do poste e a inferior, de tal modo, que esta, depois do collocado o poste, se encontre pelo menos dous diametros do poste acima do solo.

Na recomposição de postes estragados, serão empregados adequadamente os conhecimentos applicados na construção dos postes novos, isto é, o poste é cortado em uma altura, de ao menos dous diametros do mesmo, contado do solo; a parte estragada é retirada do solo e substituída por uma nova parte inferior, que será de uma classe de madeira especialmente resistente e bem impregnada com feno de-secripto.

A união das partes inferior e superior se póde fazer de um modo qualquer. Outra vantagem deste processo de recomposição consiste ainda no facto de que os conductores não precisam ser retirados, visto que os postes podem ser mantidos suspensos, antes de serem cortados, por um aparelho especial, por exemplo, um cavalete de tres pés.

O desenho apresenta um poste construído segundo a invenção, sendo "a" a parte inferior, em pé dentro do solo, de madeira especial, por exemplo faia, bem impregnada, enquanto que a parte superior do poste "b", é de outra qualquer classe de madeira, geralmente empregada, como a abete, pinho, pinho silvestre.

A união das duas partes "c", se encontra na altura de ao menos dous diametros do poste, acima do solo. As partes superior e inferior "a" e "b" são unidas por meio de bráçadeiras "d".

Reivindicações?

1º, um poste de comunicação ou semelhante, caracterizado pelo facto do poste, formado de diversas partes, a parte inferior, em pé sobre o solo, constar de uma classe de madeira especialmente resistente que póde ser bem impregnada, sendo que a união das partes inferior e superior do poste se encontra pelo menos a dous diametros do poste, acima do solo;

2º, um poste de comunicação como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de para postes estragados ser sufficiente eliminar a parte estragada e substituí-la por outra nova sem remoção do poste do seu lugar.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

— Por procuração, C. Buschmann.

(5.758)

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade do Santissimo Sacramento da Condellaria

RESGATE TOTAL DA DIVIDA CONSOLIDADA

De accordo com a clausula quinta da escriptura do Empréstimo Consolidado desta Irmandade, lavrada em notas do tabelião do 3º officio, de 19 de maio de 1911, são convidados os possuidores de titulos do referido empréstimo, a receberem, na thesauraria desta Irmandade, a rua da Quitanda, a partir do primeiro dia útil do mez de outubro proximo até 31 do mesmo mez, das 11 ás 14 horas, a importância do principal e juros vencidos até 30 de setembro corrente.

Para sciencia dos interessados se faz publico que indo o prazo acima determinado

serão recolhidas aos cofres publicos as importancias não reclamadas até a data referida.

Outrosim se declara que, a partir de 30 do mez corrente, deixarão os titulos do mencionado empréstimo de vencer os juros estabelecidos

Thesouraria da Irmandade, 27 de setembro de 1922. — O thesourero, José Pinto Duarte. (5.756)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do Exmo. Sr. Conde de Avellar

Aos 23 dias do mez de setembro de 1922, reuniram-se no salão do banco, á rua General Canara n. 8, vinte e sete Srs. accionistas representando por si o por procuração 3.456 acções, e tendo passado mais do 1/2 hora além da designada para a assemblea, foi pelo Exmo. Sr. conde de Avellar na qualidade de presidente do banco assumida a presidencia da reunião e declarado que sendo esta a segunda convocação, na qual se póde deliberar com o numero de accionistas que comparecerem, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. Gabriel de Andrada Botelho Sobrinho e Paulo Henrique Labouriau.

Lido pelo 1º secretario o termo da reunião convocada para 18 do corrente e a acta da assemblea geral realizada em 24 de setembro de 1921, são approvados sem discussão.

O Sr. presidente diz que a ordem do dia é a que consta dos respectivos annuncios: Apresentação do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 30 de junho ultimo, o eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Entrando na ordem do dia o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório, cuja leitura é dispensada por proposta do Sr. José Ribeiro Ferreira de Meirelles, visto já estar distribuído e publicado o dito relatório.

O Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, membro do conselho fiscal, lê o parecer do mesmo conselho e finda a leitura o Sr. presidente submitta-o com o relatório á discussão. Ninguém pedindo a palavra, é esta encerrada, sendo o relatório e o parecer unanimemente approvados.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. primeiro secretario e pedindo a palavra diz que estando terminada a primeira parte da ordem do dia antes de passar á segunda, na qual se tem que tratar, além da eleição do conselho fiscal e supplentes, da nova directoria, cumpre-lhe antes disso agradecer aos Srs. accionistas as innumeradas provas de confiança com que o tem honrado; sente, porém, que as nossas assembleas sejam tão pouco concorridas, tanto mais quanto nesta se trata da eleição de novos directores, que talvez pudessem melhor do que nós de envolver as operações do nosso com-

ceituado banco. Diz-nos a consciencia que temos envidado nossos melhores esforços no sentido de bem correspondermos a essa confiança, procurando realizar operações devidamente garantidas, cujo resultado compenso vantajosamente o nosso capital; a despeito disso não nos tem sido possível obter resultado liquido que permitta distribuir dividendo superior a 8 %, nem nos parece que isto por nós possa ser obtido.

Em seguida assume o novo a presidencia e declara que suspende a sessão por dez minutos afim de que os Srs. accionistas se munissem do cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão é feita a chamada e recolhidas as cedulas, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Antonio José Pinto Osorio e José Ribeiro Ferreira de Meirelles, que apuram o seguinte resultado:

	Votos
Conde de Avellar	162
Para director:	
Octavio Reis	102
Manoel Joaquim Pinto da Silva	10
Para o conselho fiscal:	
Francisco Ignacio Botelho	103
João Ribeiro Fernandes Coelho	108
Antonio Dias Garcia	106
Para supplentes:	
João Reynaldo de Faria	103
Joaquim José da Silva Fernandes Couto	108
Manoel Joaquim Pinto da Silva	108

O Sr. presidente, depois de haver declarado os eleitos e de agradecer em nome da directoria aos Srs. accionistas a sua reeleição, diz que, si mais nenhum dos Srs. accionistas desejar fazer uso da palavra, dará a sessão por terminada. Pede então a palavra o Sr. Antonio Ignacio Alves, que convida á mesa a seguinte proposta: "Ilmos. Srs. accionistas do Banco do Commercio. Persistindo as mesmas razões que deram causa á proposta que tive a honra de apresentar na ultima assemblea geral, renovo-a no sentido de ser no corrente anno bancario abonada á directoria gratificação igual á que foi abonada no anno passado e bem assim que sejam pagos todos os vencimentos quando estiverem ausentes por motivos justificados. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Antonio Ignacio Alves. — Antonio José Pinto Osorio."

Finda a leitura o Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. Gabriel de Andrada Botelho Sobrinho, primeiro secretario, visto tratar-se do assumpto referente á directoria.

Posta pelo Sr. Botelho a proposta em discussão foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente reassumindo a presidencia em nome da directoria agradece aos Srs. accionistas. A seguir pede a palavra o Sr. Victorino Gomes de Avellar e propõe que a presente acta seja assignada pela mesa, e escrutadores. Approvada esta proposta a não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, e para constar faz lavrar a presente acta. — Conde de Avellar, presidente. — Gabriel de Andrada Botelho Sobrinho. — Paulo Henrique Labouriau. — Antonio José Pinto Osorio. — José Ribeiro Ferreira de Meirelles.

5.759

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1839)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000 00
Capital real.....	20.490.000 00
Fundo de reserva.....	21.005.074 98

BALANCE DE OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	3.	Depósitos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	4.	Depósitos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depósitos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depósitos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depósitos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depósitos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Valores em caução e em depósito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agências e filiais no exterior.....
12.	Agências e filiais no exterior.....	12.	Agências e filiais no interior.....
13.	Agências e filiais no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Títulos estaduais e federaes pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Pelo The Royal Bank of Canada. — C. E. Muckenzie, gerente. — F. G. Christian, contador.

(5.765)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCE DE OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	3.	Depósitos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	4.	Depósitos em conta limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depósitos em conta sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depósitos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depósitos em conta de cobrança do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depósitos em conta de cobrança do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Títulos em caução e em depósito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agências e filiais no exterior.....
12.	Agências e filiais no exterior.....	12.	Agências e filiais no interior.....
13.	Agências e filiais no interior.....	13.	Correspondentes do exterior.....
14.	Correspondentes do exterior.....	14.	Correspondentes do interior.....
15.	Correspondentes do interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....		
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — The Canadian Bank of Commerce. — E. B. Ireland, gerente. — A. H. Waterman, contador. (5.746)

ANNUNCIOS

A' praça

Os abaixo assignados participam aos seus amigos e freguezes, que por distracto archivado na Meritissima Junta Communal, retirou-se, na melhor harmonia o seu socio e amigo Oscar Santos Herlinger, pago e satisfeito de todos os seus haveres, passando a firma a girar de ora avante, sob a razão social de Walter Schmidt & Comp., ao envez de Walter, Santos & Como., continuando com o mesmo ramo de negocio e esperando que se dignem honral-os com as suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.—
Walter Schmidt & Comp. (5.747)

Banco Hypothecario do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em virtude da autorização que lhe é concedida pelos estatutos, capitulo I, art. 6, a directoria convida os Srs. accionistas a realisarem, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na sede do banco, á avenida Rio Branco n. 50, a entrada de 10 % (dez por cento) correspondente para elevar até 70 % o capital subscrito para cada acção.

E' permittida a anticipação das entradas posteriores que terão de fazer-se com o intervalo de 30 dias, fixado pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.767)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 23 ás 14 horas no escriptorio da companhia, á rua Figueira de Mello, 313, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, concernentes ao anno findo em 30 de junho de 1922 e bem assim procede-se á eleição da nova directoria do conselho fiscal e suplentes.

A disposição dos accionistas se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.757)

Companhia Imobiliaria da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1 andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.760)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, em 2.ª convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
Henrique Lage, director presidente. (5.841)

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 3 a 6 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-á, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 17.º coupon a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.—
A Directoria. (5.819)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 4 de outubro proximo futuro, do meio dia ás tres horas, pagar-se-hão no escriptorio central desta Companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terceiro, os juros do 6.º coupon de 45.000 debentures ao portador, correspondentes ao semestre a vencer-se a 30 do corrente, do empréstimo de 9.000.000\$000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.—
Fermínio Maria de Novais, director-presidente. (5.830)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1.º andar

EMPRÉSTIMO DE 1.500.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 9 de outubro proximo, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, referentes ao semestre vencido hoje.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.—
A directoria. (5.755)

Companhia Tijuca

Empréstimo de Rs. 350.000\$000, em 1.750 debenturas de Rs. 200\$000

De accôrdo com os termos do empréstimo, foi feito, por sorteio, o resgate de 145 debenturas de numeros:

8,	19,	44,	45,	70,	72,	74,	93,	103,	114,
120,	166,	168,	171,	174,	188,	190,	223,	225,	230,
247,	250,	258,	262,	265,	280,	285,	290,	292,	297,
299,	300,	335,	338,	345,	361,	371,	393,	407,	414,
410,	436,	440,	443,	448,	466,	467,	473,	485,	510,
512,	518,	535,	554,	557,	559,	577,	584,	590,	603,
632,	643,	647,	648,	651,	679,	688,	699,	702,	707,
728,	733,	741,	747,	753,	761,	777,	782,	785,	792,
801,	808,	810,	813,	837,	842,	898,	890,	895,	903,
908,	911,	915,	917,	1.049,	1.058,	1.059,	1.080,	1.083,	1.116,
1.121,	1.153,	1.156,	1.165,	1.171,	1.179,	1.192,	1.206,	1.225,	1.233,
1.234,	1.236,	1.246,	1.249,	1.252,	1.253,	1.256,	1.268,	1.363,	1.387,
1.409,	1.426,	1.428,	1.445,	1.450,	1.518,	1.522,	1.523,	1.533,	1.542,
1.549,	1.563,	1.567,	1.573,	1.610,	1.616,	1.624,	1.628,	1.633,	1.634,
1.645,	1.649,	1.662,	1.670,	1.680 e	1.682,	que deixarão de vencer juros.			

As debenturas em circulação ficam reduzidas a 700, na importância de Rs. 150.000\$000
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.— A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp

AVISO

Os syndicos communicam aos interessados que poderão procural-os no escriptorio do advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, das 3 ás 5 horas.—Os syndicos, Cunha, Soares & Comp. (5.754)

Companhia Nacional de Porcellanas

ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES

Ficam convidados os Srs. subscritores de accções desta sociedade anonyma, para a assembléa que se realizará em 7 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Banco Português do Brasil, á rua da Candelaria n. 24, a fim de se nomear louvados que procedam á avaliação dos bens de algumas entadas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922 —Os fundadores: Sotto Maior & Comp. — José Antonio de Souza. — Visconde de Moraes. — Pelo Banco Português do Brasil, Visconde de Moraes. (5.745)

Empresa das Aguas do Caxambú

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, pagar-se-ha, do dia 16 de outubro do corrente anno em diante das 14 ás 15 horas, o coupon n. 12, á razão de \$8 cada um, correspondente ao semestre findo em 30 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.763)

Companhia Industria do Pelles

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na sede social, á rua Theophilo Otto do n. 38, sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 ns. 1, 2 e 3 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. (5.762)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuas da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór do tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno do 1917..... 10\$000

Anno do 1918..... 8\$000

Anno do 1919..... 8\$000

Anno do 1920..... 8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 8\$000

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.524, do 10 do março de 1915 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 15\$000

Armazens geracs (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913. 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais 5\$000

Album — Types de obras d'arte — (M) 402\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 do setembro de 1910. Decr. numero 9.264, do 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno) 15\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.669, de

21 do janeiro de 1921), Fiscalização dos Bancos e casas bancárias (Decreto n. 14.728, de 16 do março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 14.827, de 1 do junho de 1921) 15\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.714, de 7 do novembro de 1907 15\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocchiatti de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei de). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 25\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 do janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 do janeiro de 1919. (M). 25\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 do março de 1897..... 15\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, do 30 de dezembro de 1911 5\$80

Collector Federal (Manual do). C. Caframby e Adolpho Curio..... 3\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 25\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 do outubro de 1898..... 5\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 35\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.087, do 6 do fevereiro de 1913) 15\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 do março de 1917..... 5\$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 25\$000

Constituição da Republica 15\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Moura.. 50\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 do janeiro de 1921 35\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.350, do 20 do abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, do 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 15\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 35\$000

Companhias do Seguros (Regulamento das) 5\$00

Clube de mercadorias (Regulamento dos) 5\$00

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 45\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 125\$000

Decretos do Governo Provisorio:

do março de 1890..... 25\$000

do maio de 1890..... 10\$000

do outubro de 1890..... 75\$000

do janeiro de 1891..... 25\$000

do fevereiro de 1891..... 25\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 55\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 35\$000

3º e ultimo (1890)..... 25\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 15\$000

do 1892..... 35\$000

do 1893..... 35\$000

do 1895..... 35\$000

do 1891..... 45\$000

do 1892..... 45\$000

do 1893..... 25\$000

do 1894..... 45\$000

do 1895..... 25\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 2\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 16 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$300

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$200

H

Herança — (Nos casos de successão ab intestato) — Decr. n. 1.800, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Enm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)..... 5\$000

I

Issuagem de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 41.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em jogo nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 15\$00

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 3\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$300
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$300
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	6\$600
de 1855.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$600
de 1865 — (Adittamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$300
de 1881 — 3 volumes.....	10\$900
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	8\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$600
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 1 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	41\$000

De 1914 — 5 volumes.....	40\$000
De 1915 — 3 volumes.....	30\$800
De 1916 — 3 volumes.....	20\$000
De 1917 — 3 volumes.....	20\$000
De 1918 — 3 volumes.....	20\$000
De 1919 — 3 volumes.....	20\$000
De 1920 — 5 volumes.....	40\$000
De 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na): Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União), Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre), Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos), Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	2\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —), Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da), Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.743, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de), Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do), Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de), Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500